



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — Nº 150

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1º Secretário — Senador Cunha Mello
2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4º Secretário — Senador Novais Filho
1º Suplente — Senador Mathias Olympio
2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novais Filho
Mathias Olympio
Heribaldo Vieira
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Britencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Britencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima
Saulo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

DO PARTIDO LIBERALIZADOR

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novais Filho

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Afílio Vivacqua

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de outubro, quinta-feira, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (número 4.730, de 1958, na Câmara dos Deputados e n.º 28, de 1959, no Senado Federal) que cancela débitos de servidores públicos civis da União, provenientes de equiparação de vencimentos concedidos em virtude de mandados de segurança.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1959.

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO

Nº 21, de 1959

Artigo único. É aposentado como Diretor Geral, símbolo PL, o Diretor de Divisão, PL-1, da Secretaria do Senado Federal, Franklin Palmeira, nos termos do art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade as gratificação em cujo gozo se encontra.

Senado Federal, em 20 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Republica-se por ter saído com incorreções.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lina Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhauser.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

PSD

1. Menezes Pinheiro.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretaria — Renato de Almeida Chermont

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

- 1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
- 2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
 - 01 — Câmara.
 - 02 — Senado
- 3 — Órgãos Auxiliares
 - 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 - 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
- 4 — Poder Executivo
 - 01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
 03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa
 06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
 07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
 09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa
 10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado
 11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 12. — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes
 14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger
 15. — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade
 16. — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro
 17. — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18. — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos
 19. — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20. — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lina Guimarães
 22. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti
 - 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01. — Supremo Tribunal Federal.
 02. — Tribunal Federal de Recursos.
 03. — Justiça Militar.
 04. — Justiça Eleitoral
 05. — Justiça do Trabalho
 06. — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atilio Vivacqua.

Suplentes**PSD:**

1. Gaspar Veloso
2. Jarbas Maranhão
3. Francisco Gallotti
4. Ary Vianna

PTB:

1. Mourão Vieira
2. Barros Carvalho
3. Caiado de Castro

UDN:

1. Afonso Arinos
 2. João Arruã
 3. João Villasboas
- don. Ribeiro Saraiva, Oficial Legis.
Secretaria — Maria do Carmo Ron-
lativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10
horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Pres-
dente.
Lino de Mattos (*).
Lima Teixeira.
Ary Guimarães.
Taciado de Melo.
Leonidas de Melo.
Guilherme Mônica.
Joaquim Parente.

Suplentes**PSD:**

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar
3. Moura Andrade

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo
2. Fausto Cabral
3. Souza Naves

PTB:

1. Lourival Fontes

UDN:

1. Reginaldo Fernandes
 2. Fernando Correa
- Secretaria — Romildo Duarte, Ofi-
cial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 13,30
horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Ernesto Bornhausen.

Suplentes**PSD:**

1. Ary Vianna
2. Francisco Gallotti
3. Sebastião Archer

PTB:

1. Lourival Fontes
2. Vivaio Lima
3. Miguel Couto

* Substituindo temporariamente
pelo Sr. Leigão Mariano

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00 Ano Cr\$ 98,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ 168,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 29,00 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 168,00 Ano Cr\$ 168,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 9,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

UDN:

1. Dix-Buit Rosado
 2. Padre Calazans
- Secretaria — Eulanda C. de Sa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 13,30
horas.
Fernando Correa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Pres-
dente.
3. Afonso Arinos
4. Ary Vianna
5. Padre Calazans

SUPLENTE**P.S.D.**

1. Menezes Pimentel
2. Rui Carneiro

U.D.N.

1. Daniel Krieger
2. Joaquim Parente

P.T.B.

1. Lourival Fontes
- Secretaria — Cecília de Rezende
Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 10
horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Pres-
dente.
Gaspar Veloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto

Vivaino Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sa.

Suplentes**PSD:**

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Lima Guimarães
2. Argemiro de Figueiredo
3. Mourão Vieira

UDN:

1. Milton Campos
2. João Villasboas

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon
Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Suplentes**PSD:**

1. Moura Andrade
2. Sebastião Archer

PTB:

1. Lima Teixeira
2. Leonidas Melo

UDN:

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Oiva Gallotti, Ofi-
cial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10
horas

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Pres-
dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard

Suplentes**PSD:**

1. Francisco Gallotti
2. Rui Carneiro
3. Taciado de Melo

PTB:

1. Saulo Ramos
2. Lima Teixeira

Secretaria: Maria Cherubina Costa
— Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Pres-
dente.

Ary Vianna.

Caiado de Castro.

Armando Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sa.

Suplentes**PSD:**

1. Rui Carneiro
2. Moura Andrade

PTB:

1. Leonidas Melo
2. Zacharias de Assumpção

UDN:

1. Coimbra Bueno
2. Padre Calazans

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Lia da Cunha, Ofi-
cial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sa.

UDN:

1. Fernandes Fávora.
Secretaria — Of. Leg. Alva Brio
Rodrigues.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Miguel Couto.

Fernando Correa da Costa.

Suplentes

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.

Souza Naves — Vice-Presidente.

Eugênio Barros.

Colmbra Bueno.

Taciano de Melo.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTE:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Ismael Barros de Albuquerque Alele. Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial da Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Atílio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.

2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.

3. Atílio Vivacqua.

4. Lima Teixeira.

S. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho (1).

Atílio Vivacqua.

Guido Mondin (2).

1) Substituto temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.

2) Substituto temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares.

Gaspar Veloso.

Publio de Melo.

Argemiro de Figueiredo (1).

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituto temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituto temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Alcides dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro (2).

Gaspar Veloso.

Taciano de Melo.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.

Mem de Sá.

Menezes Pimentel.

Argemiro de Figueiredo.

Lameira Bittencourt.

Abelardo Jurema.

Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro (2).

Gaspar Veloso (4).

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães (3).

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituto temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituto temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituto temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Alcides dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda a Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Alcides dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Taciano de Melo.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Alcides dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Mourão Vieira.

Lima Teixeira.

Fernando Corrêa.

Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.

Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Vivaldo Lima.

Caiado de Castro.

Paulo Fernandes.

Moura Andrade — Relator.

Secretária — Ismael Barros de Albuquerque Alele.

Argemiro de Figueiredo.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

João Villasboas.

Atílio Vivacqua.

Novais Filho.

Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.

Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Colmbra Bueno.

Mourão Vieira.

Jorge Maynard.

Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colmbra Bueno.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Secretário — Sebastião Viana.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

12ª REUNIAO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1959.

Sob a presidência do Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, presentes os Senhores Gilberto Marinho, 3º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, e Mathias Olympio, 1º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Filinto Müller, Presidente, Freitas Cavalcanti, Segundo Secretário, e Heribaldo Vieira, 2º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário restitui o Requerimento nº 23, de 1959, em que Myriam Côrtes Greig e outras pedem aproveitamento na carreira de Bibliotecária.

Entende Sua Excelência que as requerentes podem ser submetidas a concurso interno, apenas de títulos, na carreira para a qual são diplomadas, sendo o seu voto acolhido pelos demais.

De acordo com o parecer de Sua Excelência é elevado para Cr\$ 1.000,00 a gratificação de pessoal da Portaria lotados nos Gabinetes, atendendo em parte a solicitação de Aristóteles Pereira Madruga e outros. (Requerimento nº 163, de 1959).

Em seguida, o Sr. 3º Secretário devolve o Requerimento nº 128, de 1959, que lhe fora encaminhado, visto o assunto não ser da alçada da Comissão Diretora.

Delibera a Comissão, baseada no parecer do Sr. 4º Secretário ao Requerimento nº 153, de 1959, de Francisco Palmeira, mandar incorporar aos proventos de sua aposentadoria a gratificação de representação que vem percebendo.

São, ainda, aprovados os seguintes pareceres de Sua Excelência:

Contrário à emenda apresentada pelo Sr. Senador Calado de Castro no Projeto de Resolução nº 23, de 1959, atendendo a que a requisição de José Vicente de Oliveira Martins fora pedida pelo Governador da Bahia para todo o período de seu mandato;

Favoreável à do mesmo Senhor Senador no Projeto de Resolução número 20, de 1959, referente à requisição de Sebastião Veiga pelo Governador de Goiás, uma vez que o Senhor Presidente do Senado, por intermédio de quem o Governador formulara a requisição, fixara o prazo de um ano apenas.

Por fim, o Sr. 4º Secretário tece considerações em torno da representação dos funcionários eleitos para a Comissão de Promoções, a qual não tem mais objeto, em face do Projeto de Resolução apresentado. E conclui Sua Excelência lembrando que, votado o mesmo, estará extinta a antiga Comissão, sem mais nenhuma função os seus membros, eleitos na conformidade de o que dispunha a antiga legislação.

Em face do exposto, resolve a Comissão mandar arquivar a representação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luís Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 23, de 1959, de Myriam Côrtes Greig e outras funcionárias, solicitando aproveitamento na carreira de Oficial Bibliotecário.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.
Pela Resolução nº 4, de 1955, deu o Senado Federal uma nova feição aos

serviços técnicos da sua Biblioteca, antes desempenhados por titulares de cargo isolado, com a denominação de Bibliotecário, em número de dois. Foi estruturada uma carreira, já com a denominação de Oficial-Bibliotecário, integrada por seis funcionários, distribuídos nos níveis de 13 a 15, que correspondem atualmente a um escalonamento que começa em "N" e termina em "PL-7", sendo dois em cada estágio hierárquico.

Estão vagos, desde a nova distribuição, quatro lugares de Oficial-Bibliotecário, dois de níveis "O" e dois de nível "N".

O Art. 47, do mesmo diploma, determinou que "os cargos das carreiras de oficial bibliotecária e oficial arquivista serão preenchidos oportunamente, mediante concurso de provas e de títulos".

Ao lado dessa disposição, determinou a mesma Resolução que dentro do prazo de seis meses a Comissão Diretora apresentasse um projeto de reforma do Regulamento, elaborado "à base do disposto na presente Resolução" (art. 56). Ficou assim a Comissão Diretora com a obrigação de baixar as instruções necessárias para o fiel cumprimento da presente Resolução" (Art. 57).

Em virtude de não haver sido até o presente momento, apresentado o projeto de reforma do Regulamento, nem tão pouco baixadas aquelas "Instruções", o "fiel cumprimento" da Resolução em apreço não foi atendido ainda, inclusive no que tange ao preenchimento dos cargos existentes, cujo provimento se impõe desde logo, pois o desenvolvimento dos serviços técnicos da Biblioteca se já se reclamava em 1955, hoje se torna inadivél pelo notório acréscimo do acervo de livros, periódicos e legislação.

Cumpra salientar que a Câmara dos Deputados, no mesmo ano de 1955, pela Resolução nº 27, também ampliou os serviços da sua Biblioteca, incluindo um dispositivo que possibilitou, desde logo, a integração do seu quadro de técnicos, qual o que se inscreve no art. 34, VII, nestes termos:

"Se dentro de 30 dias da promulgação desta Resolução não for requerida a abertura de concurso interno para a carreira de Bibliotecário, por funcionários da Câmara que tenham o Curso de Bibliotecário, serão imediatamente abertas inscrições para concurso público".

Foram, assim, preenchidas as vagas com o pessoal da própria Câmara, possuidor de diploma oficial de Curso de Biblioteconomia. O concurso público seria aberto somente na hipótese de não haver na Casa, pessoal apto, interessado no preenchimento dos cargos.

Não foi desatendido o princípio constitucional que prescreve: "A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso (art. 166 da Const.), pois a Constituição não exige que o concurso seja público e, não exclui, portanto outras modalidades de concurso, tais como o de títulos e provas, os simplesmente de títulos, os concursos internos, nem afasta a conceitualização segundo a qual certos cursos especializados valem por um concurso no tempo, conforme sustentou, nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Ilustre Senador Ferreira de Souza, apontando com exemplo o Curso do Instituto Rio Branco, cuja conclusão assegura aos diplomandos o acesso imediato à carreira de Diplomatas; e citando ainda a carreira militar na qual o mesmo ocorre.

Na esfera de Executivos, encontraremos consagrado em Lei, exemplo de ingresso na carreira, tão somente por via do de Biblioteconomia.

Assim é que coube ao honrado líder desta Casa, o Senador Lameira Bittencourt, quando dignificava uma das cadeiras da Câmara dos Deputados, tomar a iniciativa, consubstanciada no Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1949, que "Dispõe sobre a nomeação para os cargos vagos da carreira de Bibliotecário dos atuais bibliotecários", convertido na Lei 632 de 26 de abril de 1949, da qual resultou o precedente apontado:

Os ocupantes efetivos dos cargos de Bibliotecário-auxiliar, classe final, serão nomeados para as vagas de bibliotecário, classe inicial: mediante conclusão do curso de biblioteconomia, observada a respectiva ordem de classificação" (art. 1º).

Grifamos o texto para assinalar que o projeto, transformado na Lei nº 682, de 26 de abril de 1949, determinou a nomeação de certos funcionários para a carreira de bibliotecário, embora integrantes de outra carreira, desde que provassem a conclusão do curso oficial de biblioteconomia.

Com as portas abertas por tais precedentes, colhidos na área do Legislativo ou na esfera do Executivo, três funcionários do Senado, que além de possuírem larga prática, pelo exercício continuado na Diretoria da Biblioteca, são diplomados pelo Curso Superior de Biblioteconomia do Ministério da Educação, pretendem o seu aproveitamento na carreira de Oficial Bibliotecário.

E sobre essa pretensão que esta Comissão foi chamada a se manifestar.

Cabe acentuar, preliminarmente, que as funções técnicas, na Biblioteca da Câmara, são exercidas por "Bibliotecários", enquanto que, no Senado, tais misteres cabe a "Oficiais-Bibliotecários"; vale dizer que as tarefas de tal natureza estão nesta Casa entregues a "oficiais" especializadas em biblioteconomia.

Acentue-se que o provimento das vagas de bibliotecários da Câmara dos Deputados, de acordo com o que prescreve o dispositivo transcritos foi feito com qualquer funcionário da mesma Câmara, ainda que com exercício fora da Biblioteca, sem prática, portanto, desde que portador de diploma e o requeresse, sujeitando-se a concurso interno. O que se pretende, no Senado, é mais restrito, pois o aproveitamento estará limitado, na forma do requerimento, ao pessoal diplomado e com exercício na Biblioteca do Senado há vários anos. Estarão atendidos assim os requisitos referentes não somente à exigência da diplomação técnica, como ainda os que se relacionam com a prática de serviço.

Das requerentes, duas são Oficiais Legislativas e uma é Auxiliar-Legislativo, com acesso assegurado a Oficial. Todas são bibliotecárias, de nível superior.

Isto posto, pode-se afirmar que pretendem formalizar uma situação já existente de fato, isto é, passar de "Oficiais Legislativos" e Bibliotecárias a "Oficiais-Bibliotecárias". — Três são as pretendentes ao aproveitamento e quatro são as vagas existentes, havendo, assim, um saldo de uma vaga, para o qual se abrirá concurso. Sobre não importar o atendimento do pedido em exame em ofensa à Constituição ou à legislação da Secretaria do Senado, o pedido é formulado não só sob a invocação de procedimentos análogos, tanto na outra Casa do Congresso como no âmbito do Executivo, mas baseado na tradição sistemática do Senado de prover, sempre que possível, com o pessoal de aptidão comprovada, como é o caso em tela, os cargos decorrentes de novos cargos, criados no quadro de sua Secretaria.

Prática, essa que se nos afigura consentânea com a boa execução dos serviços, podendo ensinar, ainda, uma providência de ordem econômica, afastada a hipótese de nomeação de novos funcionários e, conseqüentemente, propiciar a supressão de cargos iniciais na carreira de Auxiliar Legislativo, feitas as promoções abertas pelas vagas deixadas pelas requerentes.

A sistemática de aproveitamento a que aludimos, aliás apontada pelas requerentes, se evidencia em numerosos exemplos, tais como os consubstanciados em providências anteriores, vinculados à referida Resolução nº 4, de 1955, tais como:

a) o aproveitamento de três funcionários nos cargos de assessores, então criados, provendo os demais cargos existentes por meio de concurso público (art. 51, § 1º);

b) a adoção do critério da preferência para o provimento do cargo de Oficial pelos Auxiliares Legislativos (art. 4º, § 3º), preferência essa convertida, depois, em obrigatoriedade, em virtude da Resolução nº 8, de 1958;

c) aproveitamento de outros funcionários da Casa no cargo de Oficial da Ata (art. 49 da Resolução 4, citada).

Esses, são exemplos recentes, pois que, mais remotamente, encontramos outro precedente na Indicação 3-1937, desta Casa, para preenchimento de 6 lugares de datilógrafos da Secretaria do Senado, aprovado por concurso interno (Indicação aprovada na sessão de 25-5-37).

Tais nomeações foram feitas na vigência da Constituição de 1934; que reproduzia, quase que literalmente, a norma constitucional correspondente, ora em vigor, assim concebida:

"2º a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois do exame de sanidade e concurso de provas ou títulos" (art. 170).

Nenhuma objeção foi levantada quanto à legitimidade das nomeações realizadas à base de concurso interno.

Em resumo:

a) existem vagas na carreira de Oficial-Bibliotecário, em níveis que não coincidem com os das requerentes, tornando-se, portanto, inviável o provimento das mesmas por via de transferência, na forma da legislação em vigor;

b) as requerentes, em razão de se acharem providas no cargo de oficial legislativo, trazem consigo o presu- posto de aptidão para o mesmo;

c) a exceção da prova de biblioteconomia, o que se exige no concurso para oficial bibliotecário é o mesmo que se reclama do oficial legislativo. Este, na verdade, reúne conhecimentos mais amplos, tais como os de redação oficial, Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Administrativo (art. 23 da Resolução nº 4, de 1955). Tal circunstância justifica a dispensa da prova de biblioteconomia, não somente em face do entendimento citado de que o "curso vale por um concurso prestado no tempo", mas principalmente pela aplicação extensiva de princípios regulamentares vigentes da Secretaria do Senado, que dispensam a prestação de provas incluídas nos concursos de entrada. Com efeito, determina o

d) depois de um curso de dois anos, seguido de diplomação, se acham as requerentes — segundo alegam — de posse de título hábil comprobatório de sua aptidão técnica (diploma de Curso Superior de Biblioteconomia expedido pela Biblioteca Nacional). Tal circunstância justifica a dispensa da prova de biblioteconomia, não somente em face do entendimento citado de que o "curso vale por um concurso prestado no tempo", mas principalmente pela aplicação extensiva de princípios regulamentares vigentes da Secretaria do Senado, que dispensam a prestação de provas incluídas nos concursos de entrada. Com efeito, determina o

adit. 143 § 2º do Regulamento da Secretaria:

"Os bacharéis em Direito serão também dispensados das provas de Direito Constitucional e Administrativo".

Atende-se, principalmente, para o § 2º do mesmo artigo, que dispensa das provas de português, francês, aritmética, corografia e História do Brasil os candidatos que exibirem certificados de exames expedidos por estabelecimentos de ensino oficiais ou equiparados".

Se o Regulamento dispensa provas fundamentais e especializadas mediante a apresentação de certificados ou diplomas, seria incoerente que não dispensasse também da prova de biblioteconomia os portadores de diploma oficial de tal especialização. Tal dispensa, assim, se impõe, por equidade. Será, quando muito, um caso omisso, para cuja solução está a Comissão Diretora munida de poderes expressos, na forma do art. 2º do Regulamento da Secretaria.

Pelas razões expostas, é esta Comissão de Constituição e Justiça de parecer que as requerentes poderão ingressar na carreira de oficial-bibliotecário mediante concurso interno de títulos, dando-se aos mesmos pesos decrescentes, na seguinte ordem: 1º) situação do candidato na escala hierárquica; 2º) antiguidade de classe; 3º) nota obtida no final do Curso de Biblioteconomia; 4º) diploma de conclusão de curso de nível universitário; 5º) diploma de conclusão de curso oficial de ensino médio (2º ciclo); 6º) certificado de término de curso oficial de ensino médio (1º ciclo); 7º) outros cursos; 8º) trabalhos assinados (publicados ou não) de autenticidade comprovável.

Tal se nos afigura a solução legal para o caso, coincidente, aliás, com o interesse da administração, pois se acha resguardado o critério da seleção e atendido o aspecto da economia (pela supressão de cargos pela forma já sugerida e pelo fato de se evitar três nomeações de novos funcionários). Além disso, o atendimento do pedido constituirá, por certo, um estímulo a funcionários que, no interesse dos serviços técnicos do Senado, realizaram um curso de dois anos, procedido de um longo curso de ensino médio, por meio do qual valorizaram sua cultura pessoal e o rendimento de trabalho, em benefício do serviço público.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1959. — Menezes Pimentel, Presidente ad hoc. — Atílio Vivacqua, Relator. — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Jefferson de Aguiar — Ruy Palmeira — Argemiro de Figueiredo.

VOTO DO SR. 1.º SECRETÁRIO

Referente ao Requerimento número 23, de 1959, de Hyriam Greig e outras funcionárias, solicitando aproveitamento na carreira de oficial Bibliotecária.

Relator: Sr. Cunha Mello.

Justificando o seu requerimento, alegam as requerentes, como matéria de fato, o seguinte:

a) a existência da carreira de Oficial Bibliotecário, criada pela Resolução n.º 4, do Senado, em 1955;

b) o não preenchimento dos cargos dessa carreira, dentro do prazo de seis meses, no qual também deveria ser votada uma reforma do Regulamento da Secretaria do Senado;

c) a circunstância de não ter sido, até o presente momento, apresentado o referido projeto, reformado o Regulamento, ora em vigor.

E, como matéria de direito, dizem o seguinte:

a) A Câmara dos Deputados, também em 1955, ampliou os serviços de sua biblioteca, aproveitando, no seu quadro, funcionários seus com a carreira de Biblioteconomia.

Esse argumento, não é, propriamente, de direito, mas, talvez, simplesmente, de equidade, que como se sabe, é também fonte de direito.

É um argumento de isonomia. Essa orientação de se considerar — Câmara e Senado — entidades isoladas, que, por isto mesmo se devem reger por leis iguais, vai sendo nefasta pelos ônus que acarretar para os cofres públicos.

Graças a ela, estendida até os funcionários das Secretarias dos Tribunais Judiciais, há, hoje, no país, um injusto e despropositado critério de proventos dos servidores legislativos e judiciais, em cotejo com os do Poder Executivo.

Tem-se ampliado muito a facilidade constitucional, inscrita nos artigos 40 e 97 da Constituição. A autonomia dada ao Legislativo e ao Judiciário, para elaboração de seus regimentos, organizar seus serviços auxiliares, criar e prover cargos, vai sendo abusivamente exercitada, constituindo-se numa desigualdade prejudicial ao próprio serviço público e em grandes ônus para a Fazenda Pública.

Ademais, quanto ao Poder Legislativo, esse abuso da facilidade constitucional, face ao entendimento que se-lhe vem dando, poderá chegar ao extremo de acabar a autonomia de cada Casa do Congresso, pois, entendidas as duas como entidades isoladas, as leis feitas por uma, sem mais exame, obrigam a outra.

Mas, a qual das duas caberá a iniciativa das leis de tal natureza, se a Constituição atribuiu a ambas essa iniciativa?

O critério de isonomia, a nosso ver, tão ampliado como vem sendo praticado, está ensejando muitos abusos, e, afinal, na realidade, converter-se-á numa violação do princípio, muito humano, da maior justiça social, consagrado no art. 137, n.º II, da própria Constituição.

Ainda, como matéria de direito, alegam as requerentes:

b) o seu título, conquistado em curso regular de biblioteconomia, em virtude do qual, como técnico dessa função, estão dispensados, por presunção legal, de concurso de provas.

Desenvolvendo esse argumento, afirmam que a Constituição Federal, quando exige para a investidura nos cargos públicos, concurso, não especificou se de provas ou de títulos, se de provas e títulos.

Aceito esse argumento para deferir o pedido das requerentes, resumindo as razões do meu voto:

Realmente, a Constituição, no seu art. 188, declara:

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

O título referente aos "Funcionários Públicos", mais que qualquer outro, pela sua alta relevância jurídica, política e social, pelos interesses que iria disciplinar, foi dos mais discutidos na Constituinte de 1946.

Por mais de quatro dezenas de anos, o nosso funcionalismo federal esteve a lutar pelo seu Estatuto, só vindo a conseguir-lo em 1939 e, depois, um novo em 1952, a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro daquele ano.

Com o aparecimento desse diploma legal, as relações entre o Estado e os seus funcionários, entre nós, passaram a ser estatutárias, não sendo mais razoável que se as considere, como opi-

ção de muitos, decorrentes de um contrato de locação de serviços, contrato sui-generis ou inominado, sujeito, simultaneamente, ao direito público e ao direito privado.

O provimento dos cargos públicos por concurso é o melhor processo de seleção, hoje adotado vitoriosamente nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França (Roger Bonnard, Gaston Jéze) na Itália e em outros países.

O renovador da China, San Wen considerou o sistema de concurso, para recrutamento dos funcionários do Estado, um dos postulados da reconstrução de seu país. (Th. Cavalcanti, vo. 4, fls. 154).

Entre nós, em regra, o concurso tem sido a norma dominante. Concurso de provas para a primeira investidura, dependência a efetividade do nomeado por concurso de um estágio de dois anos. Art. 189, n.º 1, Constituição Federal.

O texto constitucional, como se alega, em verdade, usa a expressão genérica — concurso.

A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seus arts. 18 e 19, diz:

"Art. 18. A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso.

Art. 19. O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentos".

Em 1953, dispondo sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais, equiparando-os praticamente aos Membros do Ministério Público, a Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro daquele ano, em seu art. 1.º, estabeleceu:

"Os cargos iniciais de procurador das autarquias federais serão sempre providos mediante concurso.

Parágrafo único. Os atuais procuradores interinos serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos".

Essa norma legal foi recentemente invocada, por ocasião da carreira de Procurador no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo Decreto n.º 45.466, de 25 de fevereiro de 1959 — (Diário Oficial de 26-2-59), em cujo art. 1.º, parágrafo único se dispôs:

"O provimento da carreira, ora criada obedecerá ao proposto no art. 3.º da Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953".

Apoiado nessa citada Lei 2.123, o então titular da Pasta do Trabalho, Senhor Parsifal Barroso, houve por bem autorizar a validação de concurso de títulos para o provimento dos cargos de Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 1958, conforme despacho de 23 de junho no processo do I.A.P.C., A.C. N. n.º 115.589-57.

Mais recentemente, adotou o referido titular medida idêntica com relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo dum mandado de segurança sobre a interpretação do art. 3.º da Lei n.º 2.123, de 1953, requerido por um candidato a procurador do I.A.P.C., que reclamava ser admitido — por concurso de títulos e provas —, contra o despacho ministerial que citamos admitindo os procuradores interinos por concurso interno, entre eles, só de títulos, denegou o pedido. Na ratio decidendi dessa denegação do pedido, leem-se, entre outras, as seguintes:

"Todavia como observa Francisco Campos (Direito Constitucional, II, pág. 371), funcionário público é uma categoria, dentro da qual operam essenciais distinções e diferenças que levam a regula-

mentações diversas, em conformidade com as peculiaridades de cada uma das espécies.

A Constituição estatuiu, em verdade, que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, mas acrescentou: "observados os requisitos que a lei estabelecer".

O art. 184 contém uma regra absoluta que se aplica a todo o gênero.

Tem a mesma extensão e eficácia como expressão dos princípios dominantes no Magno Instrumento, os artigos 185, que veda a acumulação, o art. 186, que trata da primeira investidura mediante concurso.

Mas, se o Constituinte conhecedor das praxes administrativas tradicionais deste País, quisesse instituir para o provimento no primeiro grau de carreira, um processo que assegurasse a irrefragável igualdade dos pretendentes, teria imposto, liberalmente, o concurso de provas de títulos.

Se se cingiu à pura referência a concurso, evidentemente edificou a lei a liberdade de dispor sobre a forma do processo seletivo consoante as diferenças específicas das carreiras".

Votando, declarou o Ministro Ribeiro da Costa:

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator. Não considero inconstitucional a lei que determinou fosse o concurso realizado, exclusivamente, para certa classe de servidores, desde que se tenha em vista todas as circunstâncias legais, entre as quais a seguinte: os beneficiados eram funcionários que, interinamente, já exerciam o cargo, havia cerca de dez anos ou mais. Justo era que a lei ordinária, reconhecendo a prestação desses serviços mandasse que o concurso fosse restrito ao número dos mesmos funcionários. A lei não é inconstitucional e eu nego provimento ao recurso".

Aplicadas as considerações, acima expostas ao caso concreto do processo, temos que, no mesmo, não se trata de provimento inicial de qualquer cargo.

Outra é a situação das requerentes: pretendem elas uma transferência de Oficiais legislativos, cargo que conquistaram por concurso de títulos e provas, para o de oficiais bibliotecários, cargo para o qual têm diploma especial. Devem, pois, ser submetidas, face os textos legais que citamos, à prática administrativa, e à jurisdição por nós citada, a concurso interno, apenas de títulos, na carreira para a qual são diplomadas e em cujas funções já se acham.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1959. — Cunha Mello.

Comissão Especial Vale do Rio Doce

5.ª REUNIÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1959

As dezesseis horas, do dia vinte e seis de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Especial Vale do Rio Doce, sob a presidência do Sr. Senador Jorge Maynard, Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Relator (Geral); Lima Teixeira, Milton Campos, Fernandes Távora, Novais Filho, Coimbra Bueno e Francisco Galvão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Valladares e Ruy Palmeira. É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara iniciada a reunião.

Continua dizendo achar-se no exercício da presidência devido à ausência do Presidente da Comissão, Senador Benedito Valladares, que, por motivos imperiosos, deixa de comparecer.

Prosseguindo, diz estar presente o Dr. Athos Lemos Rache, notável Engenheiro e grande estudioso dos problemas concernentes à valorização do Vale do Rio Doce, pessoa, portanto, altamente credenciada para falar sobre o assunto nesta Comissão criada para incentivar e incrementar o aproveitamento integral daquela fértil região de tantas possibilidades e tantas esperanças.

O Dr. Athos Rache, a seu turno, afirma ser para ele uma grande honra comparecer a esta reunião para debater assunto de tanta relevância.

Prossegue dizendo que orientará a sua exposição no sentido de abordar aspectos do problema ainda não focalizados pelos conferencistas que o antecederam. E, unicamente, com o objetivo de ordenar os seus próprios pensamentos, fará uma pequena introdução, para depois passar à exposição geral do assunto.

INTRODUÇÃO

O Vale do Rio Doce está situado na região leste. Tem a superfície de 86.818 km², abrangendo 83 Municípios situados em dois Estados: Minas e Espírito Santo. Verificamos, assim, que a sua superfície é pouco menor do que a dos Estados de Pernambuco e Santa Catarina. A população do vale é de cerca de 2 milhões de habitantes.

O vale forma uma verdadeira cunha encravada entre as bacias do São Mateus, Mucuri, São Francisco, Grande da Bacia do Prata e do Paraíba. A sua posição geográfica vai desde Malacacheta, nas nascentes do Suagui, a 17° 45' de latitude sul, até Destêrro do Melo, a leste de Barbacena, a 21° 10' de latitude sul. Neste ponto há curioso acidente geográfico, encimrando-se ponto divisor de três bacias: Doce, Paraíba e Grande, da bacia do Prata. A foz do rio Doce está a cerca de 39° 50' W. E. e o vale penetra até as proximidades de Carandaí, a 43° 50' W. Gr. Há, assim, uma penetração de cerca de 40 km do litoral. O percurso do rio, desde as suas nascentes, nas proximidades de Barbacena, é de 577 km, segundo publicação do Conselho Nacional de Geografia, em colaboração com a Companhia Vale do Rio Doce e orientação do Sr. Ney Strauch.

Geograficamente Vitória e Belo Horizonte não pertencem à bacia do Rio Doce, porém efetivamente devem formar uma mesma unidade geo-econômica.

O vale do Rio Doce poderia ter sido uma das principais vias de penetração do país, ligando o litoral ao planalto central. Indaga-se com frequência quais teriam sido as razões que atrasaram o estabelecimento dessa via de comunicação. Opõem uns que teriam sido as condições adversas da barra do Rio Doce, outros a insalubridade do vale, antigamente infestado pela malária e pela febre amarela silvestre, outros ainda a hostilidade dos índios. A Metrópole Portuguesa não tinha interesse que se estabelecesse uma outra via por onde os descendentes do ouro a obrigassem a maior vigilância. O próprio depoente cita essas razões em obra que publicou recentemente. Tenho para mim, entretanto, que esses elementos adversos teriam sido secundários e que a razão principal do não estabelecimento

dêsse caminho em caráter permanente seria, o que chamarei nesse trabalho, a falta do estabelecimento de uma "base" no litoral do Espírito Santo, de onde deveriam partir as entradas, as bandeiras, a colonização e posteriormente o comércio permanente. São por demais conhecidas as dificuldades dos donatários Vasco Fernandes Coutinho e de Duarte Lemos. A Capitania do Espírito Santo teve um desenvolvimento muito lento. Embora o planalto tivesse sido atingido por entradas que subiram o Rio Doce, desde a de Sebastião Fernandes Tourinho, a "base" estabelecida no litoral não tinha nem o poder político, nem o comercial para manter a ligação em caráter permanente. Verificamos, então, que o alto Rio Doce foi penetrado e colonizado, desde a bandeira de Fernão Dias Pais, partindo de bases paulistas e, pelo norte, descendo o São Francisco, de base baiana. A ligação do rio com o planalto era feita por mar até Parati e desse porto, subindo o chamado "caminho dos Guianazes", vinha a Serra do Mar, atingindo o Vale do Paraíba, de onde seguia o caminho das bandeiras, atingindo Ouro Preto. Somente no começo do século XVII, Garcia Rodrigues Pais, abriu o Caminho Novo, ligando diretamente a Borda do Campo (Barbacena) à raiz da serra, que se ligava ao Rio. A tentativa de Merliere no século XIX, de manter a ligação pelo rio com os seus índios canoeiros, não logrou êxito. Somente em 1936 operou-se o encontro da Estrada de Ferro Vitória a Minas com a Estrada de Ferro Central do Brasil em Nova Era.

Verificamos, de outro lado, que nas regiões leste e sul, onde existem grandes cadeias de montanhas entre o litoral e o planalto, as bases do litoral alimentavam outras bases principais ou secundárias, situadas no interior, onde funcionavam como centro de distribuição. Assim, o Rio de Janeiro, alimentava Ouro Preto e Mariana, no tempo da mineração e, depois, Belo Horizonte. São Paulo apoiava-se em Santos e Curitiba em Paranaguá.

Podemos tirar, desde já, desta interpretação, algumas conclusões de caráter prático, para que o caminho do Rio Doce se estabeleça como uma grande via de penetração do planalto central faz-se necessário:

- 1) o desenvolvimento de Vitória como centro comercial importante, servida por um bom porto;
- 2) o desenvolvimento de Belo Horizonte como centro de viação e poderoso empório, capaz de desempenhar as funções de entreposto distribuidor do planalto central;
- 3) o estabelecimento entre os dois centros de uma ligação eficiente de comunicações e transportes, em condições técnicas modernas e com alto nível de eficiência.

FATORES DE PENALIZAÇÃO

Em "Contribuição ao Estudo da Economia Mineira" alinhei 7 fatores de penalização, na expressão de Toymbee, que vêm retardando o desenvolvimento do Estado de Minas. Com exceção do primeiro, todos os outros aplicam-se ao vale do Rio Doce. São eles:

- 1) Posição geográfica. É favorável, porém, a falta de uma "base" com potencialidade política e econômica no litoral do Espírito Santo tem anulado os benefícios que a posição poderia trazer ao desenvolvimento da região, transformando-se em um fator de penalização;
- 2) Relevo do solo — Topografia acidentada — a topografia acidentada da mor parte do vale traz a

área propícia a uma agricultura intensiva e dificulta os transportes

3) Transportes — A deficiência dos transportes tem sido o principal fator de penalização do desenvolvimento do vale.

4) Terras — Solos.

Os estudos feitos são meros reconhecimento e não permitem generalizações, porém, uma extensão tão vasta, apresenta solos de características variáveis e indicados para culturas diversas. A agricultura é desenvolvida em zonas limitadas, especialmente na região sudoeste e nas regiões de Mantena e Colatina.

5) Energia.

A deficiência de energia foi durante muito tempo um dos principais fatores de retardamento do progresso da região. Ultimamente algumas usinas foram construídas, notadamente a do Saito Grande do Santo Antônio, com 100.000 KW, iniciada no Governo Milton Campos, que tem o prazer de ver presente nesta Comissão, e a usina de Acesita, iniciada em 1946, com 50.000 KW.

6) Técnica e iniciativa — Tem sido um fator de penalização generalizada dos dois Estados componentes do vale, sendo ainda agravado pelo isolamento da região.

7) Financiamento — A falta de financiamento às empresas da região é igualmente um outro fator de retardamento do progresso do vale.

Cabe acentuar, entretanto, que os três principais fatores de penalização são: a deficiência de transportes, a escassez de energia e a falta de uma "base" com potencialidade política e econômica no litoral do Espírito Santo.

RIQUEZAS NATURAIS

As riquezas naturais do vale do Rio Doce são realmente apreciáveis, cabendo assinalar especialmente as florestas, a riqueza mineral, o potencial hidrelétrico e os solos, em grande parte apropriados para a agricultura. O potencial hidráulico é da ordem de 750.000 cavalos para aproveitamento a fio d'água e, certamente, muito maior, com acumulações e transposições.

Pode-se considerar as riquezas minerais da região como importantes, tendo em vista as reservas de minério de ferro. As reservas de manganês são relativamente pequenas. As reservas de bauxita são regulares, ainda mal determinadas. A produção de mica tem sido regular. Pode-se apontar ainda o berilo, as pedras coradas, a columbita, a tantalita e algumas reservas de grafite. As reservas de pirita de Ouro Preto são de porte médio e pode-se apontar ainda minérios de níquel, de reservas ainda não determinadas.

As reservas de minério de ferro são realmente importantes. O boletim 82 do Departamento Nacional da Produção Mineral publicou o estudo feito pela comissão mista constituída por geólogos do referido Departamento e do U.S. Geological Survey, dos EE. UU. da América, do Norte, sob a direção do geólogo John Van Nostrand Dorr II. O referido trabalho é constituído de:

- 1) Estimativa das reservas de ferro do Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais;
- 2) Mapa da localização dos minérios de ferro;
- 3) Categoria dos minérios feríferos.

As estimativas foram feitas com base em levantamento topográfico onde foram destacadas unidades geográficas de sete e meio minutos geodésicos quadrados (aproximadamente

180km²), chamadas quadriculas. Na estimativa das reservas o minério de ferro foi dividido em duas categorias gerais: hematita e itabirito.

Destaquei as quadriculas que cobriam a região do vale do Rio Doce e cheguei ao seguinte resultado, conforme o quadro em anexo:

Hematita de 66% ou mais de Fe

Minério indicado, compreendido nos primeiros 50m abaixo do afloramento ou acima do nível dos trabalhos de prospeção mais profundos — Milhões de t. — 424.990.

Minério inferido, por metro de profundidade abaixo do minério indicado — Milhões de t. — 4.310.

Itabirito concentrável

Por metro de profundidade — Milhões de t. — 184.65.

A comissão considerou como minério indicado o minério de hematita de alto teor, aflorando à superfície e calculado até 50 metros abaixo, nos casos das jazidas ainda não exploradas (a maioria), e até o nível mais baixo de prospeção, considerando-se fatores geológicos, em jazidas de minérios que foram exploradas a profundidades superiores a 50 metros. A medição do minério inferido começa na parte inferior do minério indicado e as duas classificações de minérios são aditivas. Na estimativa feita foi desprezado todo o minério rolado e a canga.

Considerando-se o minério inferido como projetado até 100m de profundidade e o itabirito concentrável a 50m, teríamos uma reserva total de 900 milhões de hematita e 9 bilhões de itabirito concentrável. Provavelmente 30 a 35 por cento do minério de hematita inferido será lump ore o restante será hematita branda.

Além dessas reservas, ainda há outras, de menor porte, situadas nos municípios de Conceição, ao norte e nordeste de Itabira, em Nova Era, Antônio Dias e Coronel Fabriciano, ainda não estimadas pela Comissão.

As reservas totais do chamado "Quadrilátero Ferrífero", foram estimadas em 3,3 bilhões de toneladas de hematita e 23 bilhões de itabirito concentrável, tomando-se as mesmas profundidades antes referidas.

As reservas brasileiras são superiores a 30 bilhões de toneladas e, se quisermos situar essas reservas no quadro mundial, podemos informar que as reservas mundiais de minério de ferro de mais de 50% de ferro são estimadas em 54 bilhões de toneladas. As maiores reservas são as do Brasil e da Índia. Se considerarmos então os minérios mais baixos, as reservas mundiais estão acima de 100 bilhões de toneladas porquanto só as reservas norte-americanas de taconitos são estimadas em 30 bilhões de toneladas.

As reservas do vale já seriam tais do que suficientes para servir de base a um programa de desenvolvimento, que poderia levar a região a um padrão de vida dos mais altos. Além disso, as outras reservas do Quadrilátero são contíguas e poderiam se associar ao plano do Rio Doce.

Em meu entender, todos os planos de desenvolvimento do vale devem ser baseados na indústria siderúrgica, conjugada à exportação de minério de ferro.

Tenho para mim, e já tenho defendido esta tese, que a industrialização deve ser um meio de beneficiar o povo e para isto é necessário que o custo de produção da indústria seja realmente baixo. A coletividade deve receber um real benefício da industrialização, ao invés de suportar pesado ônus, unicamente para a satisfação da vaidade de manter indústria, embora fictícia ou mal localizada. O custo baixo só pode ser obtido com localização conveniente.

com base em uma técnica adiantada e boa produtividade.

O desenvolvimento da indústria siderúrgica no vale do Rio Doce deve ter por base as enormes reservas férreas da região, as florestas naturais e as de plantação, a facilidade de importar o carvão mineral como retorno da exportação do minério de ferro na estrada de ferro e nos caminhões. O aproveitamento dos finos, do itabirito e da canga é outra vantagem apreciável para a indústria e para o país, permitindo uma exportação maior do minério compacto que dá maior preço e um melhor aproveitamento da mineração. As condições técnicas de Vitória a Minas são de molde a permitir um transporte realmente barato, apresentando a Estrada superavit na sua exploração.

A indústria siderúrgica já estabelecida no vale tem programas realmente importantes, porém muito aquém das necessidades do país em futuro próximo.

As três principais usinas do vale, a Usiminas, a Belga-Mineira e a Acesita poderão atingir uma produção de 3,3 milhões de toneladas de lingotes de aço, sendo 2,5 milhões de produção a que 800.000 toneladas de carvão de madeira.

O Sr. Francisco Gallotti interrompe para perguntar se a fabricação de aço a que o expositor se refere, como sendo da ordem de 800 mil toneladas está sendo feita à base da queima do carvão.

O Sr. Athos responde que a atual produção é da ordem de 400 mil toneladas com possibilidades de ampliação para 800 mil.

Sr. FRANCISCO GALLOTTI — "Neste caso está havendo devastação das matas... com ou sem reflorestamento?"

Sr. ATHOS RACHE — "O problema da devastação das florestas, no Estado de Minas devido ao consumo do carvão vegetal na indústria siderúrgica não tem sido bem esclarecido. Na verdade, as usinas siderúrgicas tem, nesse particular, muito menor responsabilidade do que se lhes atribui."

Sr. FRANCISCO GALLOTTI — "Mas isso também concorre".

Sr. ATHOS RACHE — "Claro que sim. Mas numa proporção de 10 a 15% do consumo total. Em 1954 as usinas siderúrgicas foram responsáveis pelo consumo de 4 milhões de m³ de lenha em um total de 32 milhões de metros cúbicos para todo o estado de Minas."

Convém assinalar que as usinas instaladas no Vale do Rio Doce têm um importantíssimo plano de reflorestamento. A Acesita, por exemplo, da qual fui fundador, diretor durante algum tempo, e continuo como membro do Conselho Consultivo, tem, plantados, cerca de 30 milhões de pés de eucaliptos, prevendo uma plantação, anual, de 6 a 7 milhões de pés.

A Belga-Mineira deve ter feito plantações da ordem de 40 milhões de pés, e tem um planejamento para um plantio anual da ordem de 10 milhões de pés!

É um esforço considerável, principalmente quando se sabe que os eucaliptos custam mais ou menos Cr\$ 15,00 por unidade."

Sr. FRANCISCO GALLOTTI — "E o problema do corte?"

Sr. ATHOS RACHE — "O ciclo considerado mais econômico, para o eucalipto é o dos três cortes. O primeiro, de acordo com a experiência, deve ser feito entre 6 e 8 — o segundo, algum tempo depois e, ainda, um terceiro perfazendo um período total de 20 anos. Há quem aconselhe que o ciclo seja de 23 anos, com cor-

tes intermediários de galhos impróprios denominados "podas". Acentuo que a técnica, hoje em dia empregada pelas usinas siderúrgicas para o reflorestamento, é moderníssima e de uma eficiência ponderável. Posso, ainda, acrescentar que em Minas Gerais o plantio deve ser de cerca de 100 milhões de árvores".

Sr. MILTON CAMPOS — "Segundo é do meu conhecimento o uso das florestas para a siderúrgica é relativamente modesto, da ordem de 15%, sendo o restante destinado às aplicações rotineiras da energia do carvão vegetal. Tal porcentagem não ocorreria no vale do Rio Doce, pois a concentração do desflorestamento na região é de tal ordem, que o índice seria bem maior, se limitássemos a estatística à região".

Sr. ATHOS RACHE — "Sem dúvida".

Sr. MILTON CAMPOS — "Isso nos impõe cuidados extremos com a política do replantio de árvores nessa região."

Sr. ATHOS RACHE — "Quando diretor de Acesita a Companhia iniciou a plantação dos eucaliptos antes mesmo que fosse cortada a primeira árvore para a fabricação do carvão vegetal."

Sr. MILTON CAMPOS — "Realmente, o cuidado deve ser imenso".

Sr. ATHOS RACHE — "A meu ver o grande consumo de lenha é o doméstico".

Sr. FRANCISCO GALLOTTI — "Na sua opinião a Comissão do Vale do Rio Doce está organizada para atender às suas necessidades ou contém falhas?"

Sr. ATHOS RACHE — "A resposta à sua pergunta V. Exa. a ter no decorrer de minha exposição".

Sr. FERNANDES TAVORA — "No seu entender, a terra está esgotada ou ainda poderá ser cultivada?"

Sr. ATHOS RACHE — "A Companhia Paulista, pela prática que possui, afirma que sim; a terra, entretanto, não terá o mesmo rendimento".

Sr. FERNANDO TAVORA — "Sim, porque a terra precisa descansar".

Sr. FRANCISCO GALLOTTI — "A Companhia Paulista adota o processo de adubação".

O Sr. ATHOS RACHE continua a sua exposição:

"O mercado nacional deverá ser superior a 10 milhões de toneladas em 1960 e a capacidade de produção de todas as usinas existentes e em construção no país poderá atingir um máximo de 6 milhões de toneladas de lingotes, havendo, assim, ainda um déficit de 4 milhões de toneladas, que poderiam e deveriam ser produzidas, em sua maior parte, no Vale do Rio Doce. Tal localização seria de grande proveito para o país, que seria reduzido o custo de um produto básico, com a economia de fatores de produção, que são escassos em um país subdesenvolvido, como é o Brasil.

Para completar o quadro das necessidades de transporte da região, vou abordar agora as possibilidades de exportação de minério de ferro e, dentro das conveniências nacionais, as vias de exportação mais adequadas, em função dos volumes considerados. Julgo ser de toda a conveniência que esses problemas sejam estudados em um plano de conjunto com isso o país terá enormes benefícios. De outro lado, o problema da exportação de minério de ferro deve ser ligado ao da indústria siderúrgica. Isto é o que convém ao país, certamente, todos nós só nos vemos por esta espécie de conveniência. Não convém ao país que o transporte para a exportação perturbe ou

impeça o transporte necessário ao desenvolvimento da indústria doméstica. Daí o ponto de vista de muitos técnicos que preferem que a exportação de grandes massas de minério de ferro seja feita por estradas especializadas.

Ainda há poucos anos, ouvi falar que se cogitava de exportar imediatamente 30 milhões de toneladas de minério de ferro para cobrir as perdas das cambiais do café. Seriam pouco mais de 300 milhões de dólares por ano. Nada mau. Mas, acontece que não temos meios de transportar esse minério, não temos minas aparelhadas e, "last but not least", não temos compradores para tal quantidade de minério. O mercado mundial de minério de ferro é altamente competitivo e somente organizações modernas e eficientes na mineração, no transporte, nos portos e no transporte marítimo é que poderão entrar nos mercados mundiais. De outro lado, o fator tempo não pode deixar de ser considerado nestes problemas.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico reuniu uma equipe de técnicos e especialistas no problema da exportação do minério de ferro e publicou os depoimentos em dois volumes. O trabalho é realmente de grande valor. É claro que os pontos de vista expostos pelos diversos técnicos ou interessados divergem em muitos pontos, seguindo cada um o seu ponto de vista ou o interesse do seu grupo. Não encontrei uma conclusão da Comissão que aconselhasse as soluções mais convenientes à coletividade.

Os planos de exportação de minério de ferro expostos foram os seguintes:

Estrada — Porto — Toneladas por ano
E. F. Vitória a Minas — Vitória — 3.000.000.

E. F. Vitória a Minas — Outro porto — 20.000.000.

E. F. Central do Brasil — Rio de Janeiro — 2.000.000.

E. F. Central do Brasil — Outro porto — 10.000.000.

Tramisa — R. M. Viçosa — Angra dos Reis — 3.000.000.

A E. F. Vitória a Minas vem se preparando para a exportação de 6 milhões de toneladas por ano, tendo assinado empréstimo com o Export Import Bank, de US\$ 12,5 milhões, para a aquisição de equipamento necessário às minas e ao aparelhamento da estrada. A substituição dos trilhos para tipo mais pesado, de 55 kg-m, já está feita em cerca de 300 km e as obras prosseguem normalmente. As obras de melhoria do carregamento de minério no porto de Vitória já estão concluídas e as de dragagem do canal terão a profundidade de 13 m na barra e 11,5 m no canal interno. Deste modo, o porto poderá dar acesso a cargueiros de até 35.000 toneladas, com o calado de 33' (10,058m) e 70' (21,3m) de comprimento. Atualmente os navios que carregam minério têm a limitação de um calado de 27,5' (8,382m) e o comprimento de 525' (160m), o que limita a capacidade de carga a pouco mais de 13.000 toneladas. O aumento da capacidade dos navios permitirá reduzir o frete de minério a talvez US\$ 4,00 a 5,00-toneladas até Baltimore, contra cerca do dobro dos preços atuais.

Atualmente estuda-se as instalações a serem feitas no novo canal, na extensão de 420 m, dos quais a Companhia Vale do Rio Doce já ocupa 160 m. Seria interessante que, juntamente com as instalações para a descarga de carvão, que a Usiminas pretende fazer, fossem feitas instalações para a exportação de minério

de ferro de terceiros ou que a Companhia do Vale do Rio Doce franqueasse as atuais instalações a todos os interessados. Seria uma política elevada, que evitaria as acusações que não são feitas frequentemente sobre a existência de um monopólio de fato, no porto de minério.

O segundo plano, de 20 milhões de toneladas, em associação da Companhia Vale do Rio Doce com outra empresa, não progrediu e não parece ter qualquer viabilidade na forma em que foi proposta.

O plano de 2 milhões, da E. F. Central do Brasil, está sendo executado, concomitantemente com o aparelhamento do porto do Rio para aquela tonagem.

O plano de 10 milhões, a serem transportados pela Central do Brasil para outro porto, não entrou em fase concreta.

Interrompendo, o Sr. Francisco Gallotti indaga: — "Este outro porto a que V. Exa. se refere é o de Angra dos Reis?"

O Sr. ATHOS RACHE — Não. É um porto do litoral fluminense, ainda não determinado. De qualquer forma não é o de Angra. Este está ligado à Rede Mineira de Viação.

O Sr. FRANCISCO GALLOTTI — A Central do Brasil tem ligação com Itacurussá.

O Sr. ATHOS RACHE — Não sei qual seja o outro porto, pois não tenho certeza se já foi escolhido. Há tempos houve um projeto relativo ao porto de Itacurussá, mas foi abandonado.

Seria, em meu entender, solução contrária ao interesse nacional, agravando as condições dessa estrada que, como é sabido, não atende ao parque industrial já estabelecido em sua zona de influência, especialmente à indústria siderúrgica do Estado de Minas, que se vê forçada a transportar por caminhão a maior parte de seus produtos manufaturados. Tal projeto vem enchendo de apreensão os industriais mineiros e seria de toda a conveniência que os homens públicos que têm alguma parcela de responsabilidade no desenvolvimento da indústria siderúrgica, naquele Estado mediterrâneo, e no desenvolvimento harmônico do sistema de transportes ferroviários fizessem um apelo aos técnicos responsáveis pelo estudo desse projeto, no sentido de dar prioridade ao transporte das matérias primas e dos produtos manufaturados para o da indústria doméstica. É sabido que muitas usinas vêm executando planos de ampliação da sua produção e outras iniciam a sua construção e seria profundamente lamentável que, quando estivessem prontas para produzir, verificasse que as estradas de ferro, em geral e a E. F. Central do Brasil, em particular, não estavam aparelhadas para lhes dar o transporte adequado.

Faria daqui, embora sem autoridade, um apelo ao ilustre corpo técnico da "Central" que, sem favor, constitui um corpo de elite, no sentido de reexaminar os seus planos e, em curso, notadamente, os da Usiminas com os projetos atualmente em andamento, Belgo Mineira, Acesita, Mannesmann, sem mencionar o plano de ampliação de Volta Redonda que, por estar mais próxima, certamente, já foi considerado.

Finalmente, o projeto da Tramisa, que ultimou a parte legal da concessão e dos contratos e deve passar, dentro em breve, à parte do projeto e dos contratos de financiamento, para, a seguir, abordar a parte das obras: Trata-se de projeto que apresenta o inconveniente de se utilizar do trecho da Rede Mineira de Viçosa entre Andrelandia e Angra dos

Reis, cujas condições técnicas são sabidamente desfavoráveis e não suscetíveis de melhoria.

O SR. MILTON CAMPOS — Essa ligação seria, de certo modo, facilitada pela construção que se está fazendo em Dionísio, na região de São Domingos?

O SR. ATHOS RACHE — Não. Sobre essa ligação falarei mais adiante. Continua o Sr. Athos Rache a sua dissertação.

Estamos, assim, diante de projetos para a exportação de 11 milhões de toneladas de minério de ferro na época atual. Resta saber o que podemos pretender exportar em futuro próximo e remoto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Os do Vale do Rio Doce estão prontos?

O SR. ATHOS RACHE — Sim — para três milhões de toneladas, mas a Companhia já está se aparelhando para seis milhões.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Dentro de quanto tempo?

O SR. ATHOS RACHE — Creio que dentro de mais um, ou dois, anos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — E o embarque de minério será feito pelo rio Doce?

O SR. ATHOS RACHE — Pelo porto de Vitória para onde será transportado pela E. F. Vitória-Minas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — E de longa data que V. S. conhece o Vale do Rio Doce?

O SR. ATHOS RACHE — Não. Desde 1940, apenas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — As águas do Rio Doce têm baixado de volume?

O SR. ATHOS RACHE — É difícil de dizer.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Segundo notícia que tive quando em atividade no Departamento de Portos, as barras do Rio Doce vêm piorando gradativamente. O fenômeno da devastação das matas provoca a diminuição da descarga no rio, essa descarga e que fazia a varredura dos detritos. Diminuindo esse volume, diminui, consequentemente, a força da limpeza, e é na barra que o efeito se faz sentir.

O SR. ATHOS RACHE — Ia, justamente, fazer um comentário sobre a questão da influência do corte das matas sobre as chuvas e sobre as águas. Pertencem à escola que ensina que a devastação das florestas não tem influência sobre as chuvas. A conclusão a que chegaram os meteorologistas é que a atividade solar é que determina a precipitação pluvial. Naturalmente há o problema do regime do rio, e o corte das matas altera esse regime.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — A observação mostra que o carregamento de detritos é muito menor em um regime não torrencial. Não havendo água, vão se depositando uns paus contra os outros — uma tranqueira como chamamos, formando uma ilha com canais de um e de outro lado. Por fim, o espargimento iraz para a barra gravíssimas consequências.

O SR. MILTON CAMPOS — Ainda hoje tive notícias de que as águas do Piranga e do Rio Doce vêm baixando gradativamente.

O SR. ATHOS RACHE — Realmente, este ano, as águas estão extremamente baixas. Na Usina São Carvalho, da ACESITA, o Piracicaba está com uma descarga de 22m3 por segundo quando, geralmente, não chega abaixo de quarenta. Foi uma seca excepcional na região central

de Minas e a vazão do Piracicaba é a menor que se tem verificado desde 1939.

Continuando a exposição:

A questão principal e a de mercados, tendo em vista que as reservas de minério de ferro do país são de tal maneira grandes que, pode-se dizer, é a única face da questão que não precisa ser examinada. A extração do desenvolvimento dos mercados é realmente difícil. O Engineering Mining Journal publicou em 1957 um artigo do engenheiro Verne D. Johnston, no qual ele estuda o suprimento potencial de minério de ferro para as usinas de aço da região dos Grandes Lagos, extrapolado até 1984, quando o suprimento total de 175 milhões de toneladas seria feito principalmente por concentrações de taconitos (50 milhões de toneladas), minério canadense (50 milhões de toneladas), minério do Minnesota, Michigan e Wisconsin (25 milhões de toneladas) e importações, com exclusão do Canadá, de 50 milhões de toneladas. O engenheiro Mario Pinto, em seu trabalho a Comissão já referida, cita o conhecido relatório Paley (Resources for Freedom) no qual a produção americana de aço para 1975 está estimada em 185 milhões de toneladas de lingotes, com necessidades de minério de 200 milhões de toneladas. Um estudo recente prevê uma importação pelos Estados Unidos de 68 milhões de toneladas de minério de ferro em 1975 e neste estudo a exportação brasileira está considerada como sendo de 2 milhões de toneladas para aquele país. O consumo norte-americano de minério de ferro nos próximos 25 anos é estimado em 4 bilhões de toneladas e o mundial é da ordem de 8 bilhões, conforme estimativa do engenheiro Gapper em relatório ao Conselho de Desenvolvimento. Entrando com outros dados, o engenheiro Mario Pinto admite a possibilidade do Brasil tomar uma parte de 25 a 30 milhões de toneladas em um mercado mundial da ordem de 400 milhões de toneladas em 1975. O minério compacto entraria com 8 a 9 milhões de toneladas, sendo o restante de minério para alto forno e finos.

Supondo-se que os planos ou, diríamos melhor, que os projetos atuais prevêm a exportação de 11 milhões de toneladas, o país deveria cogitar de se aparelhar para uma exportação adicional e gradativa de até 14 a 20 milhões de toneladas por volta de 1975.

O SR. COIMBRA BUENO — Esses onze milhões de toneladas seriam exportados por que estradas?

O SR. ATHOS RACHE — Seis milhões pela Vitória-Minas; dois milhões pela Central do Brasil e três milhões pela Tramisa, que utilizará a Rede Mineira de Viação, de acordo com a concessão Fernando Mello Vianna, e que fará a ligação Itabirito-Joazeiro-Andaraí.

O SR. COIMBRA BUENO — “Esses onze milhões de toneladas terão mercado garantido? Poderemos nós, competir com a Venezuela, cuja produção poderá ser duplicada ou triplicada, pela facilidade de exportação para a América, ali, junto ao mar?”

O SR. ATHOS RACHE — “A meu ver é “esse o principal problema?”

O SR. COIMBRA BUENO — “Não estaremos arriscados a, de um momento para outro, ficar sem mercado?”

O SR. ATHOS RACHE — “Como disse, o mercado é altamente competitivo.”

O SR. COIMBRA BUENO — “As organizações venezuelanas estão todas elas, associadas a empresas que

consomem o minério em seu país. Onde, pois, iremos buscar mercado?”

O SR. ATHOS RACHE — “O problema da exportação de minérios, em grandes massas, presumo não ser viável, no momento. Mas a situação se apresenta favorável ao Brasil, em sua projeção futura, porque com o desenvolvimento da indústria e a gradativa redução das reservas americanas, sobrarão mercado para o Brasil, se estiver preparado para a exploração em bases competitivas.”

O SR. ATTILIO VIVACQUA — “A propósito da iniciativa que está em estudo em Vitória, da criação de uma usina para fabricação de ferro gusa para exportação, qual o seu parecer?”

O SR. ATHOS RACHE — “Penso que poderemos exportar ferro gusa dependendo da prévia combinação com os consumidores permanentes e mediante contratos a longo prazo. Atualmente a cotação do ferro gusa nos Estados Unidos é, aproximadamente, de sessenta e seis dólares por tonelada. O nosso gusa, a carvão de madeira dá preço mais alto. A esse nível de preços, julgamos possível obter cerca de US\$ 55.00 - 2B pórtio brasileiro. Com o câmbio acima de cento e quarenta será possível a exportação.”

Os produtores mineiros que, no momento, têm excesso de gusa em estoque, segundo informação pela imprensa, estão solicitando ao Governo permissão para exportar o excedente pela taxa de câmbio livre. Não sei se conseguirão licença, mas acredito que, à taxa livre, poderão exportar.

Seria lastimável que o nosso Governo não percebesse a conveniência de aproveitar a situação criada pela greve na indústria siderúrgica norte-americana para colocar em boas condições os excedentes da nossa produção de gusa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — “Há produção padronizada para as diversas usinas?”

O SR. ATHOS RACHE — “Há tipos padronizados de ferro gusa, as usinas, porém, produzem diversos tipos.”

O SR. ATHOS RACHE prossegue na sua exposição:

“Chegamos aqui a uma ordem de grandeza de tonelagem que poderia e deveria, em sua maior parte, ser levada pelo vale do rio Doce até as costas do Espírito Santo.”

Aparece aí a indicação do aproveitamento do rio Doce como canal navegável, assunto já abordado com brilho por dois ilustres técnicos que me precederam nesta Comissão, o Professor Mauricio Joppert da Silva e o engenheiro Jair Porto.

Pouco teria que acrescentar ao que já foi dito sobre o assunto. Tenho algum conhecimento da região, onde trabalhei na construção de estradas de ferro e ajudei a fundar a usina da Acesita, com sua usina hidrelétrica de São Carvalho. Em abril de 1956 tive a honra de acompanhar, em sua visita ao vale do rio Doce, o notável engenheiro metalúrgico Masao Yukawa, que vinha ao Brasil estudar a possibilidade da participação de entidades japonesas em uma usina siderúrgica no país. Mostrei a esse engenheiro as condições favoráveis da localização de uma usina, a coque no vale do rio Doce e tive a satisfação de lograr convencê-lo do acerto dessa localização. O grupo japonês concordou em participar da Usiminas que havia sido fundada sob os auspícios da Federação de Indústrias do Estado de Minas fortemente estimulada pelo Governo do Estado. Sou, assim, um velho batalhador do desenvolvimento do vale.

Julgo viável a navegação do rio Doce somente até Coronel Fabriciano, sobre o Piracicaba, em cota de 250 m aproximadamente e ate ponto mais distante, sobre o rio Doce e em cota pouco mais elevada. Em meu entender, o aproveitamento só seria viável e econômico para uma utilização total: energia hidrelétrica, navegação e irrigação. De outro lado, torna-se evidente que a amortização de um investimento de tal vulto só poderia ser feito para um certo aproveitamento mínimo de energia e transporte. Trata-se de problema a ser estudado juntamente com o projeto.

O SR. COIMBRA BUENO — “Essa quota de 250 metros fica a que distância das minas?”

O SR. ATHOS RACHE — Mais ou menos onde se encontra a usina da Acesita, a uns 100 km, por via férrea, das minas de Itabira.”

O SR. COIMBRA BUENO — “Transporte misto?”

O SR. ATHOS RACHE — “Perfeitamente.”

O SR. COIMBRA BUENO — “E compensa?”

O SR. ATHOS RACHE — “Isso depende de vários fatores: do número de toneladas a transportar, das instalações, das condições técnicas, dos meios de transporte, etc.”

O Sr. Athos Rache continua a leitura de sua exposição:

“Acabamos de assistir a inauguração do canal do São Lourenço e faz pouco foram projetadas nesta cidade as fitas da construção do Volga-Don e das monumentais obras do Ródano. Verifica-se, assim, que a despeito dos progressos técnicos dos transportes terrestres, o transporte nas aquavias está ainda na ordem do dia, porém é empreendimento onde se fazem necessários grandes investimentos e só se justificam para vultosas correntes de tráfego. Em excelente trabalho publicado na revista do Club de Engenharia, o engenheiro Oswaldo Sant'Ana estuda o transporte nas aquavias norte-americanas. Cita esse engenheiro dados de grande interesse, entre os quais destacamos alguns relativos ao rio Ohio, onde o transporte anual é da ordem de 62 milhões de toneladas. O Ohio serve a uma zona altamente industrializada e o rio é mais caudaloso e de menor declividade que o Doce. Em sua embocadura a descarga média é da ordem de 7.000 m3/seg. ao passo que a do Doce deve ser da ordem de 1.000 m3/seg. De outro lado, o seu desnível total é de 430' (132 m) em uma extensão de 981 milhas (1.580 km) ao passo que o rio Doce apresenta uma extensão de 450 km, até a cota 250 m. A profundidade mínima no Ohio é de 9' (2,7 m), havendo projeto de aumentá-la para 12' (3,6 m). A barcaça usual de carvão, com 59,5 x 10,7 m, desloca 1.475 toneladas. O transporte é feito em comboio de barcaças tracionadas por poderosos rebocadores. Para termos uma idéia da ordem dos custos de transporte, poderíamos adiantar que no Mississippi e nos principais afluentes os fretes variavam em 1958 de 0,30 a 0,90 centavos de dólar por tonelada milha. O custo do transporte dos materiais de frete mais barato seria da ordem de Cr\$ 0,25/t km no transporte fluvial, ao passo que a Vitória a Minas esse custo é da ordem de Cr\$ 0,50/t km, e na Central do Brasil é de Cr\$ 1,00/t km, tudo em números redondos e para condições de 1958. O custo do transporte no projeto da Tamisa deve ser equivalente ao da Central do Brasil.”

Parece evidente que não seria possível obter no rio Doce as mesmas condições técnicas observadas no Ohio, porém, mesmo com condições menos satisfatórias, pode-se obter um custo de transporte bastante baixo. Quanto ao volume de carga, considerando-se as possibilidades da exportação do minério de ferro, do retorno de com-

bastível, sólido e também do combustível líquido, teríamos um volume suficiente para justificar a obra.

FERROVIAS E LITOVIAS

Resta-me agora falar sobre as ligações ferroviárias em construção, que ligarão os sistemas já existentes no vale do rio Doce.

Em meu entender, a ligação mais importante a ser realizada é a de Itabira a Belo Horizonte. A extensão dessa linha é de 126 km. As suas condições técnicas são bastante favoráveis. O raio mínimo é de 132 m e a rampa máxima é de 1%, compensada. A parte já concluída é da ordem de 30%. O orçamento para a sua conclusão é da ordem de Cr\$ 3,5 bilhões. Com as verbas que vêm sendo concedidas, da ordem de 50 milhões, sendo que a deste ano foi de 100 milhões, reduzida a 64 milhões, é fácil concluir-se que se trata de obra para mais de 50 anos. Essa linha fará a ligação direta de Vitória a Belo Horizonte. As vantagens dessa ligação só serão efetivas quando a Vitória a Minas construir a variante de São Carvalho, com raio mínimo de 303 m, rampa máxima de 0,8%, compensada, e encurtamento de 4 km. Essa variante substituirá o trecho entre Baratinha e Engenheiro Guilmart. A conclusão dessa ligação e da variante permitirá levar ao parque industrial da região de Belo Horizonte, em linha com boas condições técnicas, os produtos das usinas siderúrgicas de Usiminas e Acesita, além das mercadorias importadas pelo porto de Vitória e de produção no vale. Parece evidente que essa linha deve ser entre-ligação e incorporada à Vitória a Minas.

As condições técnicas do ramal de Nova Era, da E.F. Central do Brasil, são muito desfavoráveis, com o raio mínimo de 100 m e rampa máxima de 2,5%. O traçado não permite melhoria dessas condições, exceto se a Estrada se dispuser a construir variantes de enorme custo substituindo totalmente o traçado em grande extensão. Julgo, assim, muito acertada a orientação da Estrada de levar a bitola de 1,60 m, com boas condições técnicas, somente até Caeté, pelo menos em um programa imediato. O trecho de Santa Barbara a Nova Era, com rampas de 1% e excepcionalmente de 2% em trechos curtos, pode ser melhorado facilmente.

A ligação Dom Silvério a Nova Era vem ligar toda a rede da Leopoldina ao ramal de Nova Era e a E. F. Vitória a Minas.

O sistema de litovias é ainda muito precário no vale.

A Rio-Bahia está em péssimas condições e somente agora, diante da reclamação das populações da sua zona de influência, o Governo toma algumas providências para acelerar a sua pavimentação. A BR-31 (Belo Horizonte — Vitória) vem se construindo lentamente e a ligação Montevade — Coronel Fabriciano está sendo feita pelo Estado de Minas.

Não conheço a situação das estradas no baixo vale, no Estado do Espírito Santo, especialmente no que se refere à BR-5.

PORTOS

O problema dos portos do litoral do Espírito Santo é dos que merece estudo muito cuidadoso.

O porto de Vitória, com as obras em curso, estaria em condições de fazer face à exportação de 6 milhões de toneladas pela Cia. Vale do Rio Doce e possivelmente mais 2 ou 3 milhões de t por terceiros. Seria um limite superior, tendo em vista as condições das condições do porto. Por oportu-

no, caberia aqui a lembrança a esta Comissão no sentido de propor verbas necessárias ao prolongamento do cais do Paul, medida sugerida pelos conhecedores das necessidades locais.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — "Onde fica o cais do Paul?"

O Sr. Athos Rache — "No continente, do outro lado de Vitória".

Prosseguindo na leitura:

"De outro lado, caberia um apelo ao Governo do Estado do Espírito Santo e às autoridades federais no sentido de melhorar as instalações do cais comercial e, também, da adoção de uma política mais justa e equitativa no que concerne aos regulamentos, às armazenagens, etc., especialmente no que se aplica às máquinas e equipamentos, muitas vezes de grande porte, sujeitos às naturais delongas de transbordo e de regularização de papéis.

Tenho informações que ACESITA tem sido taxada de modo absurdo em armazenagem de equipamentos que vem importando para a ampliação da sua usina de aços especiais. Por exemplo uma máquina pesando 48 toneladas, ocupando pequeno espaço pagou Cr\$ 750.000,00 pela armazenagem de dois meses. Tal anomalia provém de se fazer o cálculo da armazenagem com taxa muito alta para o segundo mês e com base nos direitos que, como é sabido, são agora ad valorem. É sabido que os controles oficiais sobre a importação retardam o desembarque das mercadorias na alfândega pela exigência de certos papéis que muitas vezes são regularizados com delongas inevitáveis. E de se considerar, também, que certas partes ou peças de maior porte necessitam de composições e cuidados especiais para o transporte na estrada o que pode retardar o desembarque da mercadoria.

Seria, assim, desejável que as autoridades responsáveis do Ministério da Viação e do Porto de Vitória considerassem esses elementos e fizessem uma revisão dos regulamentos, taxas e critérios a fim de não prejudicar indústrias que se vêm montando no vale ou que venham a se montar com as naturais dificuldades de uma grande indústria de base como seria o caso da USIMINAS que dentro em breve deverá começar a receber pelo porto de Vitória uma grande massa de máquinas e equipamentos de grande porte.

Conforme tive ocasião de acentuar em outro ponto da minha exposição, a consolidação desse eixo comercial Vitória-Belo Horizonte depende do desenvolvimento comercial das duas metrópoles e, especialmente, do porto de Vitória.

Os outros portos a serem considerados no litoral do Espírito Santo seriam:

2) no continente, ao norte da Ilha de Vitória, próximo à ponta do Tubarão;

3) Aracruz, que era o porto pretendido pela concessão Farquhar;

4) Regência ou nas suas proximidades, na foz do rio Doce;

5) porto interior, no rio Doce, a ser ligado ao mar por canal.

As obras hidráulicas, em meu entender, são as mais delicadas e difíceis da engenharia e o problema de novo porto deve ser estudado com todo o cuidado por especialistas, auxiliados por uma técnica já muito desenvolvida onde os laboratórios reproduzem condições naturais estudando em miniaturas os complexos fenômenos hidráulicos.

Tendo em vista que Vitória satisfaz as condições atuais, desde que se atenda o natural desejo de permitir a exportação de minério de ferro de terceiros em condições econômicas, o

estudo do novo porto deverá ser feito com toda a cautela e, certamente, deveria ser um dos pontos a serem acompanhados com mais cuidado por esta Comissão.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — "Gostaria que V. S. nos dissesse se o porto de Vitória está compreendido dentro dos limites e finalidades desta Comissão. De acordo com o esboço elaborado pelo grupo de estudos bem como no projeto apresentado na Câmara pelo deputado Magalhães Pinto, o porto de Vitória está compreendido dentro da bacia do Rio Doce.

O SR. ATHOS RACHE — "Sim. Já tive aliás oportunidade de declarar que considero Vitória e Belo Horizonte na mesma região geo-econômica do Vale do Rio Doce, e qualquer plano de conjunto deve compreender as duas metrópoles".

Desperta risos o aparte do Sr. Francisco Galloiti quando, apontando para os Srs. Milton Campos e Atílio Vivacqua, declara: "Este problema, a meu ver, só será posto em equação depois de resolvida a questão de Mantena...".

O SR. ATHOS RACHE após assinalar em mapas cartográficos as localidades às quais fez referência, e de localizar o porto de Aracruz, prossegue na sua exposição:

"Finalmente, cabe abordar o modo prático de conduzir os estudos e logo a seguir a execução dos projetos, a obtenção dos recursos, etc.

Parece-me que foi sugerido pelo Professor Joppert a criação de uma autarquia semelhante à do vale do São Francisco, subordinada ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República. A mim me parece uma feliz sugestão, especialmente por ser a sua principal finalidade o estudo dos projetos necessários ao desenvolvimento do vale, não havendo qualquer atividade de caráter comercial ou industrial, onde a ação do Estado se tem mostrado bastante deficiente em nosso país.

Trata-se, entretanto, de assunto que foge aos meus conhecimentos e preferia deixar ao critério desta Comissão a escolha do melhor caminho a seguir.

Como providência imediata, para o aproveitamento de verba existente, lembraria estudar-se a possibilidade, mediante convênio ou acordo com os Estados de Minas e do Espírito Santo, aplicar o saldo disponível no levantamento topográfico de parte do vale, por intermédio das suas Comissões Geográficas, cujo nível técnico é bastante conhecido e louvado no país.

AÇÃO PARLAMENTAR

De outro lado, pediria licença para sugerir que esta Comissão, por ação parlamentar, poderia, desde já, apresentando emendas ao orçamento ou apresentando projetos de lei, propor medidas de real benefício ao desenvolvimento do vale.

Ainda recentemente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas votou o projeto da Comissão, relatado pelo competente técnico Deputado Saturnino Braga, dispondo sobre o Fundo Nacional de Pavimentação. Foi inserido em seu art. 8.º disposição destinando certas quantias à pavimentação da Rio — Bahia, que é uma das vias de comunicação mais importantes do vale.

Seria de grande utilidade que a Comissão acompanhasse e melhorasse o quantitativo destinado à complementação das duas ligações ferroviárias que se fazem no vale: Belo Horizonte — Itabira e Dom Silvério — Nova Era, a fim de acelerar a sua construção, que se vem processando em ritmo muito lento.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Atílio Vivacqua que esclarece já existir uma verba de 50 milhões de cruzeiros des-

tinada a estudos. Como forma prática para aplicação da mesma, foi sugerida a criação de um Grupo Executivo do qual participariam os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, a Companhia Vale do Rio Doce e outra entidade representando as Companhias Mistas do vale.

O Sr. Athos Rache indaga se esse Grupo estaria subordinado à Comissão do Senado.

Responde o Sr. Atílio Vivacqua que a Comissão do Senado seria, apenas, uma Comissão de estudos e o Grupo a Comissão Executiva. A Comissão do Senado se limitaria a recolher sugestões, sem qualquer parte executiva, de maneira a poder agir com a maior independência. De fato, o Professor Maurício Joppert sugeriu a ideia da constituição de uma autarquia. Essa sugestão não foi afastada. Achemos, entretanto, que, no momento, dada a premência de tempo para o aproveitamento da verba, melhor seria a organização do Grupo de Estudos nela interessando os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, bem como a Companhia do Vale do Rio Doce que, aliás, já possui muitos estudos a respeito.

O Sr. Athos Rache declara que a ideia por ele apresentada teria por base o seguinte: setembro já estando muito próximo, e tendo esses Estados serviços geográficos muito bons, onde atuam técnicos competentes, essa verba poderia ser mais rapidamente aproveitada pela realização de um serviço básico, qual seja o levantamento topográfico da região.

Diz o Sr. Atílio Vivacqua que a Bacia do Rio Doce já tem o seu levantamento feito e que é um trabalho bastante bom.

Continua dizendo que dentro da sugestão apresentada pelo Sr. Athos Rache, os componentes da Comissão do Senado poderiam encaminhar ao Governo a ideia da organização desse Grupo de trabalho e de estudos.

O Sr. Athos Rache concorda com o Sr. Atílio Vivacqua.

Acrescenta, o Sr. Atílio Vivacqua, que seria um grande serviço sem função executiva.

Aduz o Sr. Athos Rache ter denominado "ação parlamentar", justamente, essa ajuda que a Comissão poderia dar no tocante à proposição de verbas para aproveitamento das ligações ferroviárias, bem como para a pavimentação das estradas de rodagem. Diz, ainda, ter tido, pelos jornais, conhecimento de que o caso da Rio-Bahia está sendo considerado com prioridade.

O Sr. Fernandes Távora intervém para confirmar esta suposição, pois, também, ouviu dizer que o Presidente Juscelino Kubitschek ordenou a pavimentação dessa importante rodovia.

— SR. LIMA TEIXEIRA: "Desejaria fazer ao relator uma pergunta — antes, porém, quero louvar a sua exposição na qual revela tremenda capacidade de trabalho, e grande conhecimento pessoal do problema. Gostaria de saber qual seria, aproximadamente, o tempo da duração da exploração do minério de ferro, nessa região, e qual a quantidade".

— SR. ATHOS RACHE: "De acordo com os estudos realizados pela Comissão Mista, já mencionada, o minério do vale do rio Doce alcança, em estimativa, novecentos milhões de toneladas de hematita".

— SR. COIMBRA BUENO: "De 60% de ferro?"

— SR. ATHOS RACHE: "De 68% para mais. De Itabira a reserva é de nove bilhões".

— SR. LIMA TEIXEIRA: "A extração seria em período quase indeterminado. Tive oportunidade de ler o trabalho do Dr. Costa Filho, no qual ele diz calcular que a nossa exportação atinja a 66 milhões de dólares".

O SR. ATHOS RACHE: "Atualmente caiu um pouco. Em 1958 foi de 39,5 milhões de dólares, e este ano deverá ultrapassar de pouco os 40 milhões".

— SR. LIMA TEIXEIRA: "Quais, no momento, os investimentos mais necessários e urgentes? Sem falar no porto de Vitória. Gostaria saber, também, qual a ordem de grandeza desses investimentos para aumentar a exportação do minério de ferro".

— SR. ATHOS RACHE: "Os projetos para onze milhões de toneladas estão com os seus contratos de financiamento, praticamente, feitos e já em fase de execução; seis milhões pela Vitória-Minas, que já obteve um crédito de 12 milhões e meio de dólares no Export Import Bank. Isto é problema resolvido — dependendo, unicamente, da conclusão das obras de dragagem do porto, para as quais foi feita concorrência e já está assinado o contrato.

Quanto ao projeto da TRAMISA — Rede Mineira de Viação, objeto da concessão ao engenheiro Meilo Viana, associado à Ferrostal e ao Banco Dreyfus, é para três milhões de toneladas. Acredito disponham eles dos recursos necessários para levar avante o projeto — creio que o seu retardamento tenha sido causado, unicamente, pela demora dos contratos.

O programa da Central do Brasil, para dois milhões de toneladas, já está em fase de conclusão".

— SR. FRANCISCO GALLOTTI: "O porto do Rio de Janeiro já está recebendo material para a construção do porto de minérios do Caju".

O SR. ATHOS RACHE: "É projeto para dois milhões de toneladas. Uma face do problema muito importante e pouco focalizada é a do retorno. Foi este, um dos pontos em que baseei o estudo da USIMINAS, tendo em vista que as composições que levam a hematita de Itabira a Vitória sobem vazias podendo ser utilizadas para o transporte do carvão mineral.

A USIMINAS terá um transporte de minério muito curto; vai trabalhar com o "finco" que estão sem aplicação; o carvão mineral é recebido como retorno da exportação. Já, portanto, um aproveitamento de fatores dispensáveis dando lugar a uma redução de custos; e a coletividade se beneficiará com esta prática salutar.

Tudo isto serviu de base à minha argumentação para que a USIMINAS fosse localizada no médio Rio Doce.

A minha tese encontrou muitos opositores, o que deu origem ao meu pedido de exoneração da primeira Diretoria daquela empresa. É curioso, entretanto, notar que as vitórias e por fim adotadas, integralmente, pela empresa.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: "Os 'fincos' têm sempre a mesma percentagem?"

O SR. ATHOS RACHE: "O teor médio é regular, variando, naturalmente, entre limites mais amplos que a hematita compacta. A Companhia Vale do Rio Doce vende, atualmente, a hematita lump na base de 68 a 69% de ferro e, quanto aos 'fincos', dá a garantia de 60 a 67%, um pouco menor, portanto apresenta uma pequena contaminação. Mas é minério rico que, com a sinterização tem aplicação econômica, e a técnica de sinterização refundida em grande economia de combustível nos fornos. prática, esta, já adotada e generalizada

no País com resultados excepcionais, notadamente, na Belgo-Mineira.

Quanto aos preços, a Rio Doce chegou a vender esse minério a 16 dólares, se não me falha a memória. No momento, o preço da hematita é da ordem de onze dólares e meio".

O SR. LIMA TEIXEIRA: "Na hematita compacta a competição é menor porque não há grandes produtores no mundo. E, todavia, minério de mercado reduzido, porque não se destina a altos fornos.

Apesar da pequena competição, a Companhia Vale do Rio Doce, que estava aparelhada e poderia ter exportado em 1958, três milhões de toneladas, o fez em muito menor escala, apenas, 2.247.550, por falta de mercado. É verdade que, nesse ano, a indústria norte-americana foi atingida por forte crise de recessão. Penso, entretanto, que no decorrer deste ano, a Companhia Vale do Rio Doce possa exportar toda a sua produção da ordem de três milhões de toneladas, sendo que o porto do Rio Doce deverá exportar cerca de 800 mil toneladas".

O SR. JORGE MAYNARD: "Há planos para instalação de novas usinas siderúrgicas?"

O SR. ATHOS RACHE: "Que eu saiba não, embora achasse bastante interessante o estudo do assunto, para o seu estabelecimento. Existe, porém, um projeto da USIMINAS com a capacidade para produção de 2 e meio milhões de toneladas, sendo a etapa inicial de 500 mil toneladas. A Belgo-Mineira, a seu turno, capacitada para produzir 350 mil toneladas, tem um plano de ampliação que atingirá a 300 mil. Há, ainda, a ACESITA que, em números redondos, produzirá 300 mil toneladas. Com o desenvolvimento do mercado brasileiro, penso que muitas usinas poderão ser instaladas, aumentando, bastante, a produção do vale".

O SR. JORGE MAYNARD: "Essas usinas poderiam vir a trabalhar utilizando o minério sem prejuízo da exportação?"

O SR. ATHOS RACHE: "O interessante seria trabalhar com os 'fincos', o itabirito e a canga que constituem a parte das reservas não exportadas no momento. São, entretanto, minérios bastante ricos, especialmente os 'fincos' que contêm de 60 a 67% de ferro. É importante assinalar que a E. F. Vitória-Minas está em condições de fazer o transporte do combustível sólido como retorno".

O SR. COIMBRA BUENO: "Outros grupos poderiam ser, facilmente, instalados?"

O SR. ATHOS RACHE: "O problema não é assim de tão fácil solução. Visto custarem essas usinas enormes capitais".

O SR. COIMBRA BUENO: "Haveria transporte, matéria-prima, mercado?"

O SR. ATHOS RACHE: "Sim. Além disso, o custo da produção é o mais baixo do País, o que determinará uma situação excepcional. É a tese que venho defendendo há muito, e que foi vitoriosa com a instalação da USIMINAS. Em contraposição, há outra tese pela qual as usinas deveriam ser localizadas próximas dos mercados consumidores. Esta, a meu ver, é uma tese sem base técnica ou econômica, pois aumentaria, inutilmente, os transportes ferroviários desequilibrando as correntes de tráfego".

O SR. COIMBRA BUENO: "Se um novo grupo fosse constituído, teria de se instalar, necessariamente, nesse vale?"

O SR. ATHOS RACHE: "Penso ser o lugar mais indicado, oferecendo melhores condições. Não quero com isso dizer que não existam outros, embora o custo da produção neles não seja tão baixo.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: "V. S.^a se referiu a "combustível sólido". Que combustível?"

O SR. ATHOS RACHE: "É o carvão metalúrgico, sendo parte de proveniência nacional e parte do estrangeiro. Atualmente, as condições das minas do Sul do País não permitiriam uma produção, para emprego, de mais de 20% nas misturas de carvão para a produção do coque.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: "33%".

O SR. ATHOS RACHE: "Esses 33% se reportam a condições técnicas da mistura que tem sido usada em Volta Redonda. Quanto a isto não há a menor dúvida. Digo, apenas, que as minas do Sul não estariam em condições de produzir a quantidade de carvão metalúrgico necessária ao atendimento das usinas em operação ou em construção no País, em proporção maior do que 20% do consumo total de carvão metalúrgico.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: "A extração tem sido muito maior. Há enormes estoques no Sul. Agora mesmo, no mês de setembro, virão ao Rio 50 representantes sulinos — Deputados estaduais, Prefeitos, mineiros, etc. — para revolucionar essa mentalidade do carvão nacional. Assim, os dados fornecidos por Vossa Senhoria, são muito interessantes, para o aproveitamento e aplicação do carvão nacional em usinas, baseado no retorno barato.

O SR. MILTON CAMPOS: "Se temos a possibilidade de utilização do carvão nacional, se temos a necessidade de utilização do retorno, poder-se-ia exigir das empresas exportadoras que reduzissem parte do minério extraído no País".

O SR. ATHOS RACHE: "Essa era a forma adotada pelo Governo de Minas quando a tributação sobre a mineração era da competência dos Estados. Naquela época o Estado de Minas Gerais adotava tributação bastante alta sobre o minério exportado, cobrando 3 mil réis por tonelada para o minério de ferro, importância considerada, no tempo, muito alta. Entretanto, os exportadores que reduzissem certa percentagem do minério exportado no País, (5%) teriam um abatimento de 90% no imposto de exportação. Poderiam, assim, exportar 20 vezes a tonagem de minério empregado na usina nacional com a redução do referido imposto de exportação que passaria a 360 réis, seja 30 centavos da moeda corrente. Mas, quando foi elaborada a nova Constituição, a competência da tributação passou para a União, ficando os Estados impossibilitados de legislar sobre o assunto.

O SR. COIMBRA BUENO: "Não podem legislar, mas interessaria à economia nacional essa redução?"

O SR. ATHOS RACHE: "Sem dúvida. O problema do combustível nacional é extremamente complexo. Não é o transporte que constitui a maior dificuldade. V. Excelsa, sabem, o carvão metalúrgico é uma pequena fração do carvão extraído. Para a obtenção de um carvão metalúrgico com 16% de cinzas, o rendimento é de 20% somente. Mas o problema do carvão vapor, sem outras aplicações, envolve aspectos técnicos e econômicos que precisam ser estudados em conjunto. O aproveitamento das piritas é outro aspecto da questão. A Comissão do Plano do Carvão tem se aprofundado bastante sobre esse problema complexo e delicado.

No trabalho que realizei sobre a economia mineira focalizei o ponto da localização de novas indústrias siderúrgicas sugerindo a solução interessante de serem instaladas usinas, também, em Santa Catarina, junto às minas de carvão, aproveitando o transporte de retorno do carvão mineral com o minério de ferro de Minas e utilizando as chamadas "cinzas da piritas" como minério de ferro, largamente utilizadas na Itália.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: "Onde ficariam essas usinas?"

O SR. ATHOS RACHE: *assinou no mapa a localização solicitada, explicando as vantagens da sugestão que acaba de fazer.*

O SR. ATTILIO VIVACQUA: "Gostaria de ter a opinião do ilustre conferencista sobre a questão do transporte do petróleo através do rio Doce.

O SR. ATHOS RACHE: "Creio que existem estudos a respeito. Seria uma solução interessante. Nesse caso, as refinarias seriam localizadas não em Belo Horizonte, mas no vale do rio Doce, numa cota aproximada de 250, de onde seria distribuído o produto já refinado, nas direções Norte, Sul e Oeste.

O SR. LIMA TEIXEIRA: "Nós, brasileiros, realmente, esbanhamos que as maiores refinarias se encontrem fora do nosso território. Esclarece-nos um engenheiro ser preferível a construção de refinarias junto aos centros de maior consumo de gasolina. Dá a preferência por S. Paulo. Disse-me, ainda, ser mais fácil o transporte do petróleo bruto do que da gasolina.

O SR. COIMBRA BUENO: "O aproveitamento no vale só será possível através do rio?"

O SR. ATHOS RACHE: "Seria um retorno muito interessante na navegação do rio Doce, mas mesmo fazendo-se o transporte por oleoduto seria mais econômico levar o petróleo do litoral do Espírito Santo pelo vale do rio Doce do que do litoral fluminense vencendo duas serras e aumentando, inutilmente, o transporte marítimo.

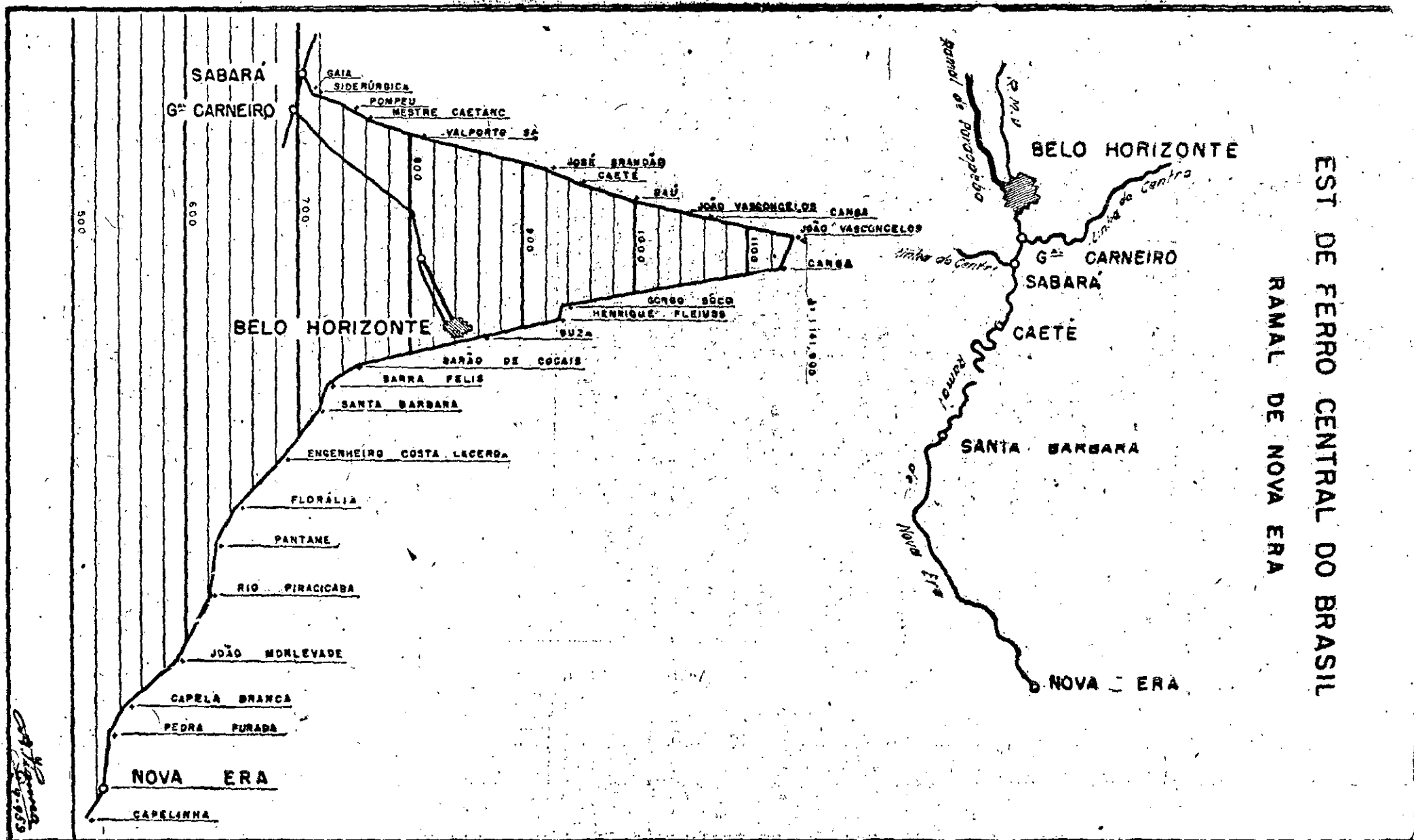
O SR. PRESIDENTE: "Como era de se prever, a exposição do Doutor Athos Rache, satisfez, plenamente, pela maneira clara e agradável com que expôs as suas brilhantes ideias. Resumindo os assuntos ventilados durante a reunião, diz o Sr. Presidente ter o conferencista se alongado quanto ao estudo dos recursos minerais do vale do rio Doce, considerando como ponto alto a ampliação da indústria siderúrgica e a exportação de minérios.

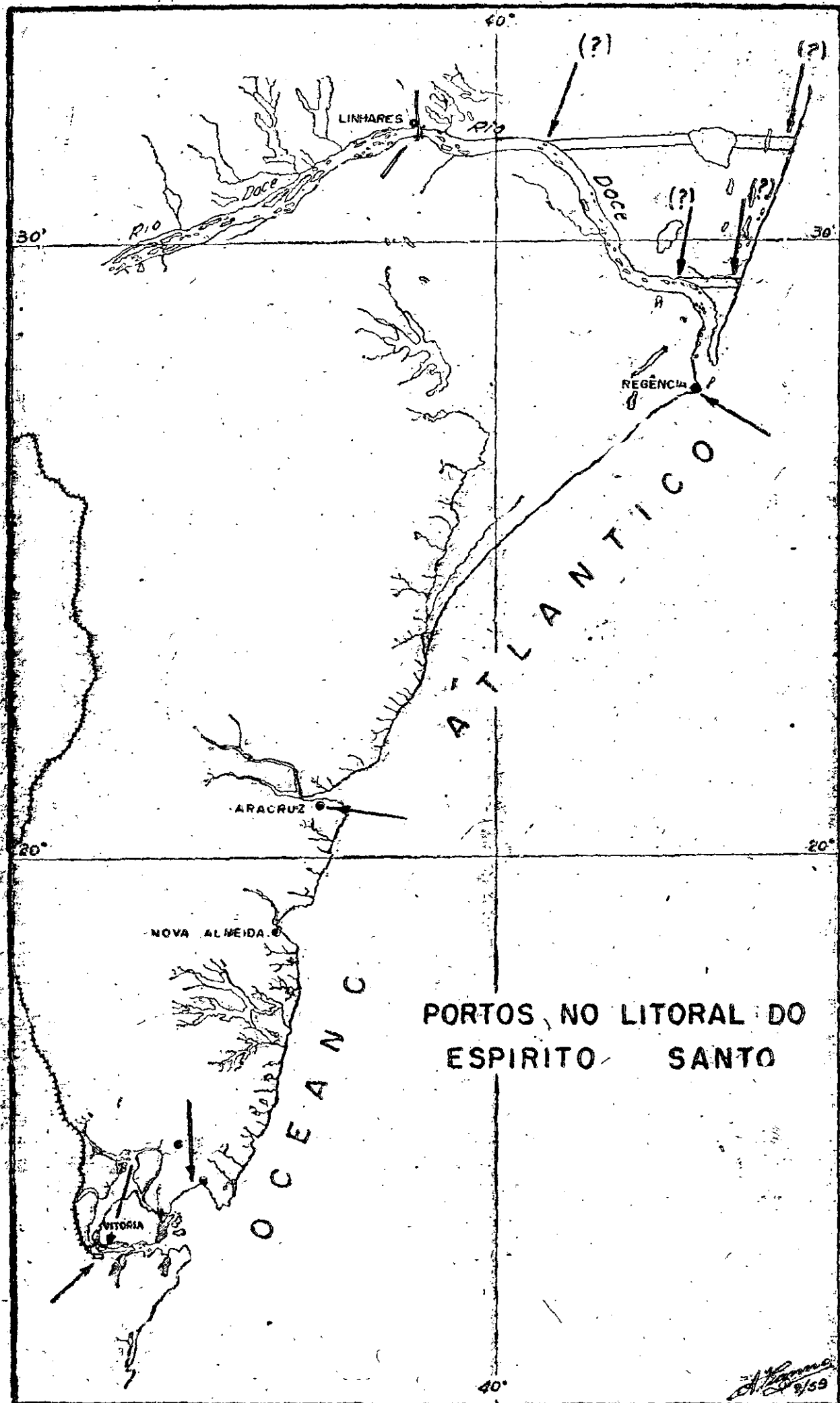
Finalmente, agradece o comparecimento do ilustre engenheiro, solicitando-lhe a volta ao Senado sempre que a sua presença se fizer necessária.

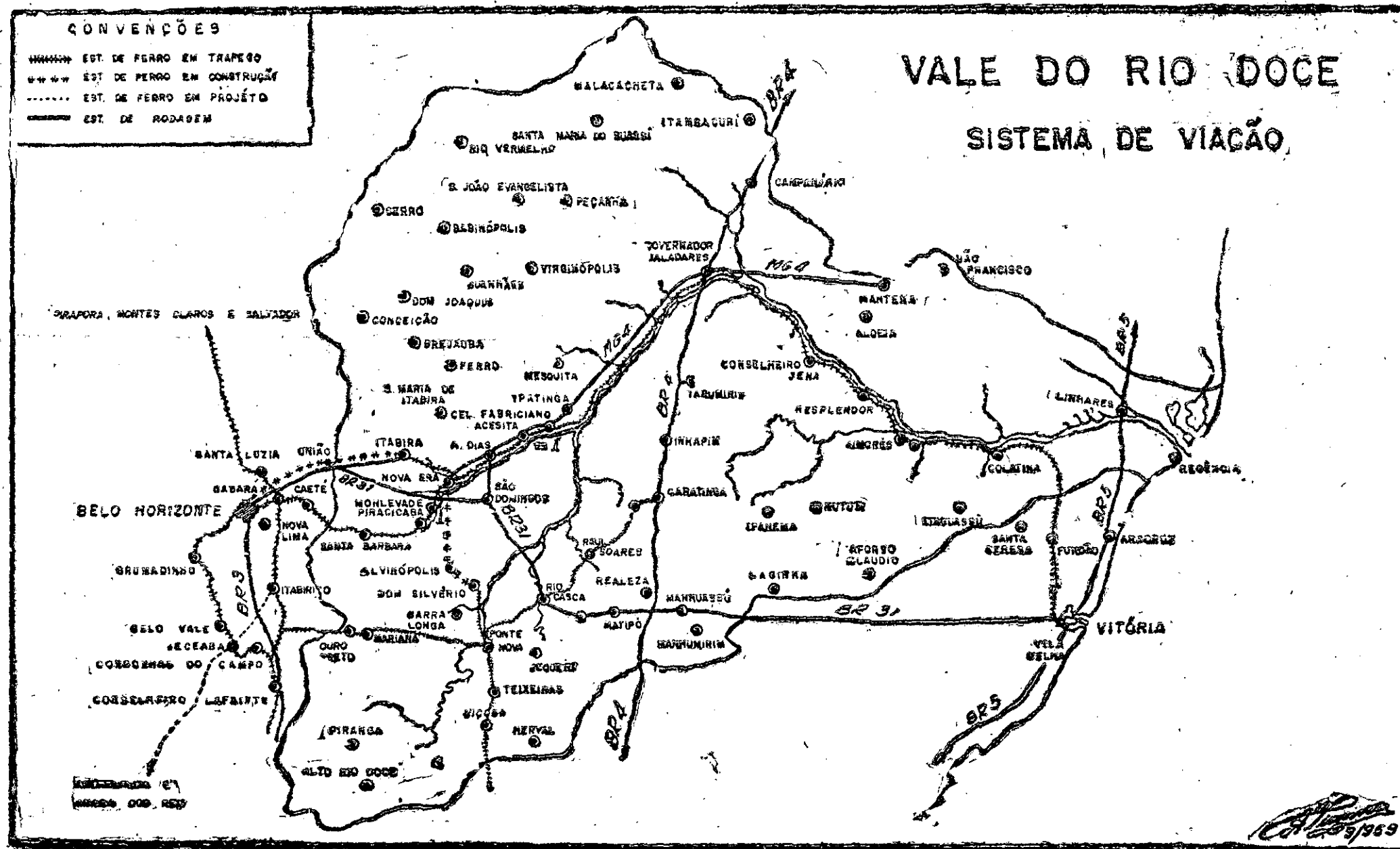
Afirma o Dr. Athos Rache estar inteiramente à disposição dos Senhores Senadores.

As deztois horas, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando na Ocêcia de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EST DE FERRO CENTRAL DO BRASIL RAMAL DE NOVA ERA







ATA DA 125.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 1 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silva — Victorino Freire — Publio de Mello — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Victorino Correa — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Meneses Pimentel — Sergio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dia-Huit Rosado — Agostinho de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novães Filho — Jarbas Maranhão — Ruy, Palmeira — Silvestre Pericles — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Veloso — Francisco Galloiti — Saulo Ramos — Brasílio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sa — Guido Mondim (59).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Heribaldo Vieira, 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. Novães Filho, 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte

Expediente

AVISOS:

— Ns. 382, 383 e 411, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos ns. 97, 73 e 322, de 1959, dos Srs. Senadores Gilberto Marinho e João Villasboas;

— Ns. 386, 387, 388, 419 e 420, ainda do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos ns. 175, 178, 120, 190 e 185, de 1959, todos do Sr. Senador Lino de Mattos.

— De-se conhecimento aos Requerentes.

Ainda do Sr. Ministro da Fazenda, como segue:

Aviso nº 403 — 28-9-1959.

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 315, de 25 de junho último, com o qual V. Exª transmitiu o teor do Requerimento nº 182, de 1959, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações sobre o resultado da verificação mandada proceder, das cidades de São Paulo e Santos pela Diretoria das Rendas Internas, tendo a honra de encaminhar a V. Exª cópia do relatório apresentado, aquele órgão em cumprimento à Portaria nº 49, de 29 de abril do corrente ano, de que trata o processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob número 95.385-53 e do despacho minist-

terial no mesmo exarado em 24 de agosto findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

GABINETE DO MINISTRO

Tendo em vista que a Circular nº 5, de 30 de março de 1957, publicada no "Diário Oficial" de 2 de abril subsequente, foi motivada, como consta do processo nº 81.586-57, pelo interesse do Governo em estimular a produção nacional de veículos de carga e que as mesmas razões ditaram a Circular nº 33, de 8 de novembro do mesmo ano (D. O. de 12-11-57), e considerando que as normas nesses atos contidos foram baixadas em harmonia com os demais órgãos da Administração, não oferecendo dúvidas sobre a isenção do imposto de consumo para caminhões, chassis e carrocerias, jipes, camionetas de carga e uso misto, ônibus e ambulâncias, inclusive quando importados inteiramente desmontados e com omissão de peças já fabricadas no País — encaminhe-se este processo à Diretoria das Rendas Internas, a fim de que, se necessário, em entendimentos com a Diretoria das Rendas Aduaneiras, adote medidas adequadas para averiguar se as importações mencionadas no item 29 do relatório de fls. obedeceram às especificações da Carteira de Comércio Exterior, às instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito e aos planos de industrialização do GEIA e, em caso afirmativo, determinar a cessação das revisões de desenhos sem fundamento e consequente arquivamento dos processos.

Gab. Min. Faz. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1959. — S. Poes Almeida.

Relatório apresentado ao Excelentíssimo Senhor, Diretor das Rendas Internas, pelo Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe "P" — Walter Grau — relativamente às observações feitas a respeito dos fatos de que trata o Processo nº 95.386-59, em cumprimento à Portaria nº 49, de 29 de abril de 1959.

Ao Exmº Senhor Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional. Senhor Diretor:

Dando cumprimento à missão que me foi confiada pela Portaria nº 49, de 29 de abril p. passado, passo a relatar a V. Exª a verificação por mim feita, em Santos e São Paulo, dos fatos que deram origem ao processo lido neste Ministério sob o nº 95.326-59.

2. Procurei orientar o trabalho que me foi confiada, tendo em vista o que ficou deliberado na reunião realizada no Gabinete do Exmº Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, na tarde de 27 de abril último, com a presença de representantes da indústria automobilística nacional. Debatendo-se, então, a possibilidade ou a conveniência de ser expedida a circular ministerial cuja minuta constitui as fls. 2 e 3 do citado processo, já que, segundo alegam os interessados, os esclarecimentos prestados por V. Exª no ofício nº 294, de 23 do mesmo mês, não solucionariam a situação que se teria criado diante das revisões de despachos aduaneiros que estariam sendo processadas na Alfândega de Santos, para haver imposto de consumo sobre partes de ônibus, caminhões, ambulâncias e veículos automotores tipo jipe e caminhonetes de carga ou de uso misto, importados, sem o pagamento deste tributo, nos termos das circulares ministeriais números 3, de 30 de março de 1957, e 33, de 8 de novembro de 1957.

3. Estabelecendo os contatos necessários com os chefes das repartições de São Paulo, onde possivelmente teria de proceder a diligências, apresentei-me, inicialmente, mediante os ofícios que me haviam sido fornecidos, aos Senhores Delegado Fiscal do Tesouro Nacional e Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, onde me foram fornecidos todos os recursos que eventualmente viesse a necessitar, prestigiando-se, integralmente, a minha ação e dando-se-me ampla liberdade para proceder às verificações que se fizesse indispensáveis.

4. Posteriormente, transportando-me a Santos, promovia uma reunião com os componentes da comissão de agentes fiscais do imposto de consumo, designados por V. Exª pela Portaria nº 48-58, em número de 5. Nessa reunião ficou esclarecido terem as revisões sido feitas unicamente por um dos membros da comissão, o Senhor Amauri Rodrigues da Cunha. A propósito, declararam os restantes colegas que, apesar de julgarem em parte procedentes os motivos que orientaram os processos, resolveram não participar da ação fiscal, pois não teriam concordado com grande parte do tributo exigido e, a seu ver, estariam os importadores, acobertados pela não exigência do tributo pela repartição, mesmo na parte das importações em que poderia caber algum mérito na exigência do imposto.

5. Consultado o autor dos procedimentos fiscais a respeito da tese que teria notado a sua decisão de representar quanto à exigência do tributo, deixou esclarecido que, na sua opinião, o indeferimento do Exmº Senhor Ministro da Fazenda ao requerimento da Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S/A, que deu origem ao processo nº 333.911-57 deste Ministério, publicado no D. O. de 20-8-58, lhe teria ocasionado a obrigação funcional de iniciar o procedimento fiscal da exigência do tributo, sob pena de poder ser acusado de omissão no cumprimento do dever funcional.

6. Após essa reunião com os componentes da comissão de revisão, apresentei-me ao Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, quem, de imediato, pôs integralmente à minha disposição todos os elementos que necessitasse, designando o seu Assistente para que me acompanhasse nos trabalhos e me facilitasse toda a ação de verificação. E são de ressaltar, com satisfação, as atenções com que fui distinguido, durante todas as fases do meu trabalho dentro da repartição; bem como a cooperação que me foi prestada, também, pelo próprio agente fiscal autor dos processos de revisão, quem muito me auxiliou na coleta de todos os elementos necessários ao estudo do problema, evidenciando sempre, em várias oportunidades, não ter a sua ação qualquer propósito insurgente contra determinações contidas nas circulares ministeriais nºs 5 e 33, de 1957, mas tão somente como base o cumprimento do dever de apontar quaisquer irregularidades que, seu ver, existam, para serem apreciadas pelas autoridades competentes.

7. Para perfeita orientação do raciocínio dos fatos que criaram o problema, cuja solução se pretende obter do Exmº Senhor Ministro da Fazenda, teremos de, forçosamente, recuar aos motivos que originaram as representações de revisão e que estão esclarecidos no citado processo número 333.911-57, deste Ministério.

8. Deu origem a esse processo um requerimento da Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S/A. Não foi solicitada ao Ex-

celentíssimo Senhor Ministro da Fazenda a expedição de circular esclarecendo que a isenção do imposto de consumo a que se referiu a circular ministerial nº 33-57 abrangeria

"não somente os veículos montados ou demonstrados nas condições nela indicadas, mas também as partes e peças complementares que forem importadas com base no artigo 45 da Lei nº 3.244-57, e se destinarem a completar ou integrar os veículos fabricados no País pelos fabricantes com planos de industrialização aprovados pelo GEIA".

Alegou a requerente que dava motivo ao seu pedido o fato de ter chegado ao seu conhecimento que a Alfândega de Santos lhe pretendia exigir o imposto de consumo sobre 144 caminhonetes KOMBI, completamente desmontadas, que estaria importando, com exclusão das partes e peças já fabricadas no País. Era esclarecido, ainda, no requerimento, que as partes importadas vinham com a omissão de 54,5% do peso total, omissão essa constituída das partes e peças de fabricação nacional, correspondendo, portanto, a parte importada de cada veículo a percentagem de 45,5% do peso total.

9. Ouvida, na oportunidade, a Alfândega de Santos, foi o processo distribuído ao agente fiscal do imposto de consumo Mário Tanajura de Castro, cujo pronunciamento foi no sentido de que

"importação de caminhões e caminhonetes de carga e de uso misto completamente desmontados e com exclusão das partes complementares de fabricação nacional"

não seria o mesmo que

"importar as partes complementares estrangeiras para completar o resto do veículo fabricado no País".

A última hipótese seria de redação muito elástica e permitiria a importação de peças a não serem empregadas na indústria de automóveis. Poderia trazer grandes danos à Fazenda Nacional e à indústria de peças de veículos, motivo por que, a seu ver, a isenção autorizada pela referida circular ministerial nº 33-57 apenas atingiria

"as caminhonetes completamente desmontadas, com exclusão das partes e peças já fabricadas no País".

10. Após essa opinião fiscal, ficou registrado no processo, por determinação do Assistente do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, que, dos assentamentos da aduana, não constava qualquer consulta ou instauração de processo fiscal referente ao assunto, exarando o Inspetor o seguinte despacho:

"Concordando com o ponto de vista esposado pelo Sr. agente fiscal informante, faço restituir o presente à Diretoria das Rendas Aduaneiras, esclarecendo que esta repartição, segundo informação retro, desconhece qualquer processo fiscal ou de consulta pertinente à matéria ventilada".

11. Sobre o mesmo assunto o Exmº Sr. Ministro Lúcio Meira, na qualidade de Presidente do GEIA, em data de 3-1-58, se dirigiu ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, encarecendo a necessidade de ser atendida a solicitação feita pela Volkswagen do Brasil S. A., após a interpretação da Alfândega de Santos diferir radicalmente da interpretação que teria dado lugar à expedição da circular ministerial nº 33-57 e contrariaria todas as medidas até então tomadas

para o incentivo da indústria automobilística nacional.

12. Ouvida a Diretoria das Rendas Internas, o senhor Diretor de então se manifestou de acordo com o circunstanciado parecer elaborado pelos agentes fiscais na oportunidade seus assistentes técnicos, o qual concluiu pela justiça do atendimento dos pedidos formulados, anexando-se minuta para circular ministerial que se propunha fosse expedida.

13. A essa altura, o Exmº Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional determinou fosse ouvida a Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal. E o procurador designado para estudar o assunto, se manifestou inteiramente de acordo com a Diretoria das Rendas Internas, ressaltando

"que os planos aprovados pelo GEIA e as restrições constantes das licenças de importação, feitas através da discriminação minuciosa que se faz em cada item, não permitem desvios de peças e partes para fins diversos aos previstos nos planos de industrialização"

prática essa que seria vislumbrada, sem razão, pela Inspeção da Alfândega de Santos. O mesmo parecer põe em destaque parte do proferido pelos assistentes técnicos desta D.R.I., de que as circulares nº 5 e 33-57, não determinam o limite dentro do qual se pode considerar veículo um conjunto de peças, o que daria lugar à interpretação pretendida pelos interessados. Termina o parecer, como se vê do processo

"que a terminologia adotada pela legislação específica (Decreto Federal nº 39.676-A, de 30-7-56, Decreto Federal 39.412, de 16-6-56, Decreto Federal 41.018, de 26-2-57; Instrução 143 da SUMOC; Comunicado nº 68-56, da CACEX); também aconselham a interpretação de que a palavra veículo não é somente empregada para significar o conjunto de peças montado e completo; pois também é usada quando se trata de conjunto montado ou desmontado, tanto completo como incompleto, ou, ainda com omissões de peças e que é de destacar ainda que a circular nº 5-57, fundamenta-se num dos considerandos de que a CACEX... "só vem concedendo licença para a importação de veículos desmontados com omissões de peças já fabricadas no País".

14. Não esposou, porém, a mesma opinião o então Procurador-Chefe no Distrito Federal, opinando pelo indeferimento da pretensão, o que levou o então Exmº Diretor Geral da Fazenda Nacional a restituir o processo à D.R.I., quando o Diretor-Substituto em exercício, aprovando parecer da assistência técnica em que era mantida a orientação anterior, reiterou a opinião deste órgão quanto à procedência e justiça da expedição da circular "sem embargo do ponto de vista esposado pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal".

15. Esse re-exame do assunto pela D.R.I. levou o Exmº Diretor da Fazenda Nacional a, assim se manifestar (fls. 31):

"Em que pese o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, esta Direção Geral manifestando-se de acordo com o pronunciamento da Diretoria das Rendas Internas entende que, para uma solução coerente da questão, face às instruções já existentes (Circulares Ministeriais nºs 5 e 33-57), poderá ser expedida circular, conforme minuta de fls. 20, sugerindo data

venia que, antes, seja ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional".

em face do que o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda determinou fosse ouvida a opinião da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

16. O procurador assistente designado, após examinar o problema, termina por sugerir a expedição da circular pretendida, declarando que não haveria "razão para o entendimento gramatical, que a Lei pretende dar a Alfândega de Santos".

17. O Procurador Geral, já agora o Dr. Manoel Martins dos Reis, autor do parecer contrário quando no exercício da Procuradoria Regional, encaminhou o processo ao Procurador Substituto Eventual, Dr. Sá Filho, quem, declarando que

"É vicioso o sistema de elidir o pronunciamento da Justiça fiscal, mediante a expedição de circulares, em benefício das partes interessadas. Outras é a função imparcial e superior desses atos administrativos, destinados a esclarecer os órgãos administrativos sobre o modo de executarem as leis e regulamentos expedidos espontaneamente pela Administração, na salvaguarda dos legítimos interesses gerais".

e que

"Afigura-se certo que a menção do legislador, na discriminação do tratamento adotado, foi facilitar a entrada de veículos de grande utilidade econômica e, ao mesmo tempo, estimular a fabricação nacional dos mesmos veículos, que a indústria doméstica ainda não está em condições de fabricar integralmente.

Fiel a essa orientação, as Circulares ministeriais tornaram claro que a isenção do imposto de consumo abrangia, tanto os carros montados como os desmontados, com exclusão de peças de que havia similar nacional. O que não disseram nem poderiam fazer, sem arrependo da lei, foi que também essas peças se beneficiavam do favor. De fato, se o tivessem feito, não só vulnerariam o texto legal, como tornariam fácil a fraude fiscal, conforme assinala pertinentemente a Alfândega de Santos".

termina opinando pelo indeferimento da pretensão.

18. O Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, a essa altura, em 13 de agosto de 1958, indeferiu a pretensão, determinando o arquivamento do processo, cujo despacho foi publicado no D. O. de 20-8-1958.

19. Criara-se, com esse indeferimento, segundo alega o agente fiscal autor dos processos de revisão, a situação que o teria obrigado a, como integrante da comissão de revisão de despachos, representar ao Senhor Inspetor da Alfândega contra os atos que desembarçaram os veículos importados pela Volkswagen do Brasil S. A. sem o pagamento do imposto de consumo.

20. Situado assim o problema quanto à Volkswagen do Brasil S. A., todas as importações idênticas, feitas pelas outras empresas, segundo o referido agente fiscal, estariam na mesma situação, o que o teria obrigado a também representar contra as mesmas.

21. Tal raciocínio, sem maiores exames, poderia, de fato, levar-nos a admitir fosse o verdadeiro. Há em tudo, porém, situações especiais que têm de ser consideradas, para que o problema tenha uma solução calçada em seus princípios de justiça.

22. Foi discutido no processo número 338.811-57, originário da petição da Volkswagen do Brasil S. A., a tese da incidência ou não do imposto nas partes de veículos importados, quando estas representam em peso menos que as de fabricação nacional. O princípio seria verdadeiro se as partes de fabricação nacional excedessem a 50% do peso de cada veículo. Haveria, assim, importação da menor parte e fabricação da maior no país.

23. Acontece, porém, que não foi essa orientação que serviu de base à instauração dos processos de revisão. Nestes se exige o imposto indistintamente, tanto para aqueles veículos cujas partes importadas representem menos que 50% do peso total, como, também, daqueles que constituem mais dos 50%. Para comprová-lo, transcrevo os dados indicativos de dois dos despachos que foram objeto de revisão:

1º Exemplos 123 caixas pesando

bruto cada 1.607.666 quilos, contendo

492 caminhonetes marca Volkswagen,

tipo Kombi, C. K. D., para carga

ou uso misto, conforme partes e

peças complementares de unidades, a

serem completadas no país, aprovadas

pelo Geia e de conformidade com o

atr. 43 da Lei nº 3.244-57, pesando

líquido 147.497, 12 quilos, no valor, de

Cr\$ 42.565.500,50.

Peso seco deve-culo 1.005.500 kg.

Peso das omissões 705.708 kg.

Peso líquido do veículo 29.797 kg.

2º Exemplo: 156 caminhonetes tipo

utility e stationwagon, pesando até

1.600 Kg., de marca Volkswagen, tipo

Sedan, com motor de 30 H. P., 4 cilindros,

C. K. D., conforme partes ou peças

úndros, completamente desmontado,

complementares de unidades a serem

completadas no país, conforme 18 conjuntos

relacionados em anexo.

Peso total do veículo 698.000 Kg.

Omissões — 177.805 Kg.

Importação — 520.195 Kg.

24. Verifica-se que, no primeiro

exemplo, houve a importação de apenas

29.81% do peso total e, no segundo,

de 74,52%. Em ambos, porém,

apesar das situações divergentes, está

sendo exigido o imposto de consumo.

Essas situações se repetem com relação

à quase totalidade das firmas.

25. Na maioria dos casos houve requerimento

prévio das partes, solicitando a isenção dos direitos de im-

portação e do imposto de consumo. Noutros, houve apenas requerimento pedindo a isenção dos direitos de importação. A esses requerimentos, inicialmente, com despacho manuscrito, era dada, pelo Senhor Inspetor, a seguinte solução:

"De acordo com a informação e parecer do S.I. concedo isenção de direito de importação e de imposto de consumo para o material relacionado a fls., cobrando-se a taxa de 5% de que trata o artigo 66 da Lei nº 3.24 e do selo de mercê".

Esse despacho foi proferido mesmo nos requerimentos em que não era solicitada a isenção do imposto de consumo.

26. Mais tarde, passou a ser usado, para o despacho, um carimbo especial, cujos dizeres, já então, silenciavam quanto ao imposto de consumo, apesar de nos requerimentos ser feita a solicitação e o parecer do SI ser favorável à concessão. E do teor seguinte, o carimbo aplicado:

"concedo isenção de direito para o material descrito na relação de fls., cobrando-se a taxa de 5% de despacho, de acordo com a informação e o parecer do Serviço de Isenção. Quanto à infração apontada, imponho a multa de 1%".

27. Um dos pontos a ressaltar é o fato de que, pelo menos a Mercedes Benz do Brasil S. A., até princípios de abril de 1958, pagou o imposto de consumo nas importações de partes de veículos desmontados, imposto que montou a Cr\$ 6.128.616,40. Reconhecia, portanto, essa firma, ser devedora do tributo, pois dos processos de despacho nada consta quanto à sua não concordância com o pagamento. Dai para o futuro, porém, passou a não mais paga-lo.

28. Houve a propósito desses despachos, com o pagamento do imposto de consumo, engano ou erro de parte do agente fiscal do autor dos processos de revisão, pois, apesar da importadora haver pago o tributo, lhe está sendo exigido novamente o pagamento.

29. Os processos de revisão instaurados, segundo foi verificado, são os a seguir discriminados, importando, consequentemente, na quantia de Cr\$ 356.960.406,50 o imposto de consumo que é exigido, afora a multa que, eventualmente, possa ser aplicada.

Número do Processo	Protocolo Data	Imposto exigido	FIRMAS
		Cr\$	
16.999	5-3-59	56.495.612,70	Ford Motors do Brasil S.A.
21.548	23-3-59	13.911.167,10	Idem.
17.011	5-3-59	7.322.682,00	International Harvest Máquinas S.A.
19.061	12-3-59	2.151.925,70	Idem.
17.002	5-3-59	45.630.205,90	Willys Overland do Brasil S.A.
19.063	12-3-59	11.232.028,00	Idem.
17.003	5-3-59	13.956.340,10	Volkswagen do Brasil S.A.
21.878	24-3-59	5.500.718,30	Idem.
19.062	12-3-59	53.024.006,40	General Motors do Brasil S.A.
21.550	23-3-59	17.166.929,20	Idem.
18.532	12-3-59	18.963.739,60	Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
21.547	23-3-59	6.242.863,60	Idem.
18.531	16-3-59	90.549.805,60	Mercedes Benz do Brasil S.A.
21.549	23-3-59	11.976.787,80	Idem.
19.060	12-3-59	2.326.174,40	Toyota do Brasil Ltda.

30. A revisão teve como termo de início o dia 1º de janeiro de 1958, a cujo propósito cabe uma pergunta formulada ao agente fiscal autor. Porque apenas é exigido o tributo a partir de 1º de janeiro de 1958 e não também com referência ao período anterior, já que o requerimento da Volkswagen, cujo indeferimento deu origem aos processos, data de novembro de 1957 e a Lei nº 3.224 ser de 14 de agosto de 1957? Teria sido necessária uma orientação única e precisa, com a exigência do tributo de todas as importações e não apenas a partir de determinada data. E ainda de res-

saltar que, segundo tudo indica, essa data foi escolhida sem qualquer norma fixado um termo exato ou que seguisse um critério rigoroso para estabelecer o início da incidência. O único critério seguido, ao que parece, foi o do início de um exercício fiscal.

31. Não há, portanto, na instauração dos processos, uma norma uniforme, nem foi obedecido o cumprimento de uma tese de incidência precisa. Houve apenas por parte do agente fiscal autor, conforme alega, o cumprimento do seu dever como membro da Comissão de revisão, a vista do indeferimento de uma petição. Este teria, como já ficou dito, originado o fato gerador dos débitos fiscais, cabendo agora, segundo o autor, às autoridades fiscais — que no caso seria o Inspetor da Alfândega de Santos — julgar da procedência ou não dos feitos.

32. Não parece, porém, de tão simples solução o problema surgido. Estão em jogo elevadas quantias, com efeitos econômicos preteritos, cujo valor não poderá ter ressarcimento por parte dos compradores dos veículos já negociados. E há de ser, por isso, que teremos — aqueles a quem cabe contribuir com qualquer interferência na solução da questão suscitada — de agir com muito elevado senso de responsabilidade. Teremos de medir, de um lado, a integridade do Fisco — pois este é órgão do Poder Público que sempre tem de ser mantido dentro da sua elevada posição, onde tem de ficar colocado inextinguível e invariavelmente firme — na sua orientação, mas também ininterruptamente justo e íntegro nas suas decisões — e, do outro, a economia do país, da qual são parte integrante os vários grupos econômicos que constituem a sua prosperidade, entre os quais, indiscutivelmente, há de se colocar e manter a jovem indústria automobilística nacional. Teremos de considerar, também, a questão de fato do interesse que o Governo tem demonstrado no desenvolvimento dessa indústria.

Nunca, porém, deveremos cooperar para que o entusiasmo governamental possa ser levado a enveredar para o caminho da distribuição de favores, sem que estes estejam amparados, com serenidade e justiça, no espírito da legislação vigente. Nunca poderemos nos transformar em julgadores por demais benignos dos textos legais. Nunca, também, em carrascos interpretativos de rigidez não existe nesses textos. Dai a serenidade que teremos de manter na análise do problema, para que a Autoridade Superior possa estar habilitada a resolver com a melhor justiça.

33. Sei que estaremos — qualquer que seja a solução — expostos a toda sorte de críticas, podendo mesmo — e isso não seria a vez primeira — sofrer acusações malévolas, que à nossa integridade moral jamais tocarão. Nossa concepção da fragilidade do ser humano em julgar o seu próximo, saberá colocá-las sob a égide das paixões alheadas na incompreensão da responsabilidade que a cada um de nós cabe na luta pelo cumprimento sereno do dever.

34. Toda a incompreensão partiu de premissas errôneas que nortearam o parecer de fls. 36 a 33 do processo número 2.737-58, apenso ao de n.º 95.386-59, de 1959. Em que pese a valiosa opinião do Ilustre Prof. Sá Filho, autor do parecer — opinião que sempre, com respeito e entusiasmo mesmo, tenho aplaudido, pois reconheço em S. S. um acérrimo defensor dos altos interesses da Fazenda Nacional — desta vez tenho de me pôr em campo oposto e concordar apenas com a judiciosa afirmativa que fez de que:

“é vicioso o sistema de elidir o pronunciamento da justiça fiscal, mediante a expedição de circulares, em benefício das partes interessadas”.

discordando, porém, da conclusão a que chegou quando da apreciação da petição da Volkswagen do Brasil S.A. Vicioso, de fato, é o sistema a que se refere. Esse, porém, não teria sido o caso, se deferida tivesse sido a petição em causa. Na oportunidade não havia nenhuma questão fiscal em jogo, nem mesmo uma consulta. Isso atesta no processo o próprio Inspetor da Alfândega de Santos, que seria a autoridade fiscal julgadora de primeira instância. E, mesmo decorridos os oito meses que mediram entre a data da petição e o referido parecer e, ainda um mês após, quando foi proferido o despacho de indeferimento, continuava mantida a mesma situação, sem a existência de qualquer procedimento fiscal, quer de consulta, quer suscitando, por parte do fiscal, eventual litígio. Poderia, assim, aquele tempo, ter havido, perfeitamente, a expedição da circular pretendida, sem quebra do preceito que o ilustrado parecer, com justiça e acerto, pretende manter íntegro.

35. Por outro lado, concordo integralmente com o que é afirmado no parecer, de que as circulares ministeriais ns. 5 e 33, de 1957 “não disseram nem o poderiam fazer, sem arreio da Lei, que também as peças se beneficiavam do favor”, mas apenas “que a isenção do imposto de consumo abrangia, tanto os carros montados como desmontados, com exclusão de peças de que haja similar nacional”. Absolutamente certo. Erro, porém, houve não considerar “peças” o conjunto de partes que estava sendo importado com base em autorização expressa legal e dentro do princípio que norteou a elaboração das referidas circulares. Independentemente disso, é de considerar que desses conjuntos não faziam parte peças com similares nacionais, pois dessas não era nem permitida a importação dentro das normas em que se verificaram as em causa. Poderia, assim, aquele tempo, ter sido expedida a circular pretendida, como muito bem a acertadamente mesmo, se afirmava nos seguintes passos do processo n.º 2.737-58, apensado agora ao de n.º 95.386-59:

1.º. Ofício, de fls. 13 a 15, do Exmo. Presidente do Conselho de Desenvolvimento;

2.º. Parecer, de fls. 17 a 19, da Assistência Técnica da Diretoria das Rendas Internas;

3.º. Despacho do Diretor das Rendas Internas, a fls. 19 verso;

4.º. Parecer, de fls. 22 a 27, do 6.º Procurador da Fazenda no Distrito Federal;

5.º. Novo parecer da Assistência Técnica da D.R.I. a fls. 30;

6.º. Novo despacho do Diretor das Rendas Internas, a fls. 30;

7.º. Despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional, a fls. 31; e

8.º. Parecer do Procurador Assistente da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fls. 32 a 34.

36. Com profundas e firmes bases teria, então, havido uma solução justa para o importante problema, dentro dos princípios que têm orientado o atual Governo no amparo à industrialização do automóvel em nosso País. Teria S. Ex.ª o Senhor Ministro da Fazenda apenas discordado dos seguintes pareceres:

1.º. Parecer pessoal do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda no Distrito Federal, de fls. 28, discordando daquele proferido pelo seu subordinado; e

2.º. Parecer, de fls. 36 a 38, do Procurador Assistente, proferido no impedimento do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Teria S. Ex.ª, então, tido a seu favor o amparo da evidência indiscutível, como anteriormente já foi demonstrado, de que, tanto um como o outro parecer contrário, se nortearam em duas premissas errôneas. Uma de que já estaria chamada a intervir a Jus-

tiça Fiscal, que não poderia ser posta à margem, e a outro de que se pretendia estender a isenção a peças com similares nacionais e não apenas a partes dos veículos ainda sem similar nacional.

37. O caminho acertado, portanto, quer me parecer, seria agora, por meio de reconsideração do despacho de fls. 39, recompor a questão na situação em que se encontrava ao tempo desse despacho e a expedição da circular cuja minuta constitui as folhas 1 e 2 do processo n.º 95.386-59. Reconsiderado que fosse o despacho e esclarecida a verdadeira interpretação das circulares ministeriais 5 e 33, de 1957, prejudicadas ficariam, automaticamente, os processos de revisão, instaurados, cuja origem, aliás, como já ficou demonstrado, reside justamente na mudança de orientação adotada com bases nas duas premissas não verdadeiras.

38. Essa me parece a solução justa exata para o problema, pois, do contrário, teríamos um dos órgãos do atual Governo, o Ministério da Fazenda, se contrapondo à própria política governamental de amparo à implantação eficiente entre nós, de uma indústria automobilística sólida e perene. Não seria aconselhável, nem recomendável, que agora, depois de decorrido longo tempo, se viesse modificar uma orientação já pacífica, e, ainda, com efeitos retroativos de resultados imprevisíveis. Quebrar-se-ia, indiscutivelmente, o fator confiança que os investidores tem de ter na orientação governamental, sob pena de amanhã se estabelecer clima de descrédito em qualquer nova medida de incentivo a outras iniciativas que o Governo viesse a pretender tomar. É de se ter em conta ainda que a exigência de tributo com efeito retroativo, quando há modificação de orientação do Fisco com relação ao problema, como me parece é o caso presente, nunca poderá ser tornada efetiva, pois viria contrariar o disposto na Circular n.º 137, de 21 de novembro de 1957 desta Diretoria, a qual determinou que:

“A vista do preceituado nos artigos 2.º e 195 da C. L. I. C. fica entendido que as decisões das superiores autoridades administrativas ou das instâncias coletivas, que modifiquem interpretação fiscal, só se tornarão obrigatórias, para exigência de pagamento de imposto, a partir de sua publicação no Diário Oficial”.

39. Não deve, porém, a meu ver se restringir a ação do Ministério da Fazenda à solução já proposta. Há ainda para o Fisco sério compromisso a ser cumprido, a fim de salvaguardar mesmo os seus princípios que nortearam o atual Governo em conceder vantagens à implantação da indústria automobilística nacional. Deve ser evitado que tais vantagens tenham sido ou ainda venham a ser aprovadas para o enriquecimento ilícito de quem não se interessa pelo bem estar da nação, mas tão somente procura valer-se de facilidades concedidas para, sem medir consequências, procurar apenas o seu proveito próprio.

40. Foi observado durante os trabalhos que desenvolvi no cumprimento da missão recebida, segundo informes colhidos, que tem sido humanamente impossível o exame rigoroso, por ocasião do desembaraço alfandegário, das peças que compõem os conjuntos desmontados dos veículos importados. A abertura de todos os volumes — que se contam às vezes por centenas — para examinar peça por peça, congestionaria o porto de Santos, por onde têm sido feitas as importações. Por isso, ao que parece, há apenas a verificação por meio de provas na escolha ao acaso de alguns dos volumes. Essa prática, porém, de muito facilita a entrada clandestina

de peças que não as relacionadas nos documentos de importação... E isso por certo reconhecendo, já levou a Assistências Técnica da Diretoria das Rendas Internas, como se vê da minuta de circular de fls. 20, em seu item III, a propor que periodicamente fosse, pela Fiscalização do Imposto de Consumo, verificada nas firmas beneficiadas pelos favores a exata aplicação das peças importadas, em correspondência com o número dos veículos a que se devem destinar.

41. Compareci mesmo, durante o desempenho da missão, aos escritórios e à própria fábrica de uma das firmas importadoras. Estudei, apesar de apenas rápida e superficialmente, o seu sistema de contabilização e controle e concluí que é perfeitamente viável uma verificação “a posteriori” do emprego das partes importadoras e constatar, em face dos controles quantitativos de peças para automóveis exigidos desde 1937, pela legislação do imposto de consumo, eventuais irregularidades.

42. Tal verificação se impõe que se realize com urgência. Indiscutivelmente, porém, terá de ser confiada a um grupo de agentes fiscalizadores especialmente para esse fim designados, pois nunca poderá ser realizada com eficiência pela fiscalização de rotina de agente fiscal da seção fiscal onde cada uma das firmas é estabelecida. Independentemente disso é de ressaltar que quase todas as firmas mantêm as suas fábricas em um município e os escritórios em outro e, além disso, ainda em outro local, as suas seções de vendas de peças para reposição. O exame terá de partir desde os documentos de desembaraço aduaneiro, estendendo-se até aos escritórios onde se processa a contabilização às fábricas onde é feita a montagem e aos locais onde se efetuam vendas de peças para reposições. E o alcance das verificações não só terá de ir, nos casos de emprego irregular das partes importadas cujas verificações do valor dos direitos aduaneiros e dos ágio cambiais pagos a menos.

43. Em face do exposto, proponho que, independentemente das duas medidas anteriormente propostas:

1.º reconsideração do despacho ministerial de fls. 39 do processo número 2.737-58, anexo ao de número 95.386-59 e

2.º expedição da circular cuja minuta se encontra a fls. 1 e 2 do processo n.º 95.386-59, seja designada uma comissão de agentes fiscais do Imposto de Consumo, ao amparo do que dispõe o artigo 349 do regulamento que baixou com o Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, para proceder às verificações referidas nos itens 39 a 41 deste relatório. Dessa comissão, quer me parecer deverá fazer parte o próprio autor dos processos de revisão de despachos que deram lugar à questão. Esses processos, então, poderiam servir de base a eventual procedimento fiscal que tivesse de surgir das verificações a serem levadas a efeito. Com tal medida não se quebraria o princípio de autoridade do Fisco, com o arquivamento dos processos de revisão e se chamaria à responsabilidade aqueles que tenham procurado se valer de facilidades justas para locupletarem-se com lucros ilícitos justamente em face da falta de verificação do emprego das peças importadas ou mesmo da qualidade e espécie destas.

43. Solicitando Senhor Diretor senar a pela extensão e imperfeição deste relato e os pequenos erros que estou certo estão contidos em seu corpo, fruto sem dúvida da fraqueza de meus conhecimentos e do tempo restrito de que disponho, pois redigido foi no intervalo dos afazeres que me têm estado afetos — e que não têm sido poucos em face da nova legislação do imposto de consumo —

transmito neste trabalho a V. Ex.^a o que me foi dado observar reativamente ao assunto cujo estudo me foi confiado. Estou certo — e a minha consciência disso é luz de que procurei afastar de mim qualquer ânimo estranho às normas que têm pautado até hoje os meus atos e que a minha opinião, manifestada franca e lealmente, contendo como contém uma conclusão que permitirá à Superior Autoridade deliberar com conhecimento perfeito dos fatos, há de acarretar-me responsabilidades. Destas, porém, nunca fugi e jamais fugirei. Cumpri o meu dever e estou fornecendo, creio, elementos que permitam solução justa do problema suscitado, sem quebra dos princípios de autoridade do Fisco e sem permitir que alguém se locuplete com aquilo que por direito não lhe pertence.

4. Agradeço, Senhor Diretor, à prova de confiança com que fui designado, continuo, como sempre, ao inteiro dispor de V. Exa. — *Walter Grau, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe "J"*

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1959.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

OFÍCIOS

Nº 2.594, de Presidente da Câmara Municipal de Santos, São Paulo, dando conhecimento ao Senado do voto de congratulações da mesma Casa Legislativa por motivo do 13º aniversário da promulgação da Constituição vigente.

Ciente.

Do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue

Em 25 de setembro de 1959
Of. nº 837-P

Senhor Senador Vive-Presidente do Senado

Tenho a honra de enviar a V. Exa. cópias de outras decisões deste Tribunal, que deram inconstitucionalidade de leis estaduais.

1. Representação nº 376, da Santa Catarina, julgada a 6-5-1959 (Inconst. do art. 36, § 1º, da Constituição Estadual);

2. Recurso Extraordinário nº 17.422, de Minas Gerais, julgado a 18-5-1953 (Inconst. do Imposto de exportação agrícola e industrial);

3. Recurso Extraordinário nº 22.673, de São Paulo, julgado a 29-12-53 (Inconst. dos arts. 6º e 7º do artigo 2º, do L.V. do Código de Impostos e Taxas);

4. Recurso Extraordinário nº 22.958, de São Paulo, julgado a 29-11-59 (Inconst. dos arts. 6º e 7º do art. 2º do L.V. do Código de Impostos e Taxas);

5. Recurso Extraordinário nº 25.533, de Pernambuco, julgado a 5-8-1957 (Inconst. do art. 34 da Lei nº 492, de 30-8-57);

6. Recurso Extraordinário nº 34.240, do Rio Grande do Norte, julgado a 21-11-1958 (Inconst. da Lei nº 1.420, de 7-12-1955);

Renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço. *Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 376 — DISTRICTO FEDERAL (SANTA CATARINA)

Relator: — O Ministro Ribeiro da Costa.

Representantes: — Procurador-Geral da República (Lenoir Vargas Ferreira e outros).

Representada: — Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa: — O Ilustre Chefe do Ministério Público Federal traz ao exame deste

Egrégio Tribunal a seguinte representação atila. la 6), verbis:

"O Procurador-Geral da República, na forma da lei nº 2.271, de 22-7-54 submete ao exame do Egrégio Supremo Tribunal Federal a Apresentação que recebeu de Lenoir Vargas Ferreira e outros, deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na qual é arguida a inconstitucionalidade do art. 36 § 1º da Constituição do mesmo Estado, promulgada em 23-7-47, bem como do decreto estadual nº 539, de 23 de dezembro de 1957.

Alegam os representantes, que os textos impugnados atentam contra o princípio da "independência e harmonia dos poderes", assegurado no art. 7, nº VII, letra b da Constituição Federal, de vez que:

"O constituinte catarinense de 1947, por equívoco lamentável, incorreu ao texto da Constituição Estadual, regras de elaboração orçamentária que se contrapõem às quais estão expressas no Pacto Federal, e que vitentem, atentam contra a independência dos poderes legislativo e executivo."

"A Constituição de Santa Catarina foi fiel em tudo ao paradigma, salvo no § 1º do art. 36, que se exprime contrariamente ao mandamento cuja obediência lhe impõe os arts. 18 e 22, § único, da Carta Magna."

Transcrevem, em seguida, os representantes os textos em confronto:

Constituição Federal:

Art. 74. Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor."

Constituição Estadual:

Art. 36
§ 1º Se o orçamento não houver sido enviado à sanção até quinze de novembro, considerar-se-á aprovado o texto da proposta enviada pelo governo."

Como o decreto nº 539, de 23-12-57 que pôs em vigor o orçamento do Estado, para o exercício de 1958, foi baixado nos termos do aludido § 1º do art. 36 da Constituição local, a eiva de inconstitucionalidade que e estendida pelos representantes.

A Assembleia Legislativa prestou informações em ofício nº 32, de 7 de maio de 1958 (recebido na Procuradoria Geral aos 17-7-58) assinado por seu Presidente. Diz S. Ex.^a

"O legislador constituinte consagrou, no § 1º do art. 36, da Carta Estadual, um caso de sanção ficta ou constitucional, em que o silêncio interpreta-se como aquiescência, tal como, o constituinte maior, no artigo 70, § 2º estabeleceu no tocante o silêncio do Presidente da República.

2) Vejamos as normas reguladoras da espécie.

Diz o art. 18 da Constituição Federal:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas Leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".
E acrescenta o § 1º:

"Aos Estados se revertssem todos os poderes que, implícita ou expressamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição".

Especificamente, estatui, ainda, o art. 22:

"A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e, nos Estados e Municípios, pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único — Na elaboração orçamentária se observará o disposto nos artigos 73 a 75".

Diante dessas normas, que são as que regulam a matéria, verifica-se que os Estados podem adotar as leis que lhes aprouver, desde que observem os princípios estabelecidos na Constituição, e podem reservar todos os poderes que não lhe seja vedados pela mesma.

Na elaboração orçamentária, porém, os Estados devem observar as normas estabelecidas para a elaboração do orçamento federal, na forma do determinado pelo parágrafo único do art. 22.

Cumpra, no entanto, notar que esse mandamento diz respeito, apenas, às normas técnicas da elaboração orçamentária, e que constam dos artigos 73 a 75 da Constituição Federal, reguladores da espécie federal, os quais são mandados observar como padrão de elaboração de orçamento nos Estados.

Estas normas para a elaboração padronizadas dos orçamentos estaduais, constantes dos artigos citados, não podem deixar de ser observadas, quer na proposta oferecida pelo Executivo, quer na incidência que por ventura, haja na tramitação na Assembleia.

Elas são, na verdade, rígidas, para efeito de padronização técnica dos orçamentos, dentro dos princípios adotados pela Constituição Federal.

"Entretanto, não são de se considerar como normas a atender, na elaboração orçamentária, as que, embora constantes dos citados artigos, não se refiram à elaboração técnica do orçamento, como, por exemplo, o estorno de verba, do artigo 75, que diz respeito a outra matéria, isto é, à execução orçamentária.

Da mesma forma; não tem aplicação o art. 74, que diz respeito, não à elaboração técnica, mas à sua aprovação e vigência, que são coisas distintas".

Como se vê, o texto estadual afastou-se do federal, ao determinar a vigência da proposta orçamentária, em vez de prorrogar o orçamento vigente, no caso de omissão da Assembleia em votar a lei de meios.

E o parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal manda que os Estados observem "na elaboração orçamentária" o disposto nos artigos 73 a 75, inclusive, portanto, o preceito da prorrogar o orçamento vigente, quando o destinado ao ano seguinte não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro.

E' fora de dúvida, portanto, que a regra federal obriga ao Estado e, no caso, houve infração.

Como o assunto é pertinente às relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, o remédio se poderá encontrar no art. 7, nº VII da Constituição Federal quando manda e impõe a observância de normas que assegurem a "independência e harmonia dos poderes" na órbita estadual.

Em verdade, a regra da prevalência da proposta orçamentária sobre a da prorrogar o orçamento vigente coloca o Legislativo em posição de inferioridade de submissão, em matéria de sua competência institucional e indeclinável.

Assim, parece-me procedente a representação, mas ela só deverá operar, por óbvias razões, com relação ao texto constitucional estadual e não, em referência às leis orçamentárias já cumpridas. Sendo de vigência temporária e estando esgotado o seu prazo de vigência não tem mais objeto a anulação de tais leis.

Em face do exposto est. Procuradoria Geral opina pela procedência, em parte, da presente Representação; requer, outrossim, seja a mesma distribuída e julgada, como de justiça.
P. Deferimento.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1959. — *Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República*; E' o relatório.

VOTO

Acolho a representação, julgando-a procedente, em parte, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da República.

Regem-se, efetivamente, as Constituições estaduais, assinou como as suas leis, em tema de elaboração orçamentária, pelo paradigma que lhes assinalam os artigos 1º e 22, parágrafo único da Constituição Federal.

No entanto, face ao demonstrado, nestes autos, a Constituição do Estado de Santa Catarina, dispondo contrariamente à regra do art. 74 da Lei Magna (art. 22, parágrafo único) estatui no seu art. 36, § 1º, a vigência da proposta orçamentária, ao em vez da prorrogar o orçamento em curso, se, no prazo estabelecido, a Assembleia não concluir a lei de meios.

Verificada a inobservância do preceito constitucional, a solução do conflito a que ela expõe os Poderes Executivo e Legislativo se há de encontrar pela medida da representação, de acordo com o disposto no artigo 7º, nº VII da Constituição Federal.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 376 — SANTA CATARINA

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti: — Sr. Presidente, o art. 22 da Constituição Federal dispõe que a administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais. Mas acrescenta, no parágrafo único, que na elaboração orçamentária se observará o disposto nos arts. 73 a 75. Ora, uma desses artigos, o art. 74 preceitua que, se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, se prorrogará para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

A Constituição de Santa Catarina, em vez de se submeter a esta norma, a que não poderia fugir em face do citado parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, adotou no art. 36, parágrafo 1º, uma regra diferente. Em vez de ter como prorrogar o orçamento em vigor, manda que se tenha como vigente a proposta enviada pelo Poder Executivo.

Assim, estou de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 276 — DISTRICTO FEDERAL (SANTA CATARINA)

Representante: — Procurador-Geral da República (Lenoir Vargas Ferreira e outros).

Representada: — Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Julgaram procedente em parte, nos termos dos votos dos Srs. Ministros Relator, Unanimemente.

Presidência, justificadamente, o Exm.^o Sr. Ministro Nelson Hungria.

Tomaram parte no julgamento os Exm.^{os} Srs. Ministros Ribeiro da Costa-Relator, Candido Lobo (substituto do Exm.^o Sr. Ministro Rocha Lagôa que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Boas, Candido Mota, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Daniel Aarão Reis, Dir. Serviço.*

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO N.º 376 —
DISTRITO FEDERAL (SANTA CATARINA)

Representantes: — Procurador Geral da República (Lenor Vargas Ferreira e outros).

Representada: — Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade do artigo 36, § 1.º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Representação procedente.

ACÓRDÃO

Relatados estes autos, acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, acolher a representação, julgando-a procedente, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Rio, 6 de maio de 1959. — Orosimbo Nonato, Presidente. — A. M. Ribeiro da Costa, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 17.422 — MINAS GERAIS
(Matéria Constitucional)

EMENTA

Imposto de exploração agrícola e industrial no Estado de Minas Gerais; é evidente sua inconstitucionalidade pela incompatibilidade com a taxa federal destinada à defesa de produção do açúcar.

ACÓRDÃO

Vistos etc. Acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, acolher a arguição de inconstitucionalidade do imposto, para decretá-la, conforme o relatório e notas taquigráficas voltando os autos à turma para concluir o julgamento do recurso extraordinário.

Custas "ex-causa".
Rio, 18 de maio de 1959. — José Linhares, Presidente. — Afonso Antônio da Costa, designado para o acórdão.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 17.423 — MINAS GERAIS
(Matéria Constitucional)

Relator: o Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: Conte Santo.
Recorrida: A Fazenda do Estado.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — "A Fazenda do Estado de Minas Gerais moveu, em Passos, executivo fiscal contra Conte Santo, para cobrar Cr\$ 31.731,70 de imposto sobre exploração agrícola e industrial, relativo a açúcar fabricado em 1942. O réu alegou a inconstitucionalidade do imposto.

O Juiz, baseado em jurisprudência do Tribunal de Minas Gerais, entendeu haver bi-tributação, dada a existência de tributo federal estabelecido quando da criação do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Por isso, julgou inconstitucional o imposto e improcedente o executivo, recorrendo de ofício (fls. 23).

O Tribunal de Justiça reformou a sentença (fls. 28v.).

Dai o recurso extraordinário do executado, que invoca as alíneas a, e, e d, do art. 101, III, da Constituição (fls. 30).

Cita o recorrente o acórdão do Supremo Tribunal Federal no rec. ext. 4.267.

As partes arrazoaram.
E o Dr. Procurador Geral da República opinou (fls. 64):

"O presente recurso é cabível pelo fundamento da letra d do preceito constitucional invocado (fls. 30), em face dos aresos divergentes apontados pelo recorrente (fls. 30 e 36-43).

E merece provimento, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do antigo tributo exigido em Minas Gerais e incidente sobre a produção açucareira, hoje denominada imposto de exploração agrícola e industrial, pela sua evidente incompatibilidade com a taxa federal destinada à defesa da produção do açúcar, como já decidiu este Egrégio Tribunal, entre outros, nos recursos extraordinários ns. 4.267 e 11.381.

Distrito Federal, 3 de abril de 1952. (a) Plínio de Freitas Trassoso, Procurador Geral da República. Proferi, na Turma, o seguinte voto (fls. 67):

"A matéria constitucional foi, há anos, apreciada pelo Tribunal Pleno, mas parece não ter havido uniformidade nos seus pronunciamentos. O recorrente invoca uma decisão em apoio da sua tese e o Dr. Procurador Geral cita outra no mesmo sentido, mas aqui, já se invocou também, decisão em sentido contrário.

Parece aconselhável, assim, ainda mais estandoo Tribunal consideradamente renovado em sua composição, que a matéria seja de novo apreciada.

Por isso, proponho a remessa dos autos ao Tribunal Pleno".
A 1.ª Turma deliberou remeter os autos ao Tribunal Pleno.
E o relatório.

VOTO

Em acórdão recente, de 26 de setembro de 1952, no recurso extraordinário n.º 19.157, sendo relator o eminente Ministro Mário Guimarães, o Tribunal Pleno decidiu, unanimemente, pela inconstitucionalidade do questionado tributo estadual sobre a produção de açúcar, visto já incidir sobre ela o tributo federal.

No mesmo sentido, havia eu votado na Turma, poucas meses antes.

Assim, acolho a arguição de inconstitucionalidade, devendo os autos voltar à Turma para julgamento do recurso extraordinário.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Foi julgada inconstitucional a Lei, devendo os autos voltarem à Turma para julgamento, unanimemente.

Ausente, por motivo justificado, o Sr. Ministro Barros Barreto. — Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 22.673 — S. PAULO
(Embargos)

ACÓRDÃO

Transferência de ações ou quotas de capital de sociedade imobiliária; não está sob a incidência do imposto de transmissão inter vivos.

Relatados estes autos de recurso extraordinário n.º 22.673, de São Paulo, embargante Fazenda do Estado e embargada a Companhia Territorial Urbana Paulista:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, as notas taquigráficas, desprezar os embargos.

Custas *ex lege*.
Distrito Federal, 29 de dezembro de 1958. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Vilas Bôas, Relator.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 22.673 — S. PAULO
(Embargos)

Relator: O Sr. Ministro A. Vilas Bôas.

Embargante: A Fazenda Estadual. Embargada: Companhia Territorial Urbana Paulista.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. Vilas Bôas — Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça: "Imposto de transmissão inter vivos, cobrado em virtude de transferência de ações nominativas de sociedade imobiliária — Inconstitucionalidade do tributo previsto no art. 2.º ns. 6 e 7, do L. V. do Código de Impostos e Taxas" (fls. 75).

O v. acórdão embargado, conhecido do recurso manifestado pela Fazenda Estadual, negou-lhe provimento.

A vencida insiste, nos embargos, pela procedência da tributação.

Opinou o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República pela rejeição dos embargos.

VOTO

Desprezo os embargos.

As quotas, em que se divide o capital social, não significam *jus in re*.

A transferência das mesmas não importa em transmissão da propriedade dos imóveis, que continua com a Companhia Territorial Urbana Paulista, que tem personalidade distinta da dos acionistas.

Logo, a cessão de ações não está sob a incidência do imposto de transmissão *inter vivos*.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 22.673 — S. PAULO
(Embargos)

Embargante — Fazenda do Estado. Embargada — Cia. Territorial Urbana Paulista.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vilas Bôas (relator), Afonso Costa e Henrique D'Ávila (substitutos respectivos dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa e Nelson Hungria, que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Ary Franco, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Luiz Gallotti e Cândido Mota Filho.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Motta, Vice-Diretor, interino.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 22.958 — S. PAULO
(Embargos)

ACÓRDÃO

Gira sobre o compromisso de compra e venda de imóvel; sua cobrança é inconstitucional.

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 22.958, de São Paulo, embargante Fazenda do Estado e embargado José de Rezende Meireles:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, as notas taquigráficas, desprezar os embargos.

Custas *ex lege*.
Distrito Federal, 29 de dezembro de 1958. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Vilas Bôas, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
22.958 — SÃO PAULO
(Embargos)

Relator: O Sr. Ministro Antônio Vilas Bôas.

Embargante: A Fazenda do Estado de São Paulo.

Embargado: José de Rezende Meireles.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Antônio Vilas Bôas — A Fazenda do Estado de São Paulo embargou o acórdão da Egrégia 1.ª Turma que reputou indevida, por inconstitucional, a cobrança da siza pelo compromisso de compra e venda.

Opinou o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República pela rejeição dos embargos.

Prossiga-se. — A. Vilas Bôas.

VOTO

Desprezo os embargos.

O compromisso de compra e venda de imóvel, não sendo ato transitivo de propriedade, não está sujeito ao imposto estadual de transmissão *inter vivos*.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
22.958 — SÃO PAULO
(Embargos)

Embargante: Fazenda do Estado. Embargado: José de Rezende Meireles.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: rejeitaram os embargos, unanimemente.

Ausentes, justificadamente, os Exmos Srs. Ministros Luiz Gallotti e Cândido Motta.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Ministros Vilas Bôas — Relator, Afonso Costa, Henrique D'Ávila (substitutos dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa e Nelson Hungria, que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Ary Franco, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Hugo Motta, Vice-Diretor Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
25.533 — PERNAMBUCO
(Embargos)

Inconstitucionalidade do art. 34 da Lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937. A União Federal não possui competência para legislar sobre emolumentos ou custas dos atos praticados por serviços públicos estaduais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 25.533, ora em face de embargos, sendo embargante Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. (Fábrica Peixe) e embargado Clovis de Carvalho Padilha, acordam em sessão plenária os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas antecedentes, integrado neste o relatório de fls. 124.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1957 (D. Julgamento). — Orosimbo Nonato, Presidente. — Rocha Lagoa, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
25.533 — PERNAMBUCO
(Embargos)

Relator: O Senhor Ministro Rocha Lagoa.

Embargante: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. (Fábrica Peixe).

Embargado: Clovis de Carvalho Padilha.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, o caso foi assim exposto, perante a Egrégia Primeira Turma, pelo eminente Sr. Ministro Mário Guimarães, em seu relatório e voto:

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na pendência entre partes — Clovis de Carvalho Padilha contra Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. — proferiu o seguinte acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação em grau de embargos infringentes, da comarca de Recife, entre partes Clovis de Carvalho Padilha, embargante e Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. (Fábrica Peixe), embargada. Acór-

dam os membros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por maioria de votos, receber os embargos opostos a fls. para, reformando o acórdão embargado, reconhecer ao embargante o direito de receber, de acordo com o disposto na lei estadual n.º 1.062 de 5 de março de 1951, as custas que lhe cabem pelo registro, no Cartório de Imóveis da Comarca de Arcoverde, do contrato de penhor agrícola e industrial firmado em 27 de setembro do referido ano entre a embargada e o Banco do Brasil, no valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros.

E assim decidem porque sendo livre aos Estados, na conformidade do art. 124 da Constituição Federal e uma vez observados os princípios ou normas estatuídas nos arts. 95-97, a organização de sua Justiça, é claro que nessa competência se contém igualmente a faculdade de fixar os estímulos devidos aos serventários dos serviços correspondentes, expressamente reconhecida no art. 19, alínea VI, da nossa Carta Magna.

A lei federal n.º 492, de 30 de agosto de 1937, a que arrima a embargada para fugir ao pagamento reclamado, não pode regular a espécie. A União cabe, é legislar privativamente sobre direito processual (art. 5.º alínea XV letra A da Constituição Federal) importando que a lei n.º 492, excedendo os limites tracados pela Constituição tenha invadido a competência estadual, no que concerne ao pagamento de custas aos serventários da Justiça.

Mesmo tratando-se de Registro Público, que é um serviço Federal, mas cuja execução foi conferida aos Estados, como acentuou o voto discrepante da turma da apelação, é de se admitir a prevalência quanto às custas, da lei estadual sobre o disposto nos artigos 34 e 2 das leis federais ns. 492 e 261 de 30 de agosto de 1937 e 20 de setembro de 1940, respectivamente, invocados pela embargada, mas sem aplicação à hipótese, em face das citadas normas constitucionais.

A embargada recorreu extraordinariamente, sob invocação das letras a, b e c. Diz que se trata de decisão que reconhece ao Estado o poder de legislar sobre as custas devidas ao oficial de registro imobiliário pela inscrição do penhor rural, e, conseqüentemente, aplica a lei estadual 1.062, de 5 de março de 1951, em detrimento da lei federal 492, de 30 de agosto de 1937 e Decreto-lei ns. 221 e 2.612, de 26 de janeiro de 1938 e 20 de setembro de 1940.

Assim, a decisão terá contrariado a Constituição Federal que assegura à União o poder de legislar sobre direito civil, processual e registros públicos — arts. 5.º n.º XV, letras a e c.

O recurso foi devidamente processado.

O Dr. Procurador Geral emitiu o parecer de fls. 101, nestes termos: (ler)

E o relatório: "

Proferiu então o eminente Ministro Mário Guimarães o seguinte voto:

"O Venerando acórdão recorrido está, a meu ver, irrepreensível. Pouco importa caiba à União legislar sobre direito civil, comercial, processual, registros públicos etc. Uma coisa é estabelecer as normas gerais do direito e outra é taxar a retribuição dos funcionários que executam determinado serviço. Aquele pertence indubitavelmente à União, por força do disposto no art. 5.º n.º XV, letras a e c. Esta compete ao Estado, no uso da prerrogativa que lhe dão os arts. 18 e 19 da mesma Constituição. No regime federativo, sempre se entendeu de exclusiva competência dos Estados estabelecer e seu pagamento de custas.

E se é exato que o registro imobiliário está subordinado à lei federal, é certo também que todos os atos processuais são hoje, desde a Constituição de 34, regulados pela lei federal, e louvado Deus, ainda ninguém pensou em estender para tais atos o Reg. da Justiça Federal.

Uma tal inteligência ferira em seu âmago o princípio federativo. Nem há invocar poderes implícitos da União. Tais poderes não se supõem vigentes quando há invasão na órbita estadual. O art. 18, da Constituição dispõe: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos pela Constituição."

§ 1.º Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Há reconhecer que, em sendo a matéria de competência dupla, prevalece a federal. Mas é preciso, para aplicação desse preceito, que a matéria seja de competência também da União. Se o não for, deverá cair qualquer intromissão ao Poder que seja de sua órbita, ou do federal, ou do estadual ou municipal, porque, sobre todos, o que prevalece é a Constituição.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento."

Lavrrou-se, então, o seguinte acórdão:

"Ementa" — Compete aos Estados, e não à União Federal, fixar os salários a que têm direito os funcionários do Registro Imobiliário, pelos trabalhos que executam. Não há confundir essa competência, que deriva do poder de Organização Judiciária, com a de estabelecer normas sobre o Direito Civil, Comercial, Processual e Registros Públicos, que é da alçada da União.

Acordam em sessão de 1.ª Turma, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao presente recurso em que é recorrente Indústria Alimentícia Carlos de Brito S. A. — Fábrica Peixe e recorrido Clóvis de Carvalho Padilha, na conformidade das notas taquigráficas."

Inconformada após a recorrente embargos infringentes argüindo ser nulo o acórdão embargado, porque negou aplicação a leis ordinárias por considerá-las contrárias à Constituição Federal, sendo certo que faltava à Turma competência para tanto, por atribuição privativa do Tribunal Pleno, nos termos do art. 200 da Constituição. No mérito, alegou a embargante que, dispondo o art. 5.º n.º XV letra e, da Constituição sobre competência privativa da União Federal a respeito dos registros públicos, implícito é o seu poder de regular o respectivo instrumento como os encargos que o oneram.

VOTO PRELIMINAR

Sr. Presidente, tenho entendido que toda e qualquer questão sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei deve ser deferida ao Tribunal Pleno.

Este entendimento não é vencedor do Tribunal, que distingue a controvérsia sobre a constitucionalidade da arguição de inconstitucionalidade. No caso, embora tenha, em outras oportunidades, sustentado o ponto de vista que menciono, não acolho a preliminar, porque seria demasiada apêgo ao formalismo.

Se este Tribunal acolhesse a preliminar, voltaria o processo à Turma; esta teria de encaminhá-lo ao Tribunal Pleno para apreciar a circunstância que se alega; voltaria, então, o caso à Turma para apreciar, então, o mérito. Tudo se simplifica, se o Tribunal, imediatamente, apreciar o mérito, que envolve a constitucionalidade.

Rejeito, pois, a preliminar.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 25.533 — PERNAMBUCO

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, segundo penso, não se deve ter em atenção, para o fim do art. 200 da Constituição, a arguição de inconstitucionalidade quando frívola ou evidentemente gratuita, como a que se apresenta no caso vertente, em que se pretende que a União compete formular o regime de custas judiciais no plano estadual.

Rejeito a preliminar.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 25.533 — PERNAMBUCO

(Embargos) VOTO

O Senhor Ministro Rocha Lagoa (Relator) — Sr. Presidente, quanto ao mérito, julgo improcedentes os embargos, acolhendo integralmente o brilhante voto do eminente Sr. Ministro Mário Guimarães, que apreciou a controvérsia sob todos os ângulos. Disse S. Ex.ª que pouco importa caiba à União legislar sobre direito civil, comercial, processual, registros públicos, porque uma coisa é estabelecer as normas gerais do direito e outra é taxar a retribuição dos funcionários que executam determinado serviço.

Nesta ementa o acórdão se vê que "não há confundir essa competência, que deriva do poder de Organização Judiciária, com o de estabelecer normas sobre o Direito Civil, Comercial, Processual e Registros Públicos". As custas são emolumentos fixos e é inegável que a União entregou aos Estados essa prática; são, por conseguinte, os emolumentos fixados por preceito de legislação estadual.

Assim, tenho realmente como inaplicável a lei federal que, violando preceito constitucional, quis fixar emolumentos, pela prática de registro dos contratos relativos a penhores rurais.

Nestas condições, rejeito os embargos.

Embargante — Indústria Alimentícia Carlos de Brito S. A. (Fábrica Peixe).

Embargado — Clóvis de Carvalho Padilha.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: rejeitada a preliminar, a unanimidade, rejeitaram os embargos também sem discordância de votos. Não tomou parte no julgamento, por motivo justificado, o Sr. Ministro Barros Barreto.

Presidência do Sr. Ministro Otávio Nonato.

Votaram com o Relator, o Senhor Ministro Rocha Lagoa, — os Srs. Ministros: Vilas Boas, Candido Motta, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Afrânio Costa. — Olga Menge S. Wood, Vice-Diretor.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (MATERIA CONSTITUCIONAL)

N.º 34.240

Rio Grande do Norte)

Funcionário Público

Além das garantias e vantagens asseguradas pela Constituição Federal, podem os Estados conceder, ou ras aos seus funcionários: o que não pode, é restringir aquelas. Há que distinguir, porém, contra vantagens e garantias, de um lado, e requisitos para a investidura funcional, de outro.

Assim, quando a Constituição Federal (art. 186) exige o concurso para a primeira investidura em cargo de carreira, não está concedendo garantia ou vantagem, mas exigindo um requisito, que não pode ser dispensado pela lei estadual.

Inconstitucionalidade da lei número 1.420, de 7-12-55, do Estado do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 34.240, de o Supremo Tribunal Federal julgar procedente a arguição de inconstitucionalidade, de acordo com as notas juntas.

D. F., 21-11-58. — Otávio Nonato, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 34.240 — RIO GRANDE DO NORTE

(Arguição de inconstitucionalidade da lei estadual n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955).

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte.

Recorrido: Mirandolina Teixeira de Andrade.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Mirandolina Teixeira de Andrade requereu mandado de segurança ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte contra o ato do Governador que a exonerou do cargo de professora, padrão A-2.

O Tribunal concedeu a segurança, dizendo (fls. 29):

"As preliminares argüidas de inconstitucionalidade do ato da nomeação da impetrante, e da inconstitucionalidade da lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, são inconsistentes.

O ato da nomeação da impetrante ficou perfeitamente legalizado frente ao disposto no art. 2º da lei número 347, de 13 de setembro de 1951, fazendo convaler a dita nomeação. Passou a impetrante a ser considerada funcionária interina, pela lei número 1.381, de 2 de dezembro de 1955.

De interina passou a ser considerada estável, na conformidade do que dispõe o artigo 1º da lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, uma vez que, a 29 de outubro do mesmo ano, contava mais de cinco anos de serviço prestado ao Estado.

A 28 de outubro de 1955, contava a impetrante 2.221 dias de efetivo exercício ou sejam 6 anos e 31 dias de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte.

Separar o tempo de serviço da impetrante fazendo prevalecer somente o segundo período de seu exercício no cargo, seria adotar uma praxe abusiva e inteiramente contrária aos direitos do funcionário público.

A lei n.º 1.420 citada não ofendeu aos preceitos da Constituição Federal e nem da Estadual. Uma e outra trazem nos Ato de suas Disposições Transitórias, garantias maiores aos funcionários interinos, que, contarem pelo menos cinco anos de exercício, os quais ficaram automaticamente efetivados.

Ora, a lei n.º 1.420, citada conferiu somente direito de estabilidade, ao funcionário interino que contasse pelo menos cinco anos de serviço.

Não é possível ao declarar a inconstitucionalidade de uma lei que não ofendeu, de modo algum, à Constituição.

Assiste à impetrante, no caso em apreço, um direito líquido e certo. Não podia ser exonerada, uma vez que era estável no cargo por contar mais de seis anos de serviço público ao Estado.

O direito pleiteado pela impetrante é, pois, transeunte, evidente, e

ma de qualquer dúvida razoável, apurável de plano sem detido exame, nem laboriosas cogitações.

É um direito líquido e certo perfeitamente amparado pelo mandado de segurança.

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal por maioria absoluta de votos, rejeitar as preliminares arguidas de inconstitucionalidade da lei nº 1.420, de 7 de dezembro de 1955, e por voto de desempate conceder a segurança impetrada nos termos do pedido.

O voto vencido do ilustre Desembargador Canindé está assim fundamentado (fls. 20v. a 22v.).

"Foram suscitadas duas leis estaduais como inconstitucionais: as de nº 347, de 13 de setembro de 1951 e nº 1.420, de 7 de dezembro de 1955. Quanto a primeira (347), é inegável a sua inconstitucionalidade, pois que importa em atentado flagrante ao art. 45, inciso IV, da Constituição Estadual de 25 de novembro de 1947. Afirma o preceito constitucional competir atribuição ao Governador para 'prover, na forma da lei e com as ressalvas constitucionais, os cargos estaduais'. Verdade é que, anteriormente, a lei sobre magistério público autorizava que as nomeações de professores primários, da classe A, (os que propriamente dir-se-iam contrabistas), seriam feitas pelo Diretor da Instrução. Entretanto, corrigindo o defeito, veio aquele dispositivo constitucional determinando que a 'única autoridade competente para prover os cargos públicos estaduais (ressalvadas exceções) e o Governador. No dia 13 de setembro de 1951, surgiu a luz da ribalta do desrespeito à Constituição a referida lei nº 347, pretendendo reconhecer as nomeações feitas para os cargos a que se refere o art. anterior (o 1º) apostilando-se os respectivos títulos no Serviço Pessoal da Secretaria Geral do Estado. Por sua vez, o art. 1º elevou para 280 e 420 respectivamente o número de cargos de Professor Primário, Classes A e A2, do Quadro Auxiliar do Magistério Público do Estado, criado pela lei número 270, de 21 de dezembro de 1949. A impetrante é justamente auxiliar (curso primário, rudimentar). Ora admito que a Lei nº 347 criasse os cargos de professor auxiliar conforme bem entendesse (700) setecentos ou mil. Mas, validar nomeações anteriormente feitas, quando o único competente para fazê-lo, si quisesse, é o Governador do Estado em face da qual preceito constitucional, importa, como disse, flagrante desrespeito à Carta Estadual. Quanto à segunda (nº 1.420), é ela também inconstitucional. Diz a tal lei, com caráter parricida ou camuflado de dispositivos transitórios da Constituição: — são considerados estáveis os funcionários interinos do Estado que, a 28 de outubro deste ano (1955), dia consagrado ao funcionário público, contavam, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício; na contagem do tempo de serviço prestado ao Estado" (artigos 1 e 2). E assim, sem conhecimento de Assembleia Constituinte, foi na mãe da escandalosa proteção política (se foi permitido o uso da expressão) o preceito do art. 23 da Constituição Federal que ampara apenas os funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios que, até 18 de setembro de 1946 contassem, pelo menos, cinco anos de exercício. Note-se que a Constituição Federal não mandou juntar períodos parcelados de serviço público, entre demissão e posterior renomeação; como, aliás, é o caso da impetrante, apreciada mais adiante. Quando muito, presume-se o amparo constitucional federal àqueles funcionários que contassem ininterruptamente os cinco anos do mesmo cargo, em um, dois, ou mais, sem solução de continuidade. A propósito de desrespeito constitucional convém referir o levado a efeito pela constituição deste Estado de 25 de no-

vembro de 1947, em seu art. 13 das Disposições Transitórias quando conceder o benefício do quinquênio funcional a funcionários que os houvessem completado naquele dia vinte e cinco de novembro, data da sua promulgação. Assim, mais de um ano depois da vigência da Constituição Federal, que beneficiou funcionários estaduais e municipais com cinco anos de serviço, veio a Constituição Estadual beneficiar funcionários que, no dia dezoito de setembro de 1946 contassem, apenas, quatro anos ou menos de quatro anos de serviço público. Como é, então, que um Estado pode ultrapassar garantias constitucionais sobrepondo-se a Constituição Federal? E, até mesmo de estranhar que ainda não tenha sido transferida, para Natal, a sede do Governo da República. Agora, o caso como realmente é. No dia 2 de abril de 1948, a impetrante foi nomeada substituta do ensino primário durante seu exercício até 31 de agosto de 1949, certamente porque a dona efetiva do cargo havia retornado ao mesmo. Quando ocorreu a nomeação estava em vigor a lei Orgânica do Ensino Primário. (Decreto-lei nº 683, de 10 de fevereiro de 1947), que, em seu art. 20, assim se expressava: — "O magistério só pode ser exercido por brasileiros, maiores de dezoito anos, em boas condições de saúde física e mental e que hajam recebido preparação conveniente em cursos equiparados, ou prestado exame de habilitação, na forma da lei". E o seu art. 30 impunha aos Poderes Públicos providências no sentido de obterem contínuo aperfeiçoamento técnico de professorado das suas escolas primárias. Portanto, em face da lei aludida, a impetrante teria de submeter-se a uma prova de habilitação para poder ser nomeada. E nomeada, não mais pelo Diretor do Departamento de Educação, mas, sim pelo Governador do Estado em face do preceito da Constituição de 25 de novembro de 1947, já referido (art. 35, inciso IV). Ademais, ela se não submeteu à prova de habilitação exigida na lei. Logo, sua nomeação foi ilegal. Como, então, ser garantida por mandado de segurança? Posteriormente ao referido Decreto-lei nº 683 veio o Estatuto do Magistério Público — Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1949, que, em seu art. 13, exigiu a prova de habilitação (em cursos oficiais, reconhecidos ou equiparados), para os professores primários, não diplomados, como é o caso da impetrante. Ainda, pois, veio a Lei Estadual nº 7, de 30 de dezembro de 1950, novo Estatuto do Magistério Público (o atual) que, em seu art. 12, consagrou a mesma exigência de prova de habilitação para os professores primários não diplomados. Ora, assim, a impetrante não satisfaz a aludida condição da prova de habilitação para ser legalmente nomeada, preceito que vem de leis anteriores até consubstanciar-se no inciso VII do art. 10 do atual Estatuto do Magistério. Tendo sido o seu primeiro período de substituição, a impetrante não podia invocar, em seu favor, para conseguir mandado de segurança (e nem este seria de conceder), os quinhentos e nove dias de sua duração em face do dispositivo do art. 35 do vigente Estatuto do Magistério, o qual, assim se expressa: — "professor ou não, o substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, perdendo-o automaticamente sem que nenhum direito lhe assista, quando cessarem os motivos que determinaram a sua substituição. Ela não junta prova de habilitação para a nomeação. Portanto, podia ser demitida ou dispensada pelo Chefe do Poder Executivo. Enfim, por todas as razões expostas neste voto, denegou o mandado de segurança que, apenas, ampara o direito líquido e certo.

O ilustre Presidente, Des. Túlio Bezerra, fundamentou seu voto de desempate, acentuando que, vencido na preliminar de inconstitucionalidade

da lei 420, que concedera estabilidade à impetrante, funcionária interina, se punha concluir pela concessão da segurança, pois fora ela exonerada, sem processo administrativo.

Interposto recurso extraordinário pelo Estado, sob invocação das alíneas a e d do art. 101, III, da Constituição, o Presidente do Tribunal de Justiça o deferiu, nestes termos:

"Admito o recurso, interposto no último dia do prazo legal (contado em dobro, ex-vi do art. 32 do C. Processo Civil) e com assento no art. 101, inciso III, alínea a e d, da Constituição Federal. Ocorre, na espécie, não só a vulneração da lei (art. 186, da Const. Federal) como o dissídio jurisprudencial, permissivos do apelo extremo."

Sustenta o Estado a invalidade da lei estadual 1.420, em face do art. 186 da Constituição Federal.

A douta Procuradoria Geral opinou (fls. 40-41):

"A recorrida impetrou mandado de segurança contra o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de ser reintegrada no cargo que ocupava, de professora primária, a mediante o V. Acórdão, ora recorrido, de fls. 18-23, o Egrégio Tribunal de Justiça do referido Estado, houve por bem, "por maioria absoluta de votos, rejeitar as preliminares arguidas de inconstitucionalidade do ato que nomeou a impetrante e da inconstitucionalidade da Lei número 1.420, de 7 de dezembro de 1955, e por voto de desempate conceder a segurança impetrada nos termos do pedido".

Dai o presente recurso extraordinário, interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, a fls. 25-28 e arrazoado a fls. 29-30, com fundamento nas letras a e d do preceito constitucional, e por haver o V. Acórdão recorrido, não só divergido de jurisprudência, como contrariado o disposto nos arts. 87, nº V e 186 da Constituição Federal.

Conforme demonstrava o Recorrente, não foi regular a investidura no serviço público, da Recorrida, por ter sido nomeada por autoridade incompetente; e também não foi essa mesma nomeação, precedida de concurso, como exige a Constituição Federal.

Por outro lado, é também de ser declarada inconstitucional a Lei estadual nº 1.420, de 7 de dezembro de 1955, que deu estabilidade aos funcionários de cargos de carreira, nomeados em caráter interino, que tivessem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado, dispensando-os, conseqüentemente, da prestação de concurso.

Tal Lei Estadual, evidentemente, contraria aos dispositivos invocados da Constituição Federal, sendo portanto inconstitucional.

De acordo, assim, com as alegações do Estado Recorrente, somos pelo conhecimento e provimento do seu recurso extraordinário.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1957. — João Augusto de Miranda Jordão, Procurador da República".

Proferi na 1ª Turma o seguinte voto:

"Conheço do recurso, que tem apoio, inclusive, na alínea c do art. 101, III, da Constituição.

Verdade é que essa alínea não foi invocada.

Mas o Supremo Tribunal já assentou e sustenta a invalidade de lei estadual em face da Constituição Federal, e aquela lei foi julgada válida (precisamente a hipótese da referida alínea c).

Conhecendo do recurso, devo, entretanto, propor a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, para ser apreciada a arguição de inconstitucionalidade da citada Lei Estadual 1.420, de 7 de dezembro de 1955, que concedeu estabilidade a recorrida, pois de que foi decidido sobre essa arguição dependerá o julgamento do mérito do presente recurso".

A 1ª Turma, unanimemente, decidiu remeter os autos ao Tribunal Pleno.

E o relatório.

voto

Procede a arguição de inconstitucionalidade.

Temos decidido que, além das garantias e vantagens asseguradas pela Constituição Federal, podem os Estados conceder outras aos seus funcionários; o que não podem é restringir aquelas.

Há que distinguir, porém (e já fiz aqui essa distinção, com apoio do Tribunal), entre vantagens e garantias, de um lado, e requisitos para a investidura funcional, de outro.

Assim quando a Constituição Federal exige o concurso para a primeira investidura em cargo de carreira (art. 186), não está concedendo garantia ou vantagem, mas exigindo um requisito, que, evidentemente, não pode ser dispensado pela lei estadual.

Ora, a Lei Estadual 1.420, de 7-12-55, na parte em que concedeu estabilidade a funcionários interinos em cargos de carreira, independentemente do concurso, contrariou o citado art. 186 da Constituição Federal.

A invocação, pelo acórdão de fls. 20, de disposições constitucionais transitórias que efetivaram funcionários interinos nenhuma procedência tem, pois elas se referem aos funcionários que então contavam cinco anos de exercício, e a recorrida só foi nomeada após a vigência daquelas disposições.

Julgo, pois, procedente a arguição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 1.420, de 7-12-1955.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
(MATÉRIA CONSTITUCIONAL)

Nº 34.249

Rio Grande do Norte

Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte.

Recorrido: Mirandolina Teixeira de Andrade.

decisão

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: julgar procedente a arguição de inconstitucionalidade. Unanimemente.

Ausentes, justificadamente os Excelentíssimos Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Villas Boas e Rocio da Costa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros: Luiz Gallotti, relator; Afrânio Costa, Henrique D'Ávila (substitutos dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa e Nelson Hungria, que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Candido Motta, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Barros Barreto.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Mosca, Vice-Diretor interino.

A Comissão de Constituição e Justiça, em atuação especial para cada caso.

Na Câmara dos Deputados sob número 104, da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafo do

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 67, de 1959

(N.º 350-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIAO PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1960

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

4.11 — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO FRONTEIRA
SUDOESTE DO PAÍS

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignações 3.1.19 — Valorização Econômica da Região Fronteira
Sudoeste do País (Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956).

1 — Para instalação e funcionamento da Superintendência 25.000.000

3.0 — Energia

12 — Mato Grosso:

1) Para ampliação e melhoramentos da Usina Hidrelétrica do Alto São João, em Ponta Porã, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

2) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Corumbá, a cargo do M. da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

3) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Aquidauana a cargo do M. da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

4) Para melhoramentos nos serviços de luz elétrica da cidade de Jorurados, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 3.000.000

5) Para melhoria dos serviços de luz elétrica dos seguintes Municípios:

1 — Maracaju 1.500.000
2 — Bela Vista 1.500.000

16 — Paraná:

1) Para ampliação da Usina Hidrelétrica de Toledo 15.000.000

2) Para a construção da Usina Hidrelétrica em Francisco Beltrão, para suprir de luz e força os seguintes Municípios: Pato Branco, Capanema, Barracão e Santo Cristo 30.000.000

3) Usina Hidrelétrica de Coronel Vivida 10.000.000

22 — Rio Grande do Sul:

1) Equipamentos elétricos e linhas de transmissão em Bossoroca, Caibate, São Nicolau e Pirapó, Município de São Luiz Gonzaga, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 10.000.000

2) Para ampliação e reforma do serviço de energia elétrica no Município de Ijuí, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 7.000.000

3) Para linhas de transmissão de Palmeira das Missões — Chapada-Rodeio Bonito, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

4) Melhoramento da rede elétrica e serviços complementares nos seguintes municípios: Horizontina, Santa Rosa e Sarandi, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

5) Equipamentos elétricos e linhas de transmissão em Roque Gonzales e Pôrto Xavier, no município de Cerro Largo; Planalto, Parinhas, Alpestre e Saltinho, no município de Iral, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 10.000.000

6) Para a construção da Hidráulica Municipal de São Francisco de Assis a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 6.000.000

7) Para a solução do problema de energia (usina e rede de distribuição) do Município de Aratiba, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 5.000.000

8) Para eletrificação da zona rural do Município de Erechim, distritos de Herval Grande, Votouro, Quatro-Irmãos, São Valentim, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 5.000.000

9) Para suprimento de energia elétrica, Município de Nova Lacerda, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 4.000.000

10) Para suprir de energia elétrica a cidade de Herval Sécio do município de Seberi, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 3.000.000

62.000.000

24 — Santa Catarina:

1) Para as obras da Usina de Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão para atender aos municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Jorubá, Herval d'Oeste, Tangará, Videira e Caçador, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 14.000.000

4.0 — Transportes e Comunicações

4.2 — Transporte Rodoviário

12 — Mato Grosso:

1) Rodovia de Pôrto Martinho — Bela Vista — Ponta Porã — Amambai — Pôrto D. Carlos (R. Parana) a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 7.000.000

2) Rodovia Mirandópolis — Pôrto Martinho a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 4.500.000

3) Rodovia Aquidauana — Bonito a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 4.500.000

4) Rodovia Amambai — Pôrto Morumbi (R. Paraná) a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 4.500.000

5) Rodovia Bela Vista — Caracol a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 4.500.000

6) Rodovia Ponta Porã — Maracaju, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 4.500.000

7) Rodovia Corumbá — Coxim, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 13.500.000

43.000.000

16 — Paraná:

1) Para a construção da rodovia Francisco Beltrão — Santo Antônio — Capanema — Pôrto Sarreiro, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 10.000.000

2) Para a construção da rodovia Cascavel — Toledo — General Rondon — Palotina — Guaíra, a cargo do Ministério da Viação (DNER) 10.000.000

20.000.000

22 — Rio Grande do Sul:

1) Rodovia Santo Cristo — Santa Rosa Três de Maio e sua ligação com a rodovia São Borja — Cruz Alta, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 8.000.000

2) Pavimentação asfáltica da BR-19, no trecho Iral — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cruz Alta a cargo do Ministério da Viação (DNER) 10.000.000

3) Rodovia Três Passos — Tenente Portela — Horizontina — Três de Maio, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.) 5.000.000

4) Rodovia São Borj. — Passo do Botui. — São Donato — Santa Luzia — Itaquí, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	5.000.000
5) Rodovia Três Passos — Esperança — Tiradentes — Alto Uruguai, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	5.000.000
6) Rodovia Santiago — Bossoroca — São Luiz Gonzaga, inclusive ponte sobre o Rio Pirabui, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	10.000.000
7) Rodovia Canguçu — Boa Vista — Boqueirão, a cargo do Ministério da Viação (DNER)	5.000.000
8) Rodovia São Luiz Gonzaga — São Nicolau — Pirapó — Porto Xavier — Porto Lucena, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	10.000.000
9) Rodovia Palmeira das Missões, inclusive ponte sobre o Rio Várzea, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	5.000.000
10) Urbanização da cabeceira da Ponte Internacional de Passos de Los Libres, Uruguiana, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	5.000.000
	6.000.000

24 — Santa Catarina:

1) Rodovia Porto União — Caçador — Videira — Tangará — Herval Oeste — Joaçaba — Capinzal — Piratuba, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	6.000.000
2) Rodovia Tangará — Maratá — Campos Novos, a cargo do Ministério da Viação (DNER)	4.000.000
3) Rodovia Dionísio Cerqueira — São Lourenço — São Domingos, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	4.000.000
4) Reconstrução da rodovia Itapiranga — São João — Cristo Rei, a cargo do Ministério da Viação (D.N.E.R.)	3.000.000
5) Rodovia Chapecó — Quilombo — São Lourenço, a cargo do Ministério da Viação (DNER)	2.000.000
	19.000.000

4.5 — Transporte Ferroviário

23 — Rio Grande do Sul:

1) Para assolhamento da ponte ferroviária entre os Municípios de Itaquí e Uruguaiana	2.000.000
	2.000.000

4.6 — Transporte Aéreo

12 — Mato Grosso:

1) Para construção do campo de aviação de Porto Murtinho, a cargo do Ministério da Aeronáutica	2.000.000
	2.000.000

23 — Rio Grande do Sul:

1) Para construção da Estação de Passageiros no Aeroporto de Itaquí	3.000.000
2) Pavimentação do campo de pouso de São Luiz Gonzaga	3.000.000
	6.000.000

24 — Santa Catarina:

1) Construção do aeroporto do município de Porto União	2.000.000
2) Complementação das obras de ampliação da pista de Chapecó	2.000.000
	4.000.000

4.7 — Linhas Telegráficas

16 — Paraná:

1) Para prolongamento da linha telegráfica de Pato Branco a Francisco Beltrão	1.500.000
	1.500.000

22 — Rio Grande do Sul:

1) Para a construção do prédio dos Correios e Telefones de Itaboa	1.000.000
2) Linhas de transmissão telegráfica ou telefônica nas seguintes localidades: Alpestre, Planalto, Salitinho, Riquele Bonito Sebert, nos municípios de Iraí e Palmeira das Missões, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. C. T.)	1.500.000
3) Linhas de transmissão telegráfica de Santa Rosa, Santo Cristo, Porto Lucena, a cargo do Ministério da Viação (D. C. T.)	1.500.000
	4.000.000

4.8 — Saúde

4.8.1 — Serviços básicos e saneamento e urbanismo.

a) Abastecimento d'água.

12 — Mato Grosso:

1) Rede de abastecimento d'água nos municípios de Bela Vista e Dourados, a cargo do Ministério da Saúde	2.500.000
---	-----------

2) Rede de abastecimento d'água nos municípios de Ponta Porã-Corumbá e Rio Brilhante, a cargo do Ministério da Saúde	2.500.000
3) Rede de abastecimento d'água no município de Aquidauana em convênio com o Ministério da Saúde (SESP)	2.500.000
4) Abastecimento de água nos seguintes municípios em convênio com o Ministério da Saúde:	

1 — Maracaju	1.000.000
2 — Ladário	1.000.000
3 — Rio Brilhante	1.000.000
	3.000.000
	10.500.000

22 — Rio Grande do Sul:

1) Serviço de abastecimento d'água nas cidades de Ronda Alta-Baltaca do Município de Sarandi	2.000.000
2) Serviço de abastecimento d'água de Roque Gonzales e Porto Xavier em Cerro Largo, Bossoroca, Caibata, São Nicolau e Pirapó em São Luiz Gonzaga; Caçara em Frederico Westphalen; Planalto e Alpestre, em Iraí, a cargo do Ministério da Saúde	5.000.000
3) Para o serviço de abastecimento de água da cidade de Aratiba	2.000.000
4) Para o serviço de abastecimento de água da cidade de Nonoai	2.000.000
5) Para o serviço de abastecimento de água da vila de São Valentim no município de Erechim e futura sede do município	2.000.000

6) Abastecimento de água nas seguintes cidades:

1 — Santo Cristo	1.000.000
2 — Vila de Arambi	1.000.000
3 — Vila Reserva (município de São Lourenço)	1.000.000
4 — Porto Lucena	1.000.000
	4.000.000
	17.000.000

24 — Santa Catarina:

1) Rede de abastecimento d'água nas cidades de:

1 — Chapecó	4.000.000
2 — Porto União	4.000.000
3 — Campos Novos	4.000.000
4 — Concórdia	4.000.000
5 — Joaçaba	4.000.000
	20.000.000

6.2 — Assistência Médico-Sanitária

a) Hospitais e Maternidades:

12 — Mato Grosso:

1) Hospital Regional de Dourados para a construção e aparelhamento, a cargo do Ministério da Saúde	2.000.000
2) Hospital Regional de Corumbá, aparelhamento, a cargo do Ministério da Saúde	2.000.000
3) Hospital São Vicente de Paulo-Bela Vista	3.000.000
4) Hospital Santa Izabel — Ponta Porã	2.000.000
	9.000.000

22 — Rio Grande do Sul:

1) Hospital de Caridade de Palmeira das Missões	1.000.000
2) Hospital de Caridade de São Borja	1.000.000
3) Hospital de Caridade de Herval Sêco	1.000.000
4) Santa Casa de Misericórdia de Don Pedrito	1.000.000
	4.000.000

24 — Santa Catarina:

1) Hospital Beneficente de Capinzal	500.000
2) Para complementação das obras do Hospital Santo Antônio e Maternidade Zenaide Bertaso	500.000
3) Sociedade Assistencial e Hospitalar Palmitos	500.000
4) Sociedade Hospitalar Mondai	500.000
5) Sociedade Beneficente Hospitalar Cedro — São José do Cedro	500.000
6) Hospital Sagrada Família — Itapiranga	500.000
	3.000.000

7.0 — Desenvolvimento Cultural

7.1 — Ensino Técnico-profissional

12 — Mato Grosso:

1) Para a construção da Escola Agrotécnica de Dourados	800.000
2) Escola Normal Regional de Ponta Porã, a cargo do Ministério da Educação	800.000
3) Escola Profissional da Associação Evangélica de Catequese aos Índios, Missão Caiua — Dourados	800.000
4) Instituto Educacional de Dourados	500.000
5) Inspeção Santo Afonso (Escola Profissional)	800.000
	3.700.000

16 — Paraná:

- 1) Para instalação de Escola de Iniciação Agro-Pecuária e Econômica Doméstica, anexa ao Colégio das Irmãs de Caridade do Instituto N. S. da Glória de Francisco Beltrão 300.000
- 2) Escola Técnica Profissional de Toledo, anexa ao Instituto La Salle 500.000

1.000.000

22 — Rio Grande do Sul:

- 1) Inspeção Salesiana do Sul do Brasil 1.000.000
- 2) Para a construção e instalação de escolas de iniciação agrícola nos Municípios de Canguçu e Santana do Livramento, a cargo do Ministério da Agricultura 1.500.000
- 3) Escolas Profissionais de Iral e São Luiz Gonzaga, a cargo do Ministério da Educação 1.500.000
- 4) Escola de Iniciação Agrícola de Caçapava do Sul, a cargo do Ministério da Agricultura 1.500.000
- 5) Escola Agrícola Frederico Mentz-Horizontina 1.000.000
- 6) Para instalação de uma escola de Iniciação Agrícola em Herval do Sul 1.000.000
- 7) Escola Profissional Agrícola São João de Camargã 1.000.000

3.500.000

24 — Santa Catarina:

- 1) Escola de Iniciação Agrícola em Chapecó 1.000.000

1.000.000

3.0 — Desenvolvimento da Produção

12 — Mato Grosso:

- Município de Fazendas-Modelo em Nhecolândia, Município de Corumbá, a cargo do Ministério da Agricultura (DNPA) 5.000.000
- 2) Para aquisição de Máquinas nos seguintes Municípios: Rio Brillante — Ponta Porã 4.000.000

9.000.000

16 — Paraná:

- 1) Para instalação de um Posto Veterinário e Laboratório para a produção de vacinas e soros especialmente a suinocultura em Pato Branco 2.000.000

2.000.000

A Comissão de Finanças.

22 — Rio Grande do Sul:

- 1) Para instalação do serviço de conservação do solo a cargo do Ministério da Agricultura, em Palmeira das Missões 1.000.000
- 2) Fomento da Produção Vegetal em cooperação com a Prefeitura de Santo Cristo 1.000.000
- 3) Fomento da Produção vegetal em cooperação com

os seguintes Municípios:

- 1 — Santo Cristo 1.000.000
- 2 — Santa Rosa 1.000.000
- Três de Maio 1.000.000

3.000.000

- 4) Fomento da Olivicultura em Bagé 1.000.000

4.000.000

24 — Santa Catarina:

- 1) Criação de uma Estação Experimental de fumo na cidade de Mondai 1.000.000

1.000.000

9.0 — Portos, Rios e Canais

9.1 — Instalações portuárias

12 — Mato Grosso:

- 1) Porto Murtinho e Porto Esperança, para melhoramentos 1.000.000

1.000.000

16 — Paraná:

- 1) Para construção do Porto da Foz do Iguaçu 2.000.000

2.000.000

22 — Rio Grande do Sul:

- 1) Canalização do Arroio do Cacareco 1.000.000
- 2) Construção do Porto Fluvial de Uruguaiana 1.000.000

2.000.000

Total da Consignação 3.1.00 451.200.000

Total da verba 3.0.00 451.200.000

Total da despesa de Capital 451.200.000

Total Geral 451.200.000

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N. 11, DE 1959

Em 1º de outubro de 1959

1) Prestação de contas da conta do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

— do Prefeito Municipal de Amarantes, PI;
 — do Prefeito Municipal de Altamira, PA;
 — do Prefeito Municipal de Barroso, MG;
 — do Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG;
 — do Prefeito Municipal de Dões de Campos, MG;
 — do Prefeito Municipal de Ipuama, MG;
 — do Prefeito Municipal de Nova Ponte, MG;
 — do Prefeito Municipal de Nova Rezende, MG;
 — do Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG;
 — do Prefeito Municipal de Passa Quatro, MG;
 — do Prefeito Municipal de Passa Vinte, MG;
 — do Prefeito Municipal de Ponte Nova, MG;
 — do Prefeito Municipal de Rio Esmeralda, MG;
 — do Prefeito Municipal de Sabará, MG;
 — do Prefeito Municipal de Santa Juliana, MG;
 — do Prefeito Municipal de Santa Rita de Jacutinga, MG;
 — do Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, MG;
 — do Prefeito Municipal de Tombos, MG;
 — do Prefeito Municipal de Veríssimo, MG;
 — do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, MG;
 — do Prefeito Municipal de Tapejara, RS.

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 1.569, de 1956, na Câmara dos Deputados, que institui o abono de desemprego em favor dos trabalhadores em razão do aumento do salário-mínimo. (Do Deputado Bilac Pinto).
 — da Câmara Municipal de Belém, PA;
 — da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Paulo;
 — da Federação dos Aposentados de São Paulo;
 — Projeto de Lei nº 1.805-56 (na Câmara), que estende o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e de sua legislação complementar aos trabalhadores rurais;
 — da Câmara Municipal de Aracatuba, SP;
 — Projeto de Lei nº 4.289-58 (na Câmara), que cria uma contribuição sob forma de taxa especial de Cr\$ 0,20 por quilo de mate produzido no País destinado a desenvolver a produção criativa e as outras providências;
 — da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
 — Projeto de Lei nº 164-59 (na Câmara), que disciplina a constituição de congregações de professores de ensino superior e dá outras providências;
 — de Violeta da Gama, de Niterói, RJ;
 — Projeto de Lei nº 231, de 1959 (na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder ao "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional, a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00, destinado ao plano de recuperação dos vizcultores vítimas das inundações verificadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 1958;
 — do Sr. Alberto Bortoluzzi, de Itapavi, RS.

3) Comunicação de eleição e posse:

— do Prefeito Municipal de Bragança, PA;
 — da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe, Aracaju, SE;
 — da Diretoria da União Brasileira de Estudantes Secundários, DF;
 — da Diretoria da Associação dos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal;
 — da Diretoria da Associação Comercial de Porto Alegre, RS;
 — 4) Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso:
 — Projeto de Lei nº 176-59 (na Câmara), que altera a redação do art. 28 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Pena de Morte);
 — da Câmara Municipal de Rolante, RS;
 — da Câmara Municipal de Sandomuva, RS;
 — 5) Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:
 — que crie Escolas de alfabetização de adultos em todo o território paraense;
 — da Câmara Municipal de Itaituba, PA;
 — que instale uma Coletoria Federal em Nova Venécia, ES;
 — que funde uma Escola Militar em Goiânia, GO;
 — da Câmara Municipal de Goiânia, GO;
 — que institua cursos técnicos de agricultura nas unidades militares para os conscritos de profissão agrícola;
 — da Câmara Municipal de Bagé, RS;
 — 6) Diversos assuntos:
 — da Câmara Municipal de Manaus, AM, solicitando providências no sentido de serem pagos aos aposentados e inativos do Instituto dos Marítimos, através da sua delegacia Regional daquele Estado os benefícios da Assistência Social a que fazem jus, conforme determina a legislação em vigor;
 — da Câmara Municipal de Aracaju, GO, solicitando o apoio do governo para a ligação, por rodovia, de São Paulo a Fernandópolis;
 — da Assembleia Legislativa do Paraná, manifestando confiança e esperança nas medidas de repressão ao contrabando do café e automóveis através do Estado de Mato Grosso, bem como a punição dos assassinos do Sr. Edú Pereira da Rocha;
 — da Assembleia Legislativa do Rio com o Congresso pela fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro;
 — da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, RJ, solicitando a publicação do decreto que oficializa a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito;
 — da Comissão Organizadora do 4º Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais solicitando medidas urgentes no sentido de ser instalada uma refinaria naquele Estado;
 — da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, MG, solicitando ajuda para a construção do prédio destinado ao Ginásio daquela localidade;
 — da Associação Paulista de Municípios, SP, manifestando seu integral apoio à política estatal do Petróleo;
 — da Câmara Municipal de Jundiá, SP, solicitando providências para que os aposentados da CAPFESP sejam beneficiados com o reajustamento dos seus proventos à base do novo nível salarial;
 — da Câmara Municipal de Limeira, SP, solicitando a rejeição da emenda que altera o art. 10 da lei n. 2.613;
 — da Câmara Municipal de São Vicente, SP, solicitando providências urgentes no sentido de ser modificada

a legislação atual a fim de que os bonezadores de gêneros alimentícios e os exploradores do povo sejam punidos;

— da Câmara Municipal de Santos, SP, manifestando-se contrária aos abusos que vem sendo praticados por grupos estrangeiros no que concerne à importação de peças para, em barbações intituladas "Fábricas de Automóveis", serem montadas em nosso país;

— do Presidente do Pacto Interindustrial de São Paulo manifestando-se favorável a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a questão do vidro-plano;

— da Câmara Municipal de Curitiba, PR, comunicando a aprovação, por aquela Câmara de um voto de regosio pela nomeação dos Drs. Lauro Montenegro, Raul Rezende e José Ribeiro dos Santos para Presidente e Diretores da Caixa Econômica Federal daquele Estado;

— da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul manifestando-se contrária a Portaria do Chefe de Polícia por considerá-la anti-democrática;

— da Câmara Municipal de Cachoeira, RS, solicitando a manutenção das verbas federais para a construção da ferrovia Passo Fundo;

— das Câmaras Municipais de Muro e Sandomuva, RS, solicitando a elevação para 800 milhões e para 30 milhões, respectivamente, das verbas destinadas à construção da Ferrovia Passo Fundo-Cai-Porto Alegre e da ponte sobre o Rio Uruguai;

— da Associação Comercial de Arcoverde, PE;

— da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro;

— da Câmara Municipal de Coité, SP;

— da Câmara Municipal de Lins, SP;

— da Câmara Municipal de Matão, SP;

— dos Bancários do Banco América S.A. de Santos, SP;

— da Câmara Municipal de Alto Alegre, SP;

— da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP;

— da Câmara Municipal de Guararapes, SP;

— da Câmara Municipal de Itarira, SP;

— da Câmara Municipal de Jacaré, SP;

— da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, SP, apresentando observações e sugestões sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 19, de 1959, (já convertido em lei) que dispõe sobre o reajustamento automático das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões e pelo IPASE, ao nível médio de salário de contribuição dos segurados ativos e dá outras providências.

Parecer

Parecer n. 530, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959 (nº 4.824-D, de 1959, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.
 Como relator do Projeto nº 29-1959, volta-nos o mesmo para, após as informações solicitadas pelo Sr. Senador Mem de Sá ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que as deu com exemplar urgência — novamente examiná-lo, bem como

apreciar a emenda apresentada perante a Comissão de Finanças pelo Sr. Senador Victorino Freire.

Muito acertadamente andou o Senador Senador Mem de Sá no seu voto em separado, do qual resultou o pedido de informações ao D.N.E.R. em primeiro lugar, salienta a falta de audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras, órgão técnico específico. Certo. Foi o projeto distribuído, apenas, à Comissão de Finanças.

Coube-nos a designação para relatá-lo. Quando a nós distribuído, fomos solicitados pelos Srs. Senadores Filinto Müller e João Villasboas para que enviassemos esforços para relatar com urgência. Atendendo-os, na primeira reunião realizada (dias após), apresentamos o parecer conclusivo pela aprovação, assim terminando.

"Aliás, parecia mais lógico, mais técnico e mais econômico que o total da dotação fosse atribuído ao órgão técnico especializado: o D.N.E.R. Entretanto, aceitamos a prevista distribuição. Trata-se da complementação das ligações à futura capital brasileira, entrelaçando o Norte e o Nordeste com Brasília — e, assim, ligando todo o nosso País, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, dando-lhe um novo e grande ritmo de progresso."

As informações prestadas pelo Engenheiro Edmundo Regis Bittencourt, Ilustre Diretor-Geral do DNER, sem dúvida, se calcam em argumentos merecedores da devida apreciação. Já como proclamamos no final do nosso primeiro parecer: a dispersão de dotações entre várias organizações administrativas, se nos afigurava inconveniente.

Um órgão técnico, o DNER, que se tem mostrado capaz, realizando obras memoráveis — estradas e obras de arte e ao qual a lei vigente dá atribuição exclusiva, embora possa delegar, de acordo com o Conselho Rodoviário, aos Estados — cujos departamentos rodoviários satisficam as exigências previstas em lei e a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, que as desempenhará por meio de Convoções ou Unidades Militares a ela subordinadas, a ele — DNER — devem ser atribuídas todas as dotações que objetivem construções rodoviárias.

O projeto é de autorização de créditos. Estes, atribuídos ao DNER, serão, após os devidos estudos, projetos, especificações e organogramas — uma vez julgada a conveniência devidamente aplicados nas obras previstas. Mantemos, pois, o nosso parecer favorável ao projeto, inclusive à emenda do Sr. Senador Victorino Freire, que, completando a ligação de Brasília-São Luiz — única capital do Nordeste que se conservará isolada no plano geral rumo a Brasília; demandaria Peritorá-Porto Franco pela rodovia já em construção, integrada ao Plano Rodoviário Nacional. Sobre a emenda do Senador Victorino Freire, assim se manifesta o DNER:

"A BR-21 é uma estrada de real interesse econômico para o Estado do Maranhão, estando o trecho São Luiz-Peritorá já realizado e em parte pavimentado. Attingir Porto-Franco é um objetivo econômico muito importante, porque a região do Tocantins terá um franco contacto com o mar, suprindo as populações sequestras de seus produtos. Seria ainda um novo caminho extraordinário aberto à migração nordestina".

Essa assertiva do órgão técnico — DNER — é a mais cabal justificativa pela aprovação da emenda do Senador Victorino Freire que, aceita como penso, acarretará a volta do projeto à Câmara dos Deputados.

e ainda coerentes com o nosso ponto de vista inicial, apresentamos o seguinte substitutivo:

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinados à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com o Estado da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Mato Grosso, Maranhão e Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinado à conclusão, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Mato Grosso, Maranhão e Goiás.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será distribuído às seguintes rodovias do Plano Nacional de Viação.

BR-25 — Trecho Petrolina-Casa Nova — Remanso Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

BR-39 — Trecho Jacobina-Remanso-São Raimundo Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

BR-40 — Trecho Lapa-Correntina-Posse Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros);

BR-41 — Trecho Brasília-Cuiabá — Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

BR-47 Trecho Campiño-Boa Nova-Cateté-Formosa Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

BR-21 — Trecho São Luiz — Peritoró — Porto Franco — Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros);

BR-44 — Trecho Brasília-Fortaleza que no Plano Rodoviário Nacional passará a ser BR-44, com o traçado Fortaleza-Candé-Boa Viagem-Tauapirambu (Ceará) — Picos-Simplicio Mendes — São João do Piauí — São Raimundo Nonato (Piauí) — Barreiras (Bahia) — Posse — (Goiás) — Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente. — Francisco Galloiti — Relator. — Daniel Krieger — com restrições. — Mem de Sá — vencido pelos motivos aduzidos no seio da comissão. — Dix-Ituit Rosado. — Ary Vianna. — Cuiado de Castro. — Victorino Freire. — Irineu Bornhausen.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR MEM DE SÁ

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, autoriza a abertura de crédito especial de um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros, pelo Ministério da Viação, destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

Originalmente, o projeto, de autoria do ilustre deputado Manoel Novais, visava apenas à abertura do crédito de seiscentos milhões para a conclusão das ligações de Brasília com Salvador, Campinhos e Ilhéus, na Bahia. Através de emendas e substitutivos, na Câmara dos Deputados, é que chegou ao total e aos objetivos acima indicados, os quais, consoante preceituam os artigos 2, 3 e 4, assim discriminam as dotações:

Para o trecho Petrolina — Remanso — Cr\$ 100.000.000,00.

Para o trecho Jacobina — São Raimundo — Cr\$ 100.000.000,00.

Para o trecho Lapa — Posse — Cr\$ 150.000.000,00.

Para o trecho Brasília — Cuiabá — Cr\$ 400.000.000,00.

Para o trecho Campiño — Formosa — Cr\$ 200.000.000,00.

Rodovia Brasília — Fortaleza — Cr\$ 500.000.000,00.

Para a construção de algumas destas estradas, são autorizados convênios com a Comissão do Vale do São Francisco e para a da rodovia Brasília-Fortaleza fica expressamente obrigatória a distribuição do crédito de quinhentos milhões ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Não será demais acentuar que o projeto, apresentado à Câmara em 23 de janeiro do corrente ano, teve a tramitação em regime de urgência, adotado em 3 de junho próximo findo. Chegado a esta Casa do Congresso Nacional, veio, ele, diretamente à Comissão de Finanças, sem passar pelo exame da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, órgão técnico do Senado para proposições desta natureza.

Na última sessão desta Comissão, foi aprovado parecer ao projeto de lei nº 35-59, segundo o qual se torna obrigatória a consignação de duzentos milhões de cruzeiros, em cinco leis orçamentárias consecutivas da União, para a construção de uma rodovia ligando Brasília a Limeira, em São Paulo. Tal estrada já foi aliás, aquinhoadada com dotações de duzentos milhões, nos últimos orçamentos, o que, por fim, para ela, com as futuras verbas, o montante de um bilhão e duzentos milhões.

Tanto aquele projeto, como o que ora se examina, procedem de iniciativa do nobre senhor deputado. E nenhum dos dois foi submetido ao exame, audiência ou parecer do Poder Executivo, ou, especificamente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Havendo eu requerido tal audiência, para aquela, recusou-a a maioria desta Comissão, por considerá-la inteiramente desnecessária.

Pego licença para persistir em meu ponto de vista. Entendo que o princípio da harmonia dos poderes aconselha, se não impõe, que o Poder Legislativo se abstenha de iniciativas que entendem com planos de obras e construções, maxime quando o Poder Executivo já os possui em execução, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, sem que previamente solicite a manifestação de tais órgãos para as modificações, inovações, acréscimos ou alterações na ordem de preferência que pretenda introduzir. Não se nega a facilidade que a Constituição assegura ao Congresso para tais iniciativas. Nem o direito que o Parlamento conserva de aceitar ou recusar as ponderações e pareceres formulados pelas autoridades do Poder Executivo. Afirma-se, apenas, a conveniência, e, mais que ela, a necessidade — para preservar a harmonia entre os Poderes e a ordem nos serviços públicos — de não agir o parlamento à revelia do Poder, interferindo arbitrariamente no escalamento das obras programadas. Conhecidos são os perigos que semelhante processo pode acarretar, e proclamada, pela doutrina e pela experiência universais, os riscos da intromissão do Poder Legislativo, integrado por Assembleias numerosas, heterogêneas e sujeitas a múltiplas influências políticas, em campo de ação específica do executivo, sem prévia coordenação com ele. São citadas as possibilidades de transações perniciosas dentro de órgãos coletivos, integrados por representantes de Partidos e regiões diversas, em detrimento do melhor interesse geral. E ninguém ignora que a mais difícil tarefa de um Governo consiste em distribuir, na ordem das prioridades e da hierarquia das necessidades, praticamente limitadas num país com o nosso, os recursos limitados e escassos da despesa pública.

Por isto se tem como lícito e como asseverar que ao Poder Executivo, por sua composição e por suas atribuições, é que compete, e que é possível abarcar o panorama daquelas necessidades, hierarquizar-las, a fim de distribuí-las nos planos de administração, em consonância com a angústia dos recursos.

No caso particular do plano rodoviário, — e, melhor, ainda, no plano geral dos transportes — estas verdades se tornam preceitos rudimentares, para uma administração grosseiramente articulada.

Doutra parte, é mais que sabido, conhecido e certo que o Poder Executivo está inteiramente devotado à sua meta essencial, que é a construção de Brasília em quatro ou cinco anos. Para isto alcançar, nem vê dificuldades, nem sente sacrifícios impostos ao Brasil. Ora, as ligações da nova Capital com as várias regiões do Brasil pertencem, evidentemente, incluem-se, sem dúvida, na mencionada meta. O executivo a elas se dedica sem vigília. Tanto que a de Belém com o Planalto foi de sua iniciativa e é apresentada como título de glória. As demais, por certa, estão sendo atacadas com os recursos e verbas solicitados, com os meios à disposição do DNER, dentro da ordem de preferência que as possibilidades do erário e dos recursos materiais impõem. Reconhecidamente orçam em bilhões, alguns bilhões, muitas bilhões, se incluímos as ligações ferroviárias, que, no caso, são tidas por indispensáveis.

De estranhar, portanto, é que, afóra da atividade e da diligência do Poder Executivo, sobrepondo-se a ele, ultrapassando-o em cuidados e atribuições que lhe são próprias, tome o Legislativo iniciativas como a que estudamos na semana finda e como a que agora se examina. As duas, somadas, vão a dois e meio bilhões de cruzeiros. Entretanto, o Congresso assim procede, sem ouvir o Poder Executivo, já em relação à oportunidade dos projetos — para saber se não interferem e perturbam os programas de ação governamentais — já em relação aos reflexos que terão no orçamento no desequilíbrio financeiro, no agravamento da crise administrativa e na diátese inflacionária que avassalam o país.

Nem parece impertinente lembrar que, afóra as ligações com a futura Capital, existem, clamando pelo dessepeço das populações, inúmeras outras obras rodoviárias de imperiosa e urgente necessidade. A pavimentação da rodovia Rio-Bahia, para exemplificar, dá origem a movimentos coletivos das zonas interessadas que se aproximam das ruas da comuna social. A ligação Rio-Porto Alegre ainda não está concluída, embora iniciada há mais de vinte anos. A Rio-São Paulo, devido à intensidade do tráfego — índice de sua fundamental importância — ameaça tornar-se intrasmissível dentro de poucos anos, sendo evidente que reclama com brevidade, sua duplicação. Não falo em outras tarefas da base, como o TPS — reclamado, pela economia e pela segurança nacionais, — para não alongar este voto.

Nem pretendo ou imagino demover as convicções de meus dignos colegas de Comissão. Cuido apenas de ressaltar minha responsabilidade, insistindo, mais uma vez, na necessidade de serem projetos da espécie do atual levados ao conhecimento e audiência dos órgãos competentes do Poder Executivo, antes que sobre eles se manifeste, soberanamente, o plenário das Casas do Congresso. E' que, como zelo e defendo, com obstinação, as prerrogativas e a esfera de atribuições do Legislativo, reputo de meu dever, para que me não faleça a autoridade de defender as do Executivo.

Requero, por isso, seja o presente projeto, antes de aprovado pela Comissão de Finanças — já que nem a de Transportes sobre ele foi consultada — enviado ao DNER, ou ao Conselho Rodoviário Nacional, para que sobre ele se manifeste abundantemente nos

motivos expostos, alinhando mais dois: a) — nota-se que o Projeto indica, com precisão, as quantias necessárias para os diversos trechos rodoviários propostos embora de autoria de nobres senhores deputados — sem o abono dos órgãos administrativos capacitados a avaliar as despesas de tais construções; b) autorizam-se, para determinados trechos, convênios com a Comissão do Vale do São Francisco, e, para outro, do vulto de meio bilhão, impõe-se que a construção seja entregue ao DNOCS, tudo isto, sem ouvir nem consultar o Poder Executivo. E' como se torna indiscutível, Legislativo administrando, com intromissão inobscurecível no círculo de competência do Executivo.

A mim se me afigura que, para as deturpações do regime, já são extremamente pesadas e subversivas as invasões do Executivo no campo das competências do Legislativo, que, no caso, de sua própria passividade se deve queixar. Evitemos que a subversão se complete, e aprofunde o regime, com a reiteração da prática que este voto pretende ressaltar.

Sala das Comissões, em 11-8-1959.

— Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Senhor Heribaldo Vieira, 1º orador inscrito.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, reassumindo, ontem, o exercício do mandato de Senador, ontem mesmos me inscrevi para falar. Não o conseguindo, externo, na presente sessão, o impacto que causou à minha sensibilidade democrática o noticiário da Imprensa matutina de hoje, sobre a deliberação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, atendendo à representação do Procurador da Justiça do Distrito Federal, Doutor Cândido de Oliveira Filho.

Sr. Presidente, impressionou-me, sobretudo, a circunstância de decorrer o gesto impensado do Sr. Armando Falcão de apelo de representante do Ministério Público, de defensor da sociedade, de membro do Poder Judiciário da nossa terra.

A época é de censura generalizada, por cercear o Poder Executivo a liberdade de expressão do pensamento no rádio, na televisão, e impor restrições aos homens públicos no externar suas idéias. A situação agrava-se, por ser a censura estabelecida pelo titular da Justiça, escudado em representação do Procurador da Justiça do Distrito Federal.

Nos últimos dias, o Deputado Natalício Tenório Cavalcanti tem procurado pela Imprensa — a sábia Imprensa carioca — pelo rádio e pela televisão, inocentar o ex-Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira. Segundo S. Exa, afirma, baseado em provas que diz possuir, o ex-oficial da Aeronáutica foi vítima de erro judiciário.

Assisti a alguns programas de televisão sobre o assunto. Aliás, preliminarmente confesso não concordar com os ataques do representante do Estado do Rio de Janeiro às autoridades do Judiciário, bem como a maneira de expor as feridas que corroem a carne dos homens públicos que S. Exa, procura envolver no famigerado crime do Sacorã.

Se, porém, sou contrário à forma pela qual S. Exa conduz a campanha em defesa do ex-Tenente Bandeira, nem por isso fogo-me o dever de, como representante do povo, verberar, da tribuna desta Casa, a atitude do Sr. Ministro da Justiça, que se julga com suficiente autoridade para restringir a livre manifestação do pensamento assegurado no § 5º do Art. 141 da Constituição Federal.

O Sr. Cuiado de Castro — Permissão. S. Exa, um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Não desejo entrar no mérito da questão. Embora me ilhe, por simples palpite, a corrente simpática ao antigo Tenente Jorge Franco Bandeira, absolutamente não estou em condições de opinar sobre o caso. Permitir-me-á o nobre colega declarar, no entanto, que ocorria a interferência de elemento do Poder Legislativo, amparado em imunidades parlamentares cuja extensão me parece exagerada, o qual de público, atacava o Poder Judiciário, classificando nossos magistrados de criminosos e a Polícia de venal. Era imprescindível, portanto, impedisse o Ministro da Justiça, em nome do Governo, continuasse esse estado de coisas, a fim de evitar atrito entre os dois Poderes. Agora mesmo um Deputado afirmou e reafirmou que o Presidente Getúlio Vargas foi assassinado; e que ele sabia o nome do assassino. Eu, Senador da República declarei, da tribuna, que estava presente na ocasião da ocorrência e ignorava tal pormenor. Apeli para o Cardeal e para o Presidente do Partido a que pertence esse Deputado — vale dizer, do meu Partido — a fim de intercederem no sentido de mencionar aquele parlamentar o nome do criminoso. O Padre Juan Pedron não os atendeu; e, como tem imunidades parlamentares, continua a asseverar uma inverdade. A prevalecer semelhante regime de impunidade, chegaremos a situação de qualquer Senador ou Deputado, aparte as questões políticas, ofender, através das estações de rádio ou de imprensa, famílias de terceiros, sem que estes tenham possibilidades de recorrer ao Judiciário ou ao Congresso Nacional.

Sempre defendi a liberdade de Imprensa e de pensamento; e discordo dessa espécie de censura. Quando determinado jornalista foi impedido de falar no rádio e na televisão, tive oportunidade de declarar ao compreender o procedimento do Governo. No caso, porém — pode ser esteja eu errado — entendo que o Executivo agiu bem. Era preciso impedir tomarem os fatos rumo desastroso. Perdo-me V. Exa. emitir opinião pessoal des. que o Líder do meu partido não está presente; para maiores explicações.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Agrado a V. Exa. o aparte. Convi- rã o nobre colega; entretanto, em que, se o Deputado Tenório Cavalcanti encaminhou sua campanha para maus caminhos, fui o primeiro a dizer que discordava de S. Exa. nos ataques às autoridades, aos membros do Poder Judiciário e à própria Polícia, porque vivemos num País civilizado, constitucionalizado. Os remédios para esses excessos estão nas leis: não podemos, absolutamente, usar da força para impedi-los; devemos utilizar os recursos legais para que os indivíduos não exorbitem seu direito e sua liberdade de pensar e de falar.

Um membro do Ministério Público não deveria ser o primeiro a duvidar da autoridade da lei, e valer-se de portarias ministeriais, de leis de exceção da Ditadura, em desacordo com os princípios constitucionais que nos norteiam, para impedir se manifestasse o Deputado Tenório Cavalcanti, ou quem quer que o desejasse, sobre o crime do Sacopã. O Deputado Clementes Samraio foi impedido de falar sobre esse lamentável caso; todos estavam proibidos de fazê-lo, salvo nas tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado. Entende V. Exa. Senhor Presidente, que a proibição do Senhor Ministro da Justiça se comadece com a lei e os princípios constitucionais que nos regem?

O Sr. Caiado de Castro — Respon- do a V. Exa. No particular, proibiu a qualquer brasileiro falar sobre o crime do Sacopã, evidentemente, e exagero. Apóio o Governo quando

proibiu os ataques e críticas à Magistratura e à Polícia, provocando a luta entre dois Poderes da República, a desunião e, quiçá, a perturbação da ordem. Repito: se se tratar de proibir qualquer pessoa de tratar do caso no rádio e na televisão, estou com V. Exa.; mas não reconheço ao Senador ou Deputado o direito de atacar a honra de uma família.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Senador, os termos da decisão do Sr. Ministro da Justiça são os seguintes:

"Tomou o Sr. Ministro da Justiça a decisão de proibir apresentação de programas que se refiram ao crime do Sacopã".

Como se vê, não se limitou a proibir o ataque às autoridades; proibiu qualquer programa que se refira ao crime do Sacopã.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acordo com V. Exa. No particular, o Líder da Maioria poderá falar melhor.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O fato é muito grave, tão grave, nobre Colega, que aqueles que acreditam acerto do julgamento do ex-Tenente Bandeira vacilam. Parece que "há mouros na costa", que se teme seja o processo revisto. Usa-se, então, de todos os processos, da regra à palavra escrita e falada, através do rádio e da televisão. Ficamos em posição de vigilância, não acreditando haja boa fé nessa decisão de caráter geral, que tolhe a palavra de defesa de um homem que pode bem ser vítima de erro judiciário.

Verificamos, também, que o Senhor Procurador da Justiça do Distrito Federal não está escudado nem mesmo pela Portaria e pela Lei de Segurança da Ditadura, a que se arrimou.

Analisarei, com a devida vênia da Casa, os textos em que se firmou o Dr. Cândido de Oliveira Filho, para demonstrar a inexistência de fundamento legal da representação movida pelo ilustre representante do Ministério Público.

Entendeu S. Exa. incidir o Deputado Natalício Tenório Cavalcanti no Art. 11, letra a, e no Art. 15 da Lei n.º 1.302, de 5 de janeiro de 1953.

O Art. 11 reza:

"Fazer publicamente propagan- da:

a) — de processos violentos para a subversão da ordem política e social";

E o Art. 15:

"Incitar publicamente ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivos políticos, sociais ou religiosos".

O Deputado Tenório Cavalcanti não fez nada disso.

Vistumbando, que o Tenente Bandeira fora julgado por um Tribunal popular, entendeu dever esclarecer a opinião pública trazendo-lhe provas novas e fatos do seu conhecimento, a fim de que o povo, apreciando-os, modificasse, alterasse, reformasse o julgamento de há seis anos. Assim procedeu antes de iniciar o processo de revisão, em que pese não ser do tribunal popular seu julgamento.

Quem é vítima do erro judiciário não quer defender-se somente no ambiente fechado dos tribunais singulares e sim no vasto tribunal do povo. Eis a razão da atitude do representante fluminense — o povo, que o julgou e condenou, poderá redimir-se, reconhecendo o erro judiciário que praticou condenando um inocente.

Ignoro se o ex-Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira é inocente. Coloco a questão nestes termos apenas ad argumentandum.

Pergunto: pelo fato de S. Deputado Tenório Cavalcanti acusar a Polícia, o Ministério Público e os Membros do Poder Judiciário de corrupção, está ele incitando o povo levantar-se contra o Poder Judiciário?

Há ataque a esse Poder? Não! Há acusação individualizada, a determi-

nados Membros do Poder Judiciário. Aliás, acabemos com essas susceptibilidades. Há algum tempo, quando se atacava qualquer Oficial do Exército dizia-se que a honra do Exército Nacional estava ofendida.

O fato de investir-se contra alguns Membros do Judiciário, não significa pretender-se atingir toda a constituição. Nada há contra aquele Poder; tanto nele confia o eputado Tenório Cavalcanti que a ele recorrerá, através de processo de revisão. Insurgiu-se S. Exa. apenas contra determinados elementos; esses, que se defendam, que compareçam perante o tribunal da opinião pública para provar que não são venais; que não são corruptos, que as difamações não os atingem.

Do próprio Pedro o Aretino disse Ruy: "Tu, Aretino, podes difamar; mas não vale a pena macular-se a Liberdade porque tu a difamas".

Sr. Presidente, o Procurador da Justiça do Distrito Federal apoiou-se em Portaria do Ministério da Viação, cujo art. 1.º está assim redigido:

"As estações radiodifusoras, inclusive as de televisão, excluirão dos seus programas as anedotas maliciosas; os gracejos picantes, bem como não irradiarão quaisquer manifestações, ainda que reprodução de artigos ou discursos que importem ou possam importar na subversão da ordem pública, em incitamento a greves; que possam provocar a animosidade entre as classes armadas, ou delas contra as instituições civis; a instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da Lei; ou que contenham injúria ou desrespeito às autoridades constituídas".

Sr. Presidente, o máximo que poderia fazer o Ministro da Justiça será proibir ataques às autoridades ou às instituições; S. Exa. foi além e proibiu qualquer programa de rádio e televisão sobre o crime de Sacopã.

Infelizmente o Congresso Nacional ainda não cumpriu a missão de elaborar legislação adequada à radiodifusão. Daí permanecer ela escravizada a Portarias de fundo fascista, que não espelham a limpeza das garantias constitucionais. Até a Constituição de 1937 garantia o direito à liberdade de pensamento, estabelecendo, no n.º 15 do art. 127:

"Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento oralmente, por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei".

A Constituição de Weimar dizia, no art. 18:

"Todo alemão tem direito, dentro dos limites das leis gerais, a manifestar, com liberdade, a sua opinião; oralmente, ou por escrito, mediante a imprensa, a gravação ou de qualquer outra maneira".

Críticas acúdas às palavras "dentro dos limites das leis" foram feitas, porque faziam supor tratar-se de direito limitado, desde o início, por sua natureza, relativo.

A Constituição brasileira foi mais feliz porque enumerou as restrições à liberdade de pensamento, a saber:

a) espetáculos e diversões públicas, sob a censura e com responsabilidade individual pelos abusos;

b) proibição absoluta à propagação de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou classe".

No caso, nenhuma dessas restrições ocorreu. Verifica-se, portanto, que a propaganda ou nos programas a respeito do Crime do Sacopã,

o Dr. Procurador da Justiça do Distrito Federal e o Sr. Ministro da Justiça desprezaram totalmente o texto constitucional para se fixarem — e mal em leis de exceção: Lei de Segurança e Portarias ministeriais.

Não acredito espore o Poder Judiciário a doutrina erroneamente sustentada pelo Dr. Cândido de Oliveira Filho; e estou certo de que, se amanhã bterem às suas portas, o Poder Judiciário da minha terra, no qual confio, corrigirá a afolteza do representante do Ministério Público opondo-se à instituição sagrada da liberdade de pensamento.

Desejo mostrar ao País, e ao povo que me elegeu que jamais silenciarei diante da prepotência ou da menor ou maior violência que se perpetre contra as franquias de que a Constituição cercou o homem, para dignificá-lo e elevá-lo.

Vejam V. Exas. Sr. Presidente, Srs. Deputados, nas minhas palavras apenas a vigilância democrática, jamais qualquer interesse pelo crime do Sacopã, que desconheço se realmente se reveste das cores negras que o pinto o Deputado Tenório Cavalcanti. Não me move, outrossim, a paixão partidária, por sermos, eu e o representante fluminense, do mesmo Partido. Não presto também apoio pessoal a S. Exa. a quem não me liga qualquer laço de relações pessoais. Minhas palavras, repito, refletem apenas uma atitude — de vigilância democrática. Pela Democracia e pelos interesses populares estarei sempre nesta tribuna, falando alto e bom som, para que a Nação ouça e os meus leitores compreendam que estou ao seu lado ao lado do povo, em qualquer circunstância. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, não tratarei, não poderia nem deveria fazê-lo, sob pena de comprometer as tradições de austeridade, dignidade e ponderação do Senado — do chamado "crime do Sacopã". O assunto foge, por completo, não só à nossa competência mas às próprias regras parlamentares que devem disciplinar os trabalhos desta Casa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite

V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não estou atribuindo tal intuito a V. Exa.; procuro apenas justificar minha intervenção. Em todo o caso, ouvirei o nobre colega.

O Sr. Heribaldo Vieira — Também entendo que a apreciação do "crime do Sacopã" não é da alçada do Senado; mas a restrição à liberdade de pensamento, imposta pelo Ministro da Justiça, é.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Perfeitamente: nesse terreno collocarei a questão.

Se há caso em que a conduta do Governo, longe de merecer reparos, críticas ou censuras, só deve receber aplausos e aprovação de todos os setores responsáveis da opinião pública, é o relativo aos debates sobre o "crime do Sacopã", no Rádio e na Televisão. Tanto é verdade, que assim o têm entendido e expressado, de maneira lapidária, comentaristas e articulistas dos órgãos mais importantes e independentes da imprensa carioca. Mesmo jornais que não têm poupado o Governo, atacando-o por vezes de modo bem virulento, vêm louvando a providência tomada pelo Sr. Ministro da Justiça, não atendendo a solitação de uma autoridade qualquer, de menor expressão, mas do Procurador Geral do Ministério Público do

Distrito Federal que, por sua vez, baseou sua ação em representação de todos os Juizes em exercício na Capital da República.

Ainda ontem, Sr. Presidente, um dos órgãos mais brilhantes, conceituados e independentes desta Cidade — O Globo — sob o título bem expressivo "Impedida a continuação do achincalhe à Justiça no Rádio e na Televisão", tece adequados e judiciosos comentários em torno do assunto, concluindo-os deste modo:

Foi assim deplorável e vergonhoso o espetáculo a que se viu assistindo de sistemáticos insultos à Justiça, embora pelos seus próprios exageros e absurdos tivesse efeitos contraproducentes e se revestisse de aspectos cômicos de programa humorístico, até porque talvez não houvesse a intenção de fazer coisa mais elevada.

A acertada — repito com a ênfase necessária —

A acertada proibição da continuação de tais programas, determinada pelo Ministério competente, resguarda o interesse público com o restabelecimento do respeito à Justiça, que é a base mesma do regime democrático. Mas, por outro lado, vem impedir que a farsa continuasse até à sua completa e espontânea desmoralização.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Os comentários de O Globo revelam a autoridade e o respeito que merece esse órgão da Imprensa brasileira.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Tem V. Ex.^a razão.

O Sr. Lima Teixeira — ... sobretudo pela independência com que analisa os fatos agora narrados por V. Ex.^a. Lendo-os cheguei à conclusão de que o Sr. Ministro da Justiça ao receber a representação dos juizes do Distrito Federal, não podia deixar de encaminhar ao Congresso, como o fez, com acerto.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a que honra e enriquece minha modesta oração.

Sr. Presidente, foi invocado hoje, em contraposição ou censura à atitude do Sr. Titular da Justiça, a disposição Constitucional que assegura a livre manifestação do pensamento. No final, porém, após firmar esse princípio geral, o § 5º do Art. 141 proíbe, terminantemente — creio mesmo ser essa a expressão qualificativa empregada — a propaganda ou a prática de processos ou de meios que ponham em risco não só a ordem legal propriamente dita, não só a ordem social, mas a ordem jurídica, e esta, evidentemente, tem apoio principal, fundamento maior, alicerce indiscutível no respeito devido à Magistratura do País.

Senhor Presidente, não desejo, porém, ficar apenas na invocação da letra e do espírito do texto constitucional aplicável à espécie.

Quero mostrar que, se porventura o Sr. Ministro da Justiça tivesse errado — e S. Ex.^a não errou — so mereceria a expiação, as censuras e a condenação de toda a opinião pública e desta Casa, se se tivesse omitido em assunto que diz respeito à própria intangibilidade do regime democrático, inexistente sem o respeito à Justiça.

Ainda assim, teria o Titular da Pasta da Justiça errado, em muito boa companhia, pois todas as medidas postas em prática por S. Ex.^a têm o apoio do Senado, aprovadas que foram por esta Casa quando da votação do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Tenho em mãos o Avulso que contém a Redação Final do Projeto de

Lei do Senado nº 36, de 1955, brilhantemente relatado por V. Ex.^a, Senhor Presidente, que, em várias e oportunas intervenções, em apertados discursos e pareceres, fixou o exato e verdadeiro conceito da liberdade de pensamento através do Rádio e da Televisão.

No art. 24 da proposição encontramos, entre os preceitos fundamentais que devem disciplinar o exercício da radiocomunicação e da telecomunicação, a alínea k assim redigida:

"k) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 35, alíneas I, II e III, da presente Lei".

As alíneas mencionadas são as seguintes:

"I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previsto no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que:

f) Incite à rebelião e à indisciplina ou importe manifesto achincalhe a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

h) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família.

i) contenha injúria, difamação ou calúnia".

Nada preciso aduzir para mostrar que a ação do Sr. Ministro da Justiça, no caso, foi rigorosamente justa, legítima, oportuna, necessária e até benemerita, em defesa da honra, da independência e da integridade do Poder Judiciário, dos seus costumes e do decore da família. Está não só de acordo com a letra e o espírito da Constituição, como com a orientação firmada pelo alto e autorizado pronunciamento do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, respondendo aos comentários, críticas e reparos do eminente representante do Estado de Sergipe. (Muito bem, muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR DANIEL KRIEGER PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino, para explicação pessoal.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Senado da República ouviu, com a mais viva emoção e sensibilizado, o eloquente discurso do nobre representante gaúcho Senador Daniel Krieger.

Na primeira parte de sua oração, deu S. Ex.^a à Casa notícia da imensa tragédia que atinge diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, particularmente os de Candelária e Sobradinho.

Parece, Sr. Presidente, que gaúchos e catarinenses, sempre unidos por laços históricos, afetivos e sentimentais também são irmãos na tragédia.

Ontem, ao deixar o recinto desta Casa, recebi telegrama assinado pelo

Prefeito do Município de Araranguá e pelo Deputado estadual, Afonso Shiso, no qual me comunica que no Sul de Santa Catarina vêm ocorrendo também enchentes, que estão causando vítimas e grandes danos materiais.

Eis o telegrama:

"Senador Brasília Celestino — Senado Federal, Rio de Janeiro. Comunicamos a Vossa Excelência que os Municípios de Turvo, Jacinto Machado, Praia Grande, Meleiro, Sombrio, São João Sul e Araranguá tiveram quase a totalidade de suas lavouras destruídas pelas grandes enchentes que infelicitam esta zona, continuando a chover sem cessar. No Ermo, Município de Turvo e nos Municípios de Jacinto Machado e de Araranguá, a maior parte das famílias foi retirada de suas casas em lanchas e canoas. Casas de gente pobre, situadas nas zonas baixas, foram arrastadas pelas águas. O aspecto é desolador, pois nunca se viu calamidade semelhante nas regiões afetadas. A violência das águas arrastou consigo as pontes de Jacinto Machado, Pedra, Ermo, Praia Grande, Rio dos Porcos, Timbó e muitas pontes miram e também foram levadas pela corrente mais de vinte boiões. Já se encontravam esses Municípios atravessando grandes crises financeiras e, em virtude da inundação, os lavradores, que sofreram a destruição do seu trabalho agrícola, vão viver na miséria."

"Deante desse quadro de destruição e pobreza, apelamos aos nobres Deputados catarinenses para que consigam ao Governo Federal uma verba, a fim de atender a esses prejuízos, bem como do Banco do Brasil, para que financie esses pobres lavradores e comerciantes que foram reduzidos à miséria. A firma União Madeiras Ltda., instalada na sede de Araranguá, teve sua instalação invadida pelas águas, por mais de um metro de altura, inutilizando as máquinas e as madeiras. Depósitos de arrós também foram invalidados pela cheia, molhando milhares de sacas. Pedimos providências junto ao Ministério da Saúde, para que seja a população desses municípios afetados imediatamente vacinada, a fim de conjurar possível o desenvolvimento de tifo e outras moléstias que surgem depois dessa calamidade. — Cordiais Saudações — Antônio Silva, Presidente. Afonso Ghizo, Deputado Federal."

Sr. Presidente, acabo de conversar com diversos Deputados da bancada catarinense na Câmara dos Deputados, e tenho a impressão de que estão providenciando projeto de lei no sentido de que o Governo Federal acorra às populações vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — Desejo solidarizar-me com V. Ex.^a ao dar conhecimento ao Senado e à Nação dos tristes acontecimentos no sul de Santa Catarina e, também, das enchentes da bacia do Prata, no Rio Grande do Sul. Diz V. Ex.^a que já esteve em contato com vários Deputados de Santa Catarina, que já providenciaram a abertura de crédito especial para socorrer as vítimas do nosso Estado. Fiquem certo o nobre colega de que, tão depressa o projeto chegue ao Senado da República, a bancada catarinense promoverá seu rápido andamento, a fim de socorrer aos nossos coestaduanos.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Muito agradeço ao ilustre catarinense Senador Francisco Gallotti, e tenho certeza de que a representação de meu Estado, tanto na Câmara como no Senado da República, estará coesa e firme na defesa dos interesses da população aflita do sul de nossa terra.

Sr. Presidente, dirijo, nesta oportunidade, apelo a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Saúde, no sentido de que os setores relacionados com sua Pasta providenciem a remessa das vacinas contra o tifo, para aquela população atingida pelas enchentes. Da mesma forma, dirijo apelo ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, para que facilite os financiamentos que se tornarem necessários aos lavradores e comerciantes tão sacrificados por aquela catástrofe. (Muito bem Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, dou conhecimento à Casa para que conste dos seus Anais, por solicitação do ilustre Presidente da Associação dos Rádio-Repórteres, de nota expedida por essa prestigiosa entidade a propósito da censura às emissoras de rádio e televisão.

A Associação dos Rádio-Repórteres e a censura às emissoras de rádio e televisão.

Como já é do conhecimento do país, o Sr. Ministro da Justiça enviou ofício ao Sr. Chefe de Polícia ordenando que proíba quaisquer programas de Rádio e Televisão alusivos a determinadas fatos ligados a controvertido processo judiciário. (Crime do Sapopá).

A Associação dos Rádio-Repórteres, lavra o seu veemente protesto contra as autoridades que perpetraram este atentado contra a livre manifestação do cidadão por meio das emissoras e radio-difusão ou televisão, lembrando que neste momento se inicia um processo que atinge o Regime em um dos seus princípios fundamentais.

A advertência das autoridades casadas em termos drásticos em dias de normalidade democrática, de que iriam até à cassação dos canais das emissoras, deixa claro que perigam nesta hora as liberdades civis, e que a censura policial aos órgãos formadores da opinião pública é um método odioso e ultrapassado, pois as emissoras censuradas deixam de ser órgãos a serviço da verdade, para se transformarem em instrumentos sem valia.

A alegação de que a maisnada ordem teria a finalidade de proibir uma campanha de injúrias ao poder judiciário não pode vingar, pois o judiciário tem meios legais para chamar à responsabilidade aqueles que julgue criminosos. Não será através do sufocamento das liberdades públicas que se desagravará as autoridades melindradas.

Ao emitir a presente nota, a Associação dos Rádio-Repórteres espera que sejam liberadas as emissoras postas sob específica censura policial, em matéria completamente alheia àquela que autoriza esta medida, pois providências desta natureza se enquadram entre as normas que deslham e diminuem a autoridade que as determinam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem) ...

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento n. 350, de 1959

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Na forma do art. 212, nº 1, letra a do Regimento Requeiro que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) que o valor em dólares das importações feitas nos anos de 1957, 1958 e primeiro semestre de 1959, discriminadamente, pelos Ministérios da Guerra, Aeronáutica e Marinha;

b) discriminação detalhada, com as respectivas quantidades e valores, em moedas estrangeiras e nacional, das importações feitas pelos Ministérios acima referidos nas épocas indicadas;

c) relação detalhada, com os respectivos valores em moeda estrangeira e nacional, das compras feitas pelos referidos Ministérios e que ainda não entraram em território nacional;

d) relação discriminada das compras feitas sob o regime de trocas pelos citados Ministérios, das mesmas mostrando os respectivos valores em moeda estrangeira e nacional.

Justificação

Os dados solicitados são indispensáveis ao preparo de um trabalho sobre a economia rural brasileira.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1959. — Rui Palmeira.

Requerimento n. 351, de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Na forma estabelecida pelo art. 212, nº 1, letra a do Regimento Interno, requeiro que seja solicitado ao Senhor Ministro da Agricultura o seguinte:

— Relação completa das máquinas e implementos agrícolas importados por aquele Ministério para seu serviço nos anos de 1957, 1958 e primeiro semestre deste ano, com os respectivos valores, detalhados, em moeda estrangeira e nacional;

— Relação detalhada de implementos e máquinas agrícolas importadas no regime do Decreto nº 40.260, de 1956, com os respectivos valores em moeda estrangeira e nacional e também os países de origem;

— Se as firmas que fizeram importações dentro do estabelecido pelo Decreto nº 40.260, citado, mantêm serviço de assistência às máquinas de sua representação, e lista detalhada dos locais onde essa assistência é feita.

Justificação

São necessárias as informações a elaboração de um trabalho a ser apresentado ao Senado.

Sala das Sessões do Senado Federal, 1 de outubro de 1959. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

— Terminou ontem o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo orçamentário para 1960, nº 4.09.01, referente ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Apenas duas emendas foram apresentadas.

Vão ser lidas.

São lidas, apoiadas e enviadas à Comissão de Finanças, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Ministério da Viação e Obras Públicas
Departamento Nacional de Portos e Canais

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Conservação 4.1.00 — Obras.

Subconservação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusões de obras.

24) Santa Catarina

Acrescentem-se mais os seguintes itens:

Para dragagem do Rio Putanga, Distrito de Massaranduba, Município de Guaratimir — Cr\$ 3.000.000,00.

Obras de defesa das margens do Rio Itajaí-Mirim, na cidade de Brusque — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

A emenda visa a restabelecer no Orçamento de 1960, dotações indispensáveis à melhoria das condições de segurança da cidade de Brusque e de vasta área de cultura de arroz no Município de Guaratimir.

As obras que serão executadas ou concluídas com os recursos ora solicitados têm inegável alcance social e econômico.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1959. — Brasília Celestino. — Francisco Gallotti.

EMENDA Nº 2

Ministério da Viação e Obras Públicas
Departamento Nacional de Portos e Canais

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Conservação 4.1.00 — Obras.

Subconservação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusões de obras.

24) Santa Catarina

Acrescentem-se mais o seguinte item:

Obras de defesa das margens do Rio Itajaí-Açu, na cidade de Blumenau — Cr\$ 30.000.000,00.

Justificação

A presente emenda visa a corrigir omissão da Câmara e incluir dotação para a execução de convênio em pleno vigor, entre a União e o Estado de Santa Catarina, destinado ao prosseguimento das obras de defesa das margens do Rio Itajaí-Açu, na cidade de Blumenau.

Essas obras indispensáveis à segurança da parte central da cidade de Blumenau não podem sofrer interrupção, sob pena dos mais sérios prejuízos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1959. — Brasília Celestino. — Francisco Gallotti.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955 (nº 4.891, de 1954, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tendo parecer favorável, sob nº 12, de 1958, da Comissão de Finanças.

NOTA: Projeto retirado da Ordem do Dia, na sessão de 16 de abril de 1958, em virtude do Requerimento nº 102, de 1958, do Sr. Senador Cunha Mello, a fim de serem solicitados os pronunciamentos do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União. Diligências cumpridas pelos Aí-sos ns.: 1.831-P-58, de 21 de maio de 1958 e 291, de 10 de setembro de 1959, respectivamente do Tribunal de Contas e do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 352, de 1959

Com fundamento no art. 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955, e novamente remetido à Comissão de Finanças nº 216, de 1955, e

novamente remetido à Comissão de Finanças, a fim de que se digne de reexaminar a matéria, à vista das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas em atenção ao Requerimento número 102, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1959. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para novamente ser ouvida a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA**EMENDA Nº 1**

Acrescentem-se:

Pará.

Justiça Eleitoral.

Tribunal Regional Eleitoral.

Crédito Suplementar. — Cr\$ 368.265,00.

Justificação

O Pará é o único Estado omitido no projeto-lei em tela. Acontece, porém, que, em face do ofício nº 132-59, o presidente do Egrégio Tribunal Regional do Pará solicitou essa providência, que esperamos seja atendida com o recebimento da emenda.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1959. — Lobão da Silveira

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se:

Pará.

Justiça Eleitoral.

Tribunal Regional Eleitoral.

Crédito Suplementar. — Cr\$ 79.112,50.

Justificação

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará foi o único omitido nesta relação de créditos. Ocorre, porém, que, pelo Ofício nº 132-59, o presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará pede o crédito em referência.

Assim, esperamos que a emenda seja recebida por ser de estrita justiça.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1959. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para que se pronunciem sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, primeiro orador inscrito para a oportunidade. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Men de Sá, terceiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, a data de hoje é muito cara aos riograndenses: Comemora o seu 64º aniversário o *Correio do Povo*, sem dúvida o maior jornal das províncias meridionais do Brasil.

Sei que no Senado da República é costume registrar o aniversário dos grandes jornais da Capital Federal; entretanto, creio, igual direito deve caber aos periódicos que nos Estados honram a imprensa e a cultura brasileiras. Efetivamente, em quase todas as grandes capitais do Brasil, do Nordeste, Recife, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte e, sobretudo, São Paulo, há jornais que se ombreiam, com elevação e brilho, com as maiores folhas da Capital Federal. Nesse caso, inclui-se o grande jornal fundado por Celdas Junior, há sessenta e quatro anos e que hoje constitui um patrimônio de todo o Rio Grande, pela sua linha inflexível de dignidade, de elevação, de defesa das interesses comuns e das boas causas cívicas e democráticas.

Seus herdeiros e sucessores souberam manter a linha de tradição do eminente e inolvidável fundador. Acha-se hoje sob a direção do Dr. Breno Caidas, filho do grande jornalista. Seu Diretor-Gerente é figura igualmente acatada e prestigiada em todo o Rio Grande do Sul, como jornalista, escritor, historiador, sobretudo como homem cheio de qualidades pessoais que o tornam querido em todos os ramos da sociedade riograndense. O Sr. Alcides Gonzaga.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Manifesto minha solidariedade pessoal e a do meu Partido a homenagem justíssima de V. Ex.ª a um dos órgãos mais consagrados da imprensa brasileira.

O SR. MEM DE SA — Agradeço imensamente o aparte com que o Senador Argemiro de Figueiredo honrou o meu discurso e enaltece o jornal do Rio Grande do Sul e dos riograndenses.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª afirmar que fala também em nome do meu Partido — o Partido Social Democrático.

O SR. MEM DE SA — Agradeço mais esta contribuição, que engrandece a modesta intervenção que estou tendo neste momento.

Nada mais preciso acrescentar, Senhor Presidente! Apenas queria em meu nome e no do Senador Daniel Krieger, que me conferiu o honroso mandato de por ele falar...

O Sr. Brasília Celestino — Permite V. Ex.ª uma interrupção? (Assentimento do orador) — Aceite o nobre Colega a solidariedade da Bancada catarinense a homenagem que presta ao *Correio do Povo*, bem como a da União Democrática Nacional. Esse jornal, de profunda penetração no meu Estado, é acatado pela lisura de redação e, sobretudo, pelo patriotismo com que tem encampado todas as cruzadas cívicas do País.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o honroso aparte de V. Ex.ª.

Dizia eu, Sr. Presidente, que desejava ficasse registrado nos Anais do Senado, em meu nome e no do Senador Daniel Krieger — e por certo o Senador Guido Mondini, se presente, juntar-se-ia a essa manifestação — o prazer com que vemos transcorrer data tão cara à cultura, ao jornalismo e às boas causas do Rio Grande do Sul. Já agora, vejo enriquecida essa minha iniciativa, pela adesão da União Democrática Nacional e da Bancada catarinense. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito.

Comunico aos Senhores Senadores que, por deliberação do Plenário, a sessão de amanhã será às quinze ho-

ras, e dedicada à memória de Clóvis Bevilacqua.

Designo para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 2 de setembro de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende a execução da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal — (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 563, de 1957), tendo Parecer, sob o n.º 463, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo não caber o reexame do projeto, em vista das informações prestadas pelo ofício n.º G-159, de 17 de junho de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal. — (com voto em separado do Senador Atilio Vivacqua).

2 — Projeto de Lei do Senado número 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das universidades. — Projetos de Decreto Legislativo: — N.º 93/54 — Aprova o

Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, concluído em Londres, a 30 de outubro de 1953, e do qual o Governo do Brasil foi signatário. N.º 46/53 — Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro para desempenhar as funções de cartógrafo naquele Estado Maior. N.º 9/56 — Aprova o Acordo sobre prestação de serviço militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5 de abril de 1955. N.º 18/56 — Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao acordo celebrado entre o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para o desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de União dos Palmares. N.º 1/57 — Manda registrar no Tribunal de Contas da União o termo de cooperação celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a defesa sanitária dos rebanhos da região. — Projetos de Resolução: — N.º 11/51 — Cria o Serviço Legislativo do Senado Federal. N.º 18/51 — Dispõe sobre a dispensa de interstício para promoções na Secretaria do Senado Federal. N.º 26/51 — Extingue o cargo de Oficial Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal — Maria Stella Duarte Caldeira. N.º 10/52 — Dispõe sobre a aposentadoria de funcionários do Senado que conte 35 anos

de serviço público, na classe imediatamente superior. —

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

Atos do 1º Secretário

PORTARIA Nº 58, DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do artigo 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, no período compreendido entre 18 de setembro e 5 de outubro do corrente ano, o Redator, contratado — Apolônio Jorge Faria Sales Filho, por motivo de serviço externo de seu Gabinete. — Secretaria do Senado Federal, em 30 de setembro de 1959. — Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário.

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, e, considerando que a inobservância das normas legais e regulamentares por parte de alguns funcionários tem se revelado preju-

dicial ao bom andamento dos serviços desta Secretaria, resolve:

I — Será punido disciplinarmente, nos termos do Regulamento da Secretaria, o servidor que:

- a) revelar despacho e deliberação ainda não dados à publicidade, ou atos de natureza secreta;
- b) fornecer informações inexatas;
- c) transgredir qualquer das proibições contidas no art. 202 do citado Regulamento.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de outubro de 1959. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 3, de 1958, resolve destituir das funções de Chefe da Seção de Registro da Diretoria do Pessoal, a Oficial Legislativo, classe "M", Bibiana Ferreira de Paula. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir da Diretoria do Pessoal para a das Comissões, a Oficial Legislativo, classe "M" — Bibiana Ferreira de Paula.

Transferir da Diretoria das Comissões para a do Pessoal, o Auxiliar Legislativo, classe "J" — Rêgo Carvalho da Silva. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.